Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2000

Número 46
APÊNDICE N.º 29

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

# APÊNDICE N.º 29/2000

## SUMÁRIO


Tribunal da Comarca de Abrantes . . . . . 3
Tribunal da Comarca de Águeda . . . . . 3
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha . . . . . 3
Tribunal da Comarca de Albufeira . . . . . 3
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal . . . . . 4
Tribunal da Comarca de Alcanena . . . . . 4
Tribunal da Comarca de Almodôvar . . . . . 4
Tribunal da Comarca de Amarante . . . . . 4
Tribunal da Comarca de Anadia . . . . . 4
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez . . . . . 5
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 5
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 5
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 6
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 6
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga . . . . . 7
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha . . . . . 10
Tribunal da Comarca de Caminha . . . . . 12
Tribunal da Comarca de Cantanhede . . . . . 12
Tribunal da Comarca de Castelo Branco . . . . . 12
Tribunal da Comarca de Chaves . . . . . 13
Tribunal da Comarca de Cinfães . . . . . 13
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 14
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 14
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra . . . . . 15
Tribunal da Comarca da Covilhã . . . . . 16
Tribunal da Comarca de Elvas . . . . . 17
Tribunal da Comarca do Entroncamento . . . . . 17
Tribunal da Comarca de Espinho . . . . . 17
Tribunal da Comarca de Esposende . . . . . 17
Tribunal da Comarca de Estarreja . . . . . 18
Tribunal da Comarca de Fafe . . . . . 18
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro . . . . . 19
Tribunal da Comarca de Felgueiras . . . . . 19
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz . . . . . 20
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 20
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 20
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal . . . . . 20

**Tribunal da Comarca do Fundão** ..... 22
**Tribunal da Comarca da Golegã** ..... 23
**Tribunal da Comarca de Grândola** ..... 23
**Tribunal da Comarca da Guarda** ..... 23
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães** 23
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães** 24
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães** 25
**1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães** ..... 25
**2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães** ..... 26
**Tribunal da Comarca de Lamego** ..... 27
**Tribunal da Comarca de Leiria** ..... 27
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 28
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 31
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 32
**4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 34
**5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 37
**6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 37
**1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 40
**2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 40
**3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 40
**5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 41
**6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 41
**7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 42
**9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 42
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé** ..... 42
**1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures** ..... 42
**2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures** ..... 43
**Tribunal da Comarca da Lourinhã** ..... 46
**Tribunal da Comarca de Lousada** ..... 46
**Tribunal da Comarca de Mangualde** ..... 47
**Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira** ..... 47
**Tribunal da Comarca da Moita** ..... 47
**Tribunal da Comarca de Montalegre** ..... 48
**Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho** ..... 48
**Tribunal da Comarca do Montijo** ..... 48
**Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração** ..... 49
**Tribunal da Comarca de Ourém** ..... 49
**Tribunal da Comarca de Ovar** ..... 50
**Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira** ..... 50
**Tribunal da Comarca de Penafiel** ..... 51
**Tribunal da Comarca de Peso da Régua** ..... 51
**Tribunal da Comarca de Pombal** ..... 51
**Tribunal da Comarca de Portimão** ..... 51
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão** ..... 52
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão** ..... 53
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** ... 54
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** ... 58
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** ... 61
**1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** .... 64
**3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** .... 64
**4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** .... 64
**Tribubunal da Comarca de Porto de Mós** ..... 65
**Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim** ..... 65
**Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém** ..... 65
**Tribunal da Comarca de São João da Madeira** ..... 65
**Tribunal da Comarca de Seia** ..... 67
**Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal** ..... 67
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra** ... 71
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra** ... 71
**3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra** ... 71
**1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra** ..... 72
**2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra** ..... 73
**Tribunal da Comarca de Tabuaço** ..... 76
**Tribunal da Comarca de Tomar** ..... 76
**Tribunal da Comarca de Tondela** ..... 76
**Tribunal da Comarca de Torres Novas** ..... 76
**Tribunal da Comarca de Vale de Cambra** ..... 76
**Tribunal da Comarca de Valença** ..... 77
**Tribunal da Comarca de Valongo** ..... 77
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde** ..... 77
**Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira** ..... 86
**Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão** ..... 87
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 87
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 88
**1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 89
**2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 89
**Tribunal da Comarca de Vila Real** ..... 89
**Tribunal da Comarca de Vila Verde** ..... 90
**Tribunal de Execução das Penas de Lisboa** ..... 90
**Tribunal de Família e Menores de Cascais** ..... 90
**Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira** ... 94

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso de contumácia n.º 6487/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 275/95, pendentes na Secretaria Judicial do Tribunal da Comarca de Abrantes e que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Brito Trindade, casado, comerciante, nascido a 14 de Novembro de de 1948, no Fundão, filho de Antero Ramiro Trindade e de Maria Celeste da Silva Brito, portador do bilhete de identidade n.º 2507221, com última residência conheida na Rua de Luís Gomes, 34, Entroncamento, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, por decisão de 12 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada ao arguido por despacho de 10 de Abril de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de Maio de 1996.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Pinheiro de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gil Marques Coxinho*.

**Aviso de contumácia n.º 6488/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 671/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes (ex-processo comum, singular, n.º 34/91, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Abrantes), que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Simões Conde, casado, técnico de frio, nascido a 8 de Abril de 1948, natural da Bemposta, Abrantes, filho de Manuel Dias Conde e de Maria Rosa dos Anjos Simões Conde, titular do bilhete de identidade n.º 637320, emitido em 16 de Agosto de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Jão II, 30, Entroncamento, foi, por despacho proferido em 12 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, por decurso do prazo prescricional.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Vera Sottomayor*. — A Escrivã-Auxiliar, *Armandina Oliveira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 6489/2000 — AP.** — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 83/99, pendentes neste Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Horácio da Silva Ferreira, solteiro, pedreiro, nascido em 21 de Maio de 1971, natural de Aveiro, filho de José Ferreira Bogalho e de Maria Dulce Tavares da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9628190, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do Marquês do Pombal, 4, 2.º, em Aveiro, o qual se encontra acusado da prática de um crime de furto, ao tempo previsto e punido pelo artigo 296.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, presentemente pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal revisto, e de um crime de falsificação de documento transmissível por endosso, previsto e punido ao tempo, nos termos do artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal de 1982, e presentemente pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal revisto, notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não comparecer; assim, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, vai o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador e sua renovação.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Graciosa Maria Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6490/2000 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 84/98, a correrem termos neste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Tavares Ribeiro, casado, metalúrgico, filho de Graciano Tavares Ribeiro e de Maria Nazaré Tavares da Silva, natural de Ribeiradio, Oliveira de Frades, nascido a 25 de Fevereiro de 1955, com residência conhecida na Rua da Infantaria, 15, Águeda, foi, por despacho proferido em 14 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia e os seus efeitos, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1999.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Abreu*.

**Aviso de contumácia n.º 6491/2000 — AP.** — O Dr. Raul Cordeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 96/99, que o Ministério Público nesta comarca move ao arguido José Carlos Alves da Fonseca, solteiro, desempregado, natural da freguesia de Alváres, concelho de Góis, nascido a 23 de Agosto de 1948, filho de Adelino da Fonseca e de Maria Deolinda Alves, portador do bilhete de identidade n.º 4094791, emitido em 26 de Setembro de 1980, com residência na Rua de Santa Marta, 26, Loureira, Fátima, 2495, foi a este declarada a cessação de contumácia, por se ter apresentado e ter sido sujeito a termo de identificação e residência, em 18 de Janeiro de 2000.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Raul Cordeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso de contumácia n.º 6492/2000 — AP.** — A Dr.ª Amélia Sofia de Barros Rebelo, juíza de direito do 2.º Juizo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 292/92, 3.ª Secção do 2.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Victor Manuel Branco Rodrigues, casado, reformado, nascido a 23 de Setembro de 1948, em São João de Loure, Albergaria-a-Velha, filho de Augusto Rodrigues e de Fernanda Marques Branco, residente na Rua da Trapa, São João de Loure, Albergaria-a-Velha, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarado contumaz por despacho de 9 de Março de 1998, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 14 de Janeiro de 2000, proferido nos presentes autos.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia de Barros Rebelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José M. Cutinho C. Sousa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 6493/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 50/96, em que é arguido Joaquim Raminhos Carapinha, casado, gerente comercial, filho de Manuel Joaquim Carapinha e de Joana Mendes Raminhos, nascido a 1 de Julho de 1954, natural de Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, titular do bilhete de identidade n.º 4541430, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, 11, rés-do-chão, esquerdo, Portimão, acusado de ter praticado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6494/2000 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, colectivo, n.º 333/98.7TBABF, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Louzada Coelho, solteiro, desempregado, nascido a 3 de Maio de 1971, natural de França, filho de Manuel Joaquim de Sousa Coelho e de Odíia Ferreira Louzada, com última morada conhecida em Ois do Bairro, Anadia, e actualmente ausente em parte incerta, por despacho proferido em 8 de Outubro de 1999, foi declarado

extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido e, consequentemente, foi declarada cessada a situação de contumácia.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso de contumácia n.º 6495/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Alves da Cunha Morgado Cardoso Peres, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 124/99, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Cristóvão Augusto Pereira Nunes, solteiro, servente de pedreiro, filho de Francisco Cristóvão Nunes e de Ercília Maria dos Santos Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, onde nasceu a 11 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10558256, emitido a 18 de Setembro de 1996, por Setúbal, e residente na Qauinta do Conde 2, Rua Seis, na Quinta do Conde, nos quais é indiciado de haver cometido, em autoria material, um crime de ofensa à integrigade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia aplicada ao arguido.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Alves da Cunha Morgado Cardoso Peres*. — O Escrivão-Adjunto, *José Estévão Espinha*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Aviso de contumácia n.º 6496/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 174/97, da única secção do Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Jorge Patrício, divorciado, comerciante, nascido em 27 de Dezembro de 1943, na freguesia de Santiago, concelho de Torres Novas, filho de João da Silva Patrício e de Ludovina de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 1468900, emitido em 26 de Março de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida actual no Bairro dos Professores, 7, Porto Santo, foi, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a contumácia que lhe tinha sido aplicada em 6 de Maio de 1999, por ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 195.º do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Maria dos Santos Arnedo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

**Aviso de contumácia n.º 6497/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 11/2000, do Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António da Silva Batista, solteiro, tractorista, nascido em 10 de Novembro de 1978, filho de Albertino Noivo Batista e de Maria da Conceição Simões da Silva, natural de São Pedro, Torres Novas, portador do bilhete de identidade n.º 18292935/9, de 13 de Janeiro de 1999, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ramalha, 20, Carregueira, Chamusca, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos do artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, é o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção — artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de renovar bilhete de identidade, e de obter passaporte, documentos referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Martins Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

**Aviso de contumácia n.º 6498/2000 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Simão da Silva Caldas, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Almodôvar, faz saber que neste Tribunal se encontram uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 84/C/99, em que são autor o Ministério Público e arguido João António Carvalho Martins, filho de João António Martins e de Antónia Maria do Sal, residente na aldeia dos Palheiros, Monte do Casarão, Ourique, onde o arguido se encontrava pronunciado pela prática de um crime de lenocínio agravado, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 215.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), e 216.º, alíneas *a*) e *b*), ambos do Código Penal, tendo cessado a contumácia por despacho de 14 de Dezembro de 1995, por o arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Simão da Silva Caldas*. — A Escrivã-Adjunta, *Claudina Lousada*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 6499/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 65/99, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Mendes da Silva, solteiro, publicitário, filho de Aurélio da Silva e de Maria Adelaide Mendes, nascido a 14 de Novembro de 1964, natural de Portela, Padronelo, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 11457804, de 31 de Maio de 1993, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Portelo, Padronelo, desta comarca, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa ao tal diploma e, bem assim, com referência aos artigos 75.º e 76.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e, com vista a desmotivar tal situação, foi decretada a proibição de o argido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas. O arguido fica, ainda, sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Hermínia Néri de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida M. M. Pires Correia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 6500/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 41/98, pendente no Tribunal da Comarca de Anadia, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Armando Oliveira Batista, casado, canalizador, filho de Abílio Ferreira Batista e de Maria das Dores Rosa de Oliveira, natural da freguesia de Sangalhos, conclho de Anadia, nascido em 17 de Junho de 1957, com última residência conhecida em Alféloas, Anadia, pela prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinado por despacho de 12 de Janeiro de 2000.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6501/2000 — AP.** — O Dr. Vítor Carlos Morgado, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido no processo comum, colectivo, com o n.º 66/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Andrade, divorciado, nascido em 6 de Abril de 1956, filho de Manuel Andrade e de Isabel Rodrigues de Freitas, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Edifício Varandas, 1.º, A, em Anadia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes

efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Ribeiro Campos*.

**Aviso de contumácia n.º 6502/2000 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 76/98, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia contra o arguido Augusto Albino Almeida Cancela Amorim, filho de Augusto Arlindo Cancela de Amorim e de Georgina Maria Selene de Almeida Cancela, nascido a 18 de Janeiro de 1963, em Anadia, solteiro, com última morada conhecida no Largo do Dr. Francisco Cancela, Arcos, Anadia, por se encontrar acusado do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), todos do Código Penal, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Ribeiro Campos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso de contumácia n.º 6503/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 228/93, pendentes no Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, que o Ministério Público move a Jacinto Mário Barros da Conceição, solteiro, filho de Eduardo da Conceição e de Maria do Carmo Barros, nascido a 29 de Novembro de 1968, natural da freguesia de Salvador, Arcos de Valdevez, Viana do Castelo, residente no Edifício dos Correios, 1.º, Monção, pela prática do crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelos artigos 143.º, alínea *a*), e 144.º, n.º 2, do Código Penal, e do crime de uso de arma proibida, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207/A/75, de 17 de Abril, e 260.º do Código Penal, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra*. — O Escrivão-Auxiliar, *Bento Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 6504/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 160/96, pendentes no Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, que o Ministério Público move a Pedro Manuel Fernandes Barros, solteiro, bate-chapas, filho de António Silva Pereira Barros e de Emília de Sousa Fernandes, nascido a 25 de Novembro de 1970, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente no lugar de Devesa, freguesia de Cendufe, Arcos de Valdevez, pela prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal revisto, e 141.º do Código da Estrada, e duas contra-ordenações, previstas e punidas pelos artigos 4.º e 124.º, n.º 3, do Código da Estrada, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra*. — O Escrivão-Auxiliar, *Bento Antunes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 6505/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 18/96, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mesut Yucel, solteiro, comerciante, nascido em 25 de Dezembro de 1962, na Turquia, filho de Azmi Yucel e de Ummugulsum Yucel, titular do bilhete de identidade n.º 16105640, com última residência conhecida na Rua de Rosália de Castro, 15, Braga, foi, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia do mesmo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Maio de 1996.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 6506/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 48/96, pendentes no 1.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a contumácia do arguido José Alberto Ferreira Ribeiro, casado, vendedor, nascido a 13 de Fevereiro de 1953, em Azurém, Guimarães, fiho de Manuel Ribeiro e de Conceição Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3753546, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12 de Janeiro de 1980, com última residência conhecida na Rua de São Tomé, 146, Caldas das Taipas, Guimarães, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1996.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão-Auxiliar, *Benjamim G. Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6507/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 425/95, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, industrial, nascido a 12 de Julho de 1955, na freguesia da Sé, Braga, flho de Serafim Vaz da Silva Júnior e de Gória Gomes Ferreira, residente na Rua Nova do Couteiro, 234, Lomar, Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1996.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 6508/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 958/97, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Fiorella Branchi, divorciada, estilista, nascida em 1 de Junho de 1943, em Itália, filha de Mário Branchi e de Ostémia Natália, titular do bilhete de identidade n.º 16167658, com última residência conhecida no Largo das Lavouras, bloco 1, 1.º, direito, frente, Gulpilhares, Gaia, foi, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, foi, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia da mesma, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1998.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 6509/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 362/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 31 de Dezembro de 1997, respeitante ao arguido António Fernando Vieira Pereira, divorciado, nascido em 14 de Março de 1955, em Cedofeita, Porto, filho de Américo da Silva Alves Pereira e de Alice Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 5717974, com última morada conhecida na Rua de Baixo, 191, 4.º, frente, Braga.

28 de Novembro de1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 6510/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 540/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de

2 de Junho de 1997, respeitante ao arguido Gulam Rassul Mamade Abacassamo.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 6511/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1772/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-3.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1996, respeitante ao arguido Joaquim Francisco Jesus da Cunha, casado, pintor da construção civil, nascido a 30 de Outubro de 1953, filho de José Francisco da Cunha e de Maria da Glória de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 5764491, de 6 de Janeiro de 1992, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Carlos Pires Felgueiras, 85, 1.º, direito, Águas Santas, Maia.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 6512/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 424/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1997, respeitante ao arguido Nurane Calu Issufo, natural de Moçambique, filho de Calu Issufo e de Junate Ibrahimo, nascido a 11 de Maio de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 8418044, de 8 de Maio de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de António Enes, 31, Loja C/12/13, do Centro Comercial de Queluz, Queluz.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 6513/2000 — AP.** — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 554/97, pendente no 3.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido João Borges Martins, nascido a 28 de Março de 1950, em Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, filho de Alfredo Alves Martins e de Maria Joaquina Borges, portador do bilhete de identidade n.º 2867102, residente na Casa da Barca, Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 6514/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 528/99, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Rui Manuel Martins dos Santos, solteiro, nascido a 20 de Outubro de 1963, em Moçambique, filho de Joaquim António Fernandes Santos e de Maria do Céu Martins Bicho Macêdo, titular do bilhete de identidade n.º 7241819, com a última residência conhecida na Rua Projectada A, Casa Branca, 44-L, Leiria, o qual se encontra acusdo pela prática de um crime de condução de automóvel sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2000. — O Juíz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6515/2000 — AP.** — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, torna público que no processo comum, singular, n.º 781/98, do 4.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Rute de Fátima Conceição Diogo, solteira, empregada de balcão, nascida a 22 de Novembro de 1972, em Luanda, Angola, filha de António Diogo da Conceição e de Maria de Fátima, portadora do passaporte n.º AO-0048351, emitido pela República Popular de Angola, residente na Rua de Frei Caetano Brandão, 204, 3.º, equerdo, em Braga, por haver indícios de ter cometido um crime de infanticídio, previsto e punido pelo artigo 136.º do Código Penal, foi, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 6516/2000 — AP.** — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 867/98, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, foi a arguida Carminda Tristão Esteves Rodrigues, divorciada, doméstica, nascida a 11 de Maio de 1973, em Balugães, Barcelos, filha de Manuel Fernandes Monteiro e de Maria Tristão Esteves, portadora do bilhete de identidade n.º 11133920, emitido em 21 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Rodo, Quintiães, em Barcelos, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, declarada contumaz, nos termos do artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para esta arguida a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando, ainda, para esta arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 6517/2000 — AP.** — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 523/99, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, foi a arguida Maria Helena Matos Alves, casada, jornalista, nascida a 24 de Novembro de 1959, na Póvoa de Lanhoso, filha de João Augusto Alves e de Maria da Glória Barros Matos, portadora do bilhete de identidade n.º 3866700, emitido em 25 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Braga, com última residência conhecida na Rua de Américo Ferreira de Carvalho, 64, 1.º, esquerdo, em Braga, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, por haver cometido um crime de violação de apreensão legítima, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, declarada contumaz, nos termos do artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para esta arguida a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal

e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando, ainda, para esta arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 6518/2000 — AP.** — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 515/99, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, foi o arguido Francisco Silva Marques, casado, vendedor, nascido a 20 de Setembro de 1952, em Ruilhe, Braga, filho de José Marques e de Olívia da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3478215, de 26 de Junho de 1992, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Forças Armadas, 196, rés-do-chão, esquerdo, em Braga, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, declarado contumaz, nos termos do artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando, ainda, para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 6519/2000 — AP.** — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 487/99, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, foi o arguido Carlos Américo dos Santos Vaz Martins, casado, comerciante, nascido a 27 de Março de 1961, em Nova Lisboa, Angola, filho de Carlos Alberto da Cunha Vaz Martins e de Maria Natália Lindeza dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7091976, de 25 de Março de 1994, passado pelo Arquivo de Identificação de Braga, com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, 118, Nogueira, em Braga, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, por haver cometido um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando, ainda, para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 6520/2000 — AP.** — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 255/99, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, foi o arguido José da Silva Magalhães, casado, picheleiro, nacido a 24 de Setembro de 1950, em São Victor, Braga, filho de Agostinho Pereira Magalhães e de Aurora da Silva Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 3705630, de 23 de Agosto de 1994, passado pelo Arquivo de Identificação de Braga, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, por haver cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando, ainda, para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 6521/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 24 de Março de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 125/98, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Silva Pinto, casado, trolha, nascido a 5 de Fevereiro de 1965, filho de João da Costa Pinto e de Carminda da Silva, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida na Urbanização Santo Adrião, bloco B, 6.º, equerdo, Vila Nova de Famalicão, actualmente ausente em parte incerta, por haver indícios de ter praticado um crime de detenção de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

20 de Setembro 1999. — O Juíz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — A Escriturária Judicial, *Fernanda Manuela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6522/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Abril de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 58/99, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel dos Santos Maralhas, nascida a 15 de Setembro de 1973, no Barreiro, filha de António Marques Maralhas e de Esmeralda Bela dos Santos, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 171, anexo 2, Arrentela, Seixal, por haver indícios de ter praticado, em co-autoria material, um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e em co-autoria material, na pratica de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, um crime de burla, na forma tentada, prvisto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, com referência aos artigos 22.º e 23.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, é a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a mesma a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

22 de Setembro 1999. — O Juíz de Direito, *José António Machado Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra*.

**Aviso de contumácia n.º 6523/2000 — AP.** — O Dr. José António Machado Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 5 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 118/94, pendente neste Juízo contra a arguida Maria Emília dos Anjos, solteira, nascida em Castelo Branco, em 1969, filha de José Lustriano Rosa Bernardo e de Rita da Conceição, com última residência em Pevidém, São Jorge de Selho, Guimarães, foi decalrada cessada a contumácia, em virtude de ser julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida, o qual tinha sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 16 de Março de 1991.

22 de Setembro 1999. — O Juíz de Direito, *José António Machado Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra*.

**Aviso de contumácia n.º 6524/2000 — AP.** — O Dr. José António Machado Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 4/99, pendente nesta Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido Laurentino Manuel Rodrigues da Silva, solteiro, nascido a 29 de Julho de 1966, em Marvila, Santarém, filho de José Rodrigues da Silva e de Maria Regina da Conceição Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 10185354, com última residência na Rua Nova da Estação, 33/35, 4.º, centro, Maximinos, Braga, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o arguido se apresentar em juízo, o qual ainda não é do conhecimento dos autos a publicação do anúncio.

28 de Setembro 1999. — O Juíz de Direito, *José António Machado Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra*.

**Aviso de contumácia n.º 6525/2000 — AP.** — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 4 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 27/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Garcia, solteiro, sem profissão, nascido a 19 de Dezembro de 1965, natural da Póvoa de Lanhoso, filho de Tomás Garcia e de Maria de Fátima Jimenes Borjas, com última residência conhecida no acampamento de ciganos de Ponte de Pedrinha, Lomar, Braga, actualmente ausente em parte incerta, por haver indícios de ter praticado um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, e um crime de detenção e uso de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30 de Setembro 1999. — O Juíz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Fernanda Manuela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6526/2000 — AP.** — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 21 de Abril de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 47/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Amândio Ribeiro Soares, nascido em 1968, natural de Viseu, filho de António Soares e de Maria Zami das Dores, com última residência conhecida no acampamento de ciganos do Bairro Nogueira da Silva, Braga, actualmente ausente em parte incerta, por haver indícios de ter praticado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *c*), da Lei n.º 15/94, de 22 de Janeiro, e dois crimes de detenção de arma proibida, previstos e punidos pelo artigo 275.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30 de Setembro 1999. — O Juíz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Fernanda Manuela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6527/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 167/94, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga (que teve origem no processo n.º 618/90 do Tribunal da Comarca de Braga), que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra o arguido Oscar Oruesagasti Soraluce, casado, industrial, nascido a 17 de Janeiro de 1951, natural de Placencia de Las Armas (Espanha), filho de Juan José Oruesagasti e de Marta Soraluce, com última residência conhecida na Rua do Prof. Mira Fernandes, 20, 5.º, Lisboa, por haver indícios de este arguido ter cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas *b*) e *c*), do Código Penal de 1982, foi, por despacho proferido em 14 de Outubro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, relativamente ao arguido acima identificado — artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal — que havia sido declarado por despacho proferido em 11 de Março de 1991, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 2 de Abril de 1991.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Isaura Silva Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 6528/2000 — AP.** — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 123/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Inocêncio Francisco Alves Morais, nascido em 24 de Outubro de 1966, natural de Angola, filho de Francisco Alves Morais e de Joana Lucas Ângelo Frederico, com última residência conhecida na Rua de 9 de Maio, 4, Escarpa da Serra, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta, por haver indícios de ter praticado um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

18 de Outubro 1999. — O Juíz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Fernanda Manuela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6529/2000 — AP.** — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 215/94, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Amaral Vieira Pinto, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 10 de Abril de 1957, natural de Resende, filho de Amândio Vieira Pinto e de Maria do Carmo Amaral Cardoso, com última residência conhecida em Ponte Pedrinha, Maximinos, Braga, actualmente ausente em parte incerta, por ter sido condenado como autor de um crime de tráfico e outras actividades ilícitas, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na pena de cinco anos de prisão e, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, declara-se perdoado ao arguido um ano daquela pena de prisão, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

18 de Outubro 1999. — O Juíz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Fernanda Manuela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6530/2000 — AP.** — O Dr. José Maria Tomé Branco, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, colectivo, com o n.º 14/95-T, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alexandre Luís Ramires Monteiro, filho de Luís Ramiez Monteiro e de Maria Lucinda Monteiro, solteiro, desempregado, nascido em 26 de Julho de 1971, na freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, com última morada conhecida no Bairro Social das Enguardas, bloco L, 3.º, esquerdo, Braga, no qual o arguido foi condenado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, na pena de dois anos e nove meses de prisão; e outro pela prática de uso de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, com referênca ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, na pena de dois meses de prisão e nos termos do rtigo 78.º do Código Penal, tendo em conta os factos e a personalidade do arguido, entendeu o Tribunal aplicar-lhe a pena única de dois anos, 9 meses e 15 dias de prisão. É este arguido, desta forma, notificado para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da afixação do último edital, sob pena de ser declarado contumaz, caso não o faça — artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Para se constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor, que serão afixados nos locais referidos na lei.

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6531/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 165/94, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga (processo n.º 165/94, do 1.º Juízo do extinto Tribunal de Círculo de Braga), que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra a arguida Miquelina da Costa Gomes e Silva, nascida a 13 de Junho de 1973, natural de São João do Souto, Braga, filha de Joaquim Gomes da Silva e de Maria da Glória Costa, com última residência conhecida na Rua de Lopes Gonçalves, 6, Maximinos, Braga, por haver indícios de esta arguida ter cometido um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 228.º e 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho proferido em 22 de Outubro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, relativamente à arguida acima identificada — artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal — que havia sido declarado por despacho proferido em 24 de Outubro de 1994.

25 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Isaura Silva Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 6532/2000 — AP.** — Torna-se público que no processo comum, colectivo, n.º 72/98-T, pendente na Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, e um crime de consumo de droga, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, e 40.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, combinado com a tabela I-A anexa pelo mesmo diploma, o arguido Rui Manuel Duarte de Oliveira, filho de António Álvaro Soares de Oliveira e de Maria Martins Duarte, casado, nascido a 15 de Fevereiro de 1964, em Nogueira, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 6635899, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga, com última residência conhecida na Quinta da Facha, Nogueira, Braga, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ana Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6533/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 138/99-H, pendentes neste Tribunal contra o arguido Alexandre Luciano de Freitas Vidal, casado, nascido a 14 de Agosto de 1975, filho de Fernando Barbosa de Freitas Vidal e de Maria Celeste Gomes Freitas, natural de Palmeira, Braga, com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Palmeira, Braga, actualmente ausente em parte incerta, por haver índicios de ter praticado um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982 (actual artigo 203.º, n.º 1), um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal de 1982, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º do Código Penal de 1982 (actualmente apenas pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*)), e co-autor de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982 (actual artigo 217.º, n.º 1), foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

10 de Novembro de 1999. — O Juíz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Isaura Silva Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 6534/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, com o n.º 114/95 (do extinto 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga), pendente na Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move a Joaquim Manuel Ferreira da Silva, casado, operário da construção civil, nascida a 31 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 10297329, natural de Ruilhe, Braga, filho de David Martins da Sivla e de Margarida Salgado Pereira, com última residência conhecida na Rua de São Barnabé, 42 ou 44, 2.º, Braga, por haver indícios de ter praticado um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 228.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*), e 2, e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Março de 1996.

18 de Novembro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6535/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, com o n.º 84/94 (do extinto 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga), pendente na Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move a Álvaro Lopes Ribeiro, casado, metalúrgico, nascido a 9 de Dezembro de 1949, em Frossos, titular do bilhete de identidade n.º 3044537, filho de Álvaro Ribeiro e de Maria da Glória Lopes, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Dezembro, 21, Bairro da Alegria, São Victor, Braga, por haver indícios de ter praticado dois crimes previstos e punidos pelo artigo 300.º, n.º 1, dois crimes previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 2, e dois crimes, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º, 1, todos do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4 de Abril de 1994.

22 de Novembro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6536/2000 — AP.** — O Dr. José António Machado Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 19 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 115/95, pendente nesta Vara Mista, que o Ministério Público move contra arguido Paulo Jorge Cruz Pires Pereira Carneiro, nascido a 11 de Maio de 1964, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Júlio Pereira Carneiro e de Maria Natividade Cruz Pires, com última residência na Rua da Senhoa da Luz, Creixomil, Guimarães, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de ser julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, o qual tinha sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 1996.

25 de Novembro 1999. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra*.

**Aviso de contumácia n.º 6537/2000 — AP.** — O Dr. José António Machado Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara

com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 16 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 82/94, pendente nesta Vara Mista, que o Ministério Público move contra arguido José António Marques da Fonseca, nascido a 21 de Dezembro de 1958, em Moçambique, filho de José Ferreira da Fonseca e de Maria Felismina Fernandes da Silva, com última residência na Rua de D. Diogo de Sousa, 71, 2.º, Braga, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de ser julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, o qual tinha sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 24 de Junho de 1994.

25 de Novembro 1999. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra*.

**Aviso de contumácia n.º 6538/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, com o n.º 108/94 (do extinto 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga), pendente na Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move a Manuel da Silva Santos, casado, barbeiro, nascido a 13 de Dezembro de 1960, em Gondiães, Vila Verde, filho de António Arantes dos Santos e de Lucinda Arantes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7559600, com última residência conhecida na Bela Vista, Dossãos, Vila Verde, por haver indícios de ter praticado um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea *b*), por referência ao n.º 1 do mesmo artigo do Código Penal, em concurso com um crime de desacaminho, previsto e punido no artigo 396.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Janeiro de 1992.

26 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6539/2000 — AP.** — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 65/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Cerqueira Fontes, nascido em 29 de Maio de 1966, natural de São Pedro de Merelim, Braga, filho de Sebastião Vilas Boas Fontes e de Maria do Sameiro Fernandes Cerqueira, com última residência conhecida no lugar da Nora, São Pedro de Merelim, Braga, actualmente ausente em parte incerta, por haver indícios de ter praticado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas *b*) e *j*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29 de Novembro 1999. — O Juíz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Fernanda Manuela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6540/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 23/94-H, a correrem termos na Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga (processo n.º 23/94, do 1.º Juízo do extinto Tribunal de Círculo de Braga), que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra o arguido Alberto dos Prazeres Ribeiro Pereira, nascido a 9 de Maio de 1954, natural de Cantelães, Vieira do Minho, filho de Firmino José Pereira e de Rosa dos Prazeres Ribeiro, residente na Travessa do Emigrante, 58, Cantelães, Vieira do Minho, por haver indícios de este arguido ter cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo e uso de arma, previsto e punido nos termos dos artigos 144.º, n.os 1 e 2, e 260.º, ambos do Código Penal de 1982, foi, por despacho proferido em 13 de Dezembro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, relativamente ao arguido acima identificado — artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal — que havia sido declarado por despacho proferido em 24 de Outubro de 1994.

15 de Dezembro de 1999. — O Juíz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Isaura Silva Castro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 6541/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 151/98.0PBCLD, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Inácio Rosa Rocha, casda, doméstica, natural da freguesia de Azueira, concelho de Mafra, nascida a 22 de Abril de 1970, filha de Arménio Simões Rosa e de Maria Lucialina Ferreira Inácio, titular do bilhete de identidade n.º 8963856, com última residência conhedcida em Gândara de Espariz, 3420 Tábua, e actalmente em parte incerta, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 29 de Novembro de 1999, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, e pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo Decreto-Lei, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidade e repartição pública.

7 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6542/2000 — AP.** — Faz-se saber que por este 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 131/96.0PBCLD, que o Ministério Público move às arguidas Maria de Lurdes de Sousa Rafael, filha de Joaquim Rafael e de Delmira de Sousa da Luz, nascida a 22 de Setembro de 1959, em Santa Maria, Óbidos, e Maria do Rosário Miquelina da Silva Caixeirinho, filha de Francisco da Silva Júnior e de Maria Felicidade Miquelina, nascida a 6 de Maio de 1957, em Alfeizerão, Alcobaça, com última residência conhecida de ambas na Rua das Escolas Gerais, 126, em Lisboa, pronunciada pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, são as mesmas declaradas contumazes, por decisão proferida em 14 de Dezembro de 1999, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obterem certidões de nascimento ou casamento ou renovarem carta ou licença de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões fiscais.

21 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 6543/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 770/96.9PBCLD, que o Ministério Público move ao arguido Jardelino Lancha, casado, pedreiro, nascido a 10 de Agosto de 1951, em Santo André, Vagos, filho de Manuel Maria Lancha e de Maria de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 5258374, emitido por Aveiro, residente na Rua Principal, 40, Ponte de Vagos, Vagos, 3840 Vagos, foi declarada cessada a contumácia, a qual implicava para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte e bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

21 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Mireles*. — A Funcionária Judicial, *Maria José dos Santos Moutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 6544/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 58/95.2TCCLD (antigo processo comum, coletivo, n.º 397/91, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial), do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís Alberto Gomes Figueira, solteiro, filho de Carlos Gomes Figueira e de Maria Gizela Gomes Ferreira, nascido em 13 de Maio de 1969, na freguesia de Roliça, concelho do Bombarral, portador do bilhete de identidade n.º 10223390, emitido em 20 de Outubro de 1983, residente na Rua do Dr. Faria Pimentel, Baraçais, Roliça, Bombarral, acusado do crime de furto qualificado, por despacho de 10 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos acima referidos, foi declara-

da cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Morais*. — O Escrivão-Auxiliar, *Raul Alexandre Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 6545/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 58/97.8TACLD, que corre seus termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Rosado, filho de Manuel Rosado e de Ana Rosado, nascido em Santo Antão, Évora, a 28 de Maio de 1943, portador do bilhete de identidade n.º 215521, e com última residência conhecida na Rua da Vinha do Senhor, 2-C, cave esquerda, São Martinho do Porto, pronunciado pelo crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, e 229.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do mesmo diploma revisto, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, importando esta declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registo junto de entidades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

5 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Chaves*.

**Aviso de contumácia n.º 6546/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 16/99, que o Ministério Público move a Luís Alberto Gomes Figueira, solteiro, mecânico, nascido a 13 de Maio de 1969, no Bombarral, portador do bilhete de identidade n.º 10223390, emitido em 20 de Outubro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, a qual implicava para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte e bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Brás Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6547/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 16/99, que o Ministério Público move a Luís Alberto Gomes Figueira, solteiro, mecânico, nascido a 13 de Maio de 1969, no Bombarral, portador do bilhete de identidade n.º 10223390, emitido em 20 de Outubro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, a qual implicava para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte e bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Brás Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6548/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 485/94.2PBCLD, que o Ministério Público move a Paula Maria Ribeiro Silva, solteira, doméstica, nascida a 13 de Fevereiro de 1961, filha de Mário do Couto Silva e de Idalina Ribeiro Mineiro, foi declarada cessada a contumácia, a qual implicava para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte e bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Brás Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6549/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Outubro de 1999, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum n.º 468/94.2TACLD, foi cessada a declaração de contumácia do arguido João Joaquim Danças Pinto, nascido a 5 de Junho de 1949, casado, natural de Pavia, Mora, portador do bilhete de identidade n.º 4811159, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Sociedade Filarmónica Operário Amoreirense, 28, 1.º, esquerdo, Amora, 2840 Seixal, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por se encontrar prescrito o crime de que o mesmo vinha acusado.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Raimundo Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 6550/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 325/93.0TACLD, que o Ministério Público move a José Manuel da Cruz Costa, casado, vendedor, nascido a 5 de Dezembro de 1960, nas Caldas da Rainha, filho de Albino Pedro da Cruz e de Maria Cristina Costa, titular do bilhete de identidade n.º 5234975, de 2 de Agosto de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Compromisso, 70, 2.º, esquerdo, Caldas da Rainha, foi declarada cessada a contumácia, a qual implicava para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte e bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Brás Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6551/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 65/96.8PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Alexandre dos Santos Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 9838896, nascido a 4 de Maio de 1970, em Bustelo, Chaves, filho de António Moura de Carvalho e de Gracinda Fernandes dos Santos, com última residência conhecida na Rua Estreita, 3, Salir do Porto, Caldas da Rainha, 2500 Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e decretada, ainda, a impossibilidade de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento ou de casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6552/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 106/94.3PBCLD, que o Ministério Público move a Eulália Fátima Correia Ferreira Costa, casada, modista, nascida a 26 de Fevereiro de 1956, filha de José Ferreira e de Ana Conceição Correia, residente na Rua de Faria Guimarães, 27, 2.º, Porto, foi declarada cessada a contumácia, a qual implicava para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte e bilhete de

identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Brás Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6553/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Novembro de 1999, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum n.º 299/91, foi cessada a declaração de contumácia do arguido Mário Gabriel Macedo, divorciado, filho de José Augusto Macedo e de Silvina de Jesus Macedo, natural de Alpiarça, gerente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 1279763, emitido a 29 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta da Palmeira, bloco H, lote 18, rés-do-chão, direito, em Albufeira, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Raimundo Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 6554/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Novembro de 1999, proferido pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas Rainha, nos autos de processo comum singular n.º 313/91, por ter sido detida e ter sido designado dia para julgamento, foi cessada a declaração de contumácia da arguida Emília Figueira dos Santos, nascida a 1 de Julho de 1972, filha de Pedro Figueira dos Santos e de Teresa Francisco António Calado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida em Casal do Brejo do Gosto, Bairro dos Arneiros, Caldas da Rainha, acusada de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, a qual implicava a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da prática de actos urgentes, caducando logo após a sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de entidades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Escrivã-Adjunta, *Idália Rosado Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 6555/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 626/97.8PBCLD, que corre seus termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Bruno Manuel da Conceição Sardinha, filho de António Manuel Matos Sardinha e de Maria Natércia da Conceição, nascido na Sé, Portalegre, a 20 de Março de 1979, portador do bilhete de identidade n.º 115743371, com última residência conhecida na Rua de José Natário, bloco 1, 1.º, direito, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do mesmo diploma legal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, importando esta declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a impossibilidade de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Caçador Vieira*.

**Aviso de contumácia n.º 6556/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 950/95.4PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Daniel da Conceição Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 11790466, nascido a 20 de Abril de 1979, em Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, filho de Américo Tomás Carvalho e de Emília Maria da Conceição António, com última residência conhecida na Rua do Vitorino, 4, Palhoça, Cadaval, 2550 Cadaval, pronunciado pelo crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 13 de Dezembro de 1999, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e decretada, ainda, a impossibilidade de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento ou de casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Dias*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 6557/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 28/99, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Luís Gomes Pereira Araújo, casado, madeireiro, nascido a 4 de Dezembro de 1967, filho de Domingos Jacinto Pereira de Araújo e de Rosa de Jesus Sancho Gomes, com última residência conhecida no lugar do Paço, Vilar de Murteda, Viana do Castelo, de que por despacho de 1 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido — artigo 336.º do Código de Processo Penal — cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 17 de Dezembro de 1999.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos dos Santos Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Aviso de contumácia n.º 6558/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 7/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, que o Ministério Público move a Francisco António Lourenço, filho de César Augusto Lourenço e de Maria Augusta do Nascimento, nascido a 12 de Maio de 1941, natural de Meda, casado, técnico de contas, com residência conhecida em Lordemão, Coimbra, pela prática do crime de co-autoria moral de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Outubro de 1997.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 6559/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por douto despacho de 20 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 211/99, a correrem termos pelo 2.º Juízo, única secção, do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *e*), do mesmo diploma legal, o arguido Vítor Manuel Conceição Abrantes, solteiro, sem provisão, natural da Baixa da Banheira, filho de Carlos Alberto e de Maria da Conceição Siborro, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, vivenda Escada Lacuinha, Palmela, 2950 Palmela. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6560/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por douto despacho de 22 de Outubro de 1999, proferido

nos autos de processo comum, singular, n.º 64/99, a correrem termos pelo 2.º Juízo, única secção, do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, o arguido Thiago David de Alfaia Pequenão Minhós, solteiro, estudante, nascido a 4 de Maio de 1978, no Brasil, filho de Mário Pequenão Minhós e de Nília Isabel Vasques Alfaia Minhós, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Provilei, Comunidades Terapêuticas, Pote dos Rios, Casal de Santa Clara, Leiria. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6561/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por douto despacho de 26 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 61/99, a correrem termos pelo 2.º Juízo, única secção, do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal [artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), (primeira parte), do Decreto-Lei n.º 316/17, de 19 de Novembro], o arguido António Miguel Leitão Carvalho, solteiro, gerente comercial, nascido a 9 de Fevereiro de 1971, em Oliveira do Conde, Carregal do Sal, titular do bilhete de identidade n.º 9590957, emitido em 5 de Dezembro de 1991, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida Duzentos e Trinta e Quatro, 104, Faias da Talha, Carregal do Sal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6562/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por douto despacho de 17 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 91/99, a correrem termos pelo 2.º Juízo, única secção, do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal [actualmente punido pelo artigo 11.º, n.º 1, (primeira parte), alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 316/17, de 19 de Novembro], a arguida Maria Manuela Correia Estrela, solteira, técnica de turismo, nascida a 31 de Janeiro de 1942, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Eduardo Sequeira Estrela e de Maria da Mora de Campos Correia Estrela, titular do bilhete de identidade n.º 01366738, emitido a 22 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de António Pereira Carrilho, 312, 1.º, esquerdo, em Lisboa. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6563/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por douto despacho de 22 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 24/99, a correrem termos pelo 2.º Juízo, única secção, do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal [artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/17, de 19 de Novembro], o arguido Leonel Francisco Fernandes Baptista, solteiro, nascido a 1 de Maio de 1974, em Santa Maria, Covilhã, filho de João António de Jesus Baptista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Baptista, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Comendador Santos Júlio, 24, na Covilhã, 6200 Covilhã. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6564/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 257/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Maria Ferreira Moura Mateus Santos, casada, comerciante, filha de José Luís Moura Mateus e de Maria Carmo L. Pacheco Pereira, nascida em 10 de Dezembro de 1965, natural de São Sebastião, da Pedreira, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6678544.8, de 23 de Novembro de 1987, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 67, 2.º, em Castelo Branco, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por prescrição, do procedimento criminal.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Barroqueiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 6565/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 12 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 88/99, do 1.º Juízo, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra a arguida Maria de Jesus da Silva Costa, solteira, doméstica, natural de Mondim de Basto, filha de José Francisco da Costa e de Carminda Alves da Silva, nascida a 28 de Março de 1971, residente no Café Brasão, Vila Verde da Raia, Chaves, por ter sido acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo, ainda, proibido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

**Aviso de contumácia n.º 6566/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 14/95, pendente no Tribunal da Comarca de Cinfães, que o Ministério Público move contra Patrocínia da Silva Morgado Queiroz, casada, comerciante, residente na Rua de Ernestino Costa, lote 528, Quinta das Laranjeiras, Fernão Ferro, Seixal, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, antes da revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi de-

clarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Março de 1997.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Ferreira Albernaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Adalberto Branco Pereira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 6567/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, criminal, n.º 154/98, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Ferreira do Carmo, casado, electricista, filho de Rolando Luís Torres do Carmo e de Licínis Canelas Ferreira da Roda, natural de Taveiro, Coimbra, nascido a 11 de Março de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 4155179, emitido em 21 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com última residência conhecida no Bairro do Ingote, FFH, lote 16, 1.º, esquerdo, Coimbra, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, de que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, a qual foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1998.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria João Cunha Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 6568/2000 — AP.** — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 486/99, pendentes no 3.º Juízo Criminal desta comarca, que o Ministério Público move à arguida Maria José Ramos Portugal, divorciada, doméstica, nascida a 22 de Janeiro de 1964, natural de Pedrógão de São Pedro, Penamacor, filha de António de Matos Portugal e de Amélia da Conceição Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 6713221/9, emitido em 9 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco, residente na Travessa da Barroca, 7, Quarteira, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia da arguida, cessando, consequentemente, os respectivos efeitos, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Áurea Roseiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6569/2000 — AP.** — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 201/99, pendente neste Juízo, em que são ofendido Manuel Ribeiro Franco e arguida Sónia Maria Diniz Martins Henriques, solteira, filha de Augusto Henriques e de Maria Lídia Diniz Martins Henriques, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, nascida a 9 de Junho de 1972, com última residência conhecida na Calçada de Santa Isabel, 17, em Coimbra, actualmente ausente em parte incerta, a qual se encontra acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de a mesma obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias dos registos ou autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 6570/2000 — AP.** — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 463/95, pendentes no 3.º Juízo Criminal desta comarca, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Mendes Nunes, divorciado, electricista, nascido a 5 de Setembro de 1962, natural de Carnaxide, Oeiras, filho de Joaquim de Jesus Nunes e de Maria de Lurdes Ferreira Mendes Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 6288738/6, emitido em 14 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Ribeiro Sanches, 2, 7.º, D, Barreiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, cessando, consequentemente, os respectivos efeitos, por apresentação do mesmo.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Áurea Roseiro*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 6571/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 543/96, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo Criminal move contra o arguido António Virgílio Pereira Godinho, casado, gestor, nascido em 26 de Agosto de 1948, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Mário Pinto Godinho e de Maria Irene Pereira Godinho, com última residência conhecida no Edifício Inês de Castro, Vila Mendes, Porta 5-I, Estrada Velha de Lisboa, Santa Clara, Lisboa, acusado pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a data da declaração e, ainda, a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, decretando, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6572/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1739/94, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo Criminal move contra o arguido António Horácio Miranda, casado, industrial, nascido a 10 de Dezembro de 1949, natural de Milhão, Bragança, filho de Cândido Ernesto Miranda e de Maria das Mercês Alves, portador do bilhete de identidade n.º 1799160, com última residência conhecida em Santa Comba das Rossas, Bragança, acusado pela prática dos crimes, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, em virtude da extinção do procedimento criminal, por despenalização.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6573/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 431/95, que o digno agente do Ministério Público, neste 4.º Juízo Criminal, que MAQUILUSA — Equipamentos Hoteleiros move contra o arguido Fernando da Silva Bica, casado, comerciante, nascido a 25 de Fevereiro de 1926, natural dos Anjos, Lisboa, filho de Luciano da Silva Bica e de Virgínia Rosa da Silva Bica, portador do bilhete de identidade n.º 256474, com última residência conhecida na Estrada dos Malheiros, 205, 1.º, B, Coimbra, acusado pela prática dos crimes, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, em virtude da extinção do procedimento criminal, por despenalização.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6574/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 115/96, que o digno agente do Ministério Público, neste 4.º Juízo Criminal, que o Centro de Importação Automobilista, L.da, move contra o arguido Vítor Manuel da Costa Gomes, solteiro, vendedor, nascido a 14 de Fevereiro de 1971, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Delfim de Azumbuja Gomes e de Maria do Carmo da Costa Girão, portador do bilhete de identidade n.º 10480496, residente em Vila Verde, Lamarosa, Coimbra, acusado pela prática dos crimes, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, em virtude da extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 6575/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 47/99, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, ex-processo n.º 26/99, do 3.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, e ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz Miguel de Deus Grilo, que também usa e é conhecido pelo nome de Manuel Adegas e Manuel da Conceição Grilo e ainda Mário Bernu ou Marberi, solteiro, vendedor ambulante, filho de Manuel Adegas e de Joana Grilo, nascido em 1974, natural de Campo Maior, com última residência conhecida na Rua da Feira, em Portalegre, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de homicídio qualificado e dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelos artigos 131.º e 132.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*) e *c*), e 143.º, n.º 1, todos do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter certidões ou registos junto das entidades públicas competentes, o bilhete de identidade ou a sua renovação e a carta de condução ou respectiva revalidação (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caramelo*.

**Aviso de contumácia n.º 6576/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 14/99, da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, e ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido Joaquim da Silva Rodrigues, solteiro, armador de ferro, nascido a 22 de Dezembro de 1954, natural de Magueja, Lamego, filho de Genésio Rodrigues e de Irene da Silva, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Seara*.

**Aviso de contumácia n.º 6577/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 94/97, da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, ex-2.º Juízo do Tribunal de Círculo, e ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz Frederico Augusto Gomes, nascido em 19 de Janeiro de 1960, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Maria Helena Gomes, com última residência conhecida na Rua do Eng. Manuel Rosa, sem número, dianteiro, Coimbra, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por ter sido extinto o procedimento criminal.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caramelo*.

**Aviso de contumácia n.º 6578/2000 — AP.** — A Dr.ª Teresa Pais, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 16/99, da 2.ª Secção desta Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Monteiro Sequeira, casado, pintor de automóveis, nascido a 4 de Março de 1948, natural da Marinha das Ondas, Figueira da Foz, filho de Domingos Manuel Sequeira e Flávia da Silva Monteiro Sequeira, e com última residência conhecida na Rua de Malange, 253, 1.º, F, na Parede, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla agravada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter certidões ou registos junto das entidades públicas competentes, o bilhete de identidade ou a sua renovação e a carta de condução ou respectiva revalidação (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Seara*.

**Aviso de contumácia n.º 6579/2000 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 54/99, da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move ao arguido Otílio do Carmo Costa, solteiro, vendedor, nascido a 14 de Fevereiro de 1948, filho de António da Costa e de Maria do Carmo, natural da freguesia de Paranhos da Beira, concelho de Seia, titular do bilhete de identidade n.º 6579940, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro Novo do Ingote, bloco 14, rés-do-chão, F. F. H, Coimbra, que se encontra acusado de haver cometido os crimes de tráfico de estupefacientes, um deles na forma continuada, artigo 31.º. n.º 1, do Código Penal, previstos e punidos pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na redacção rectificada de 20 de Fevereiro, e um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Outubro de 1999, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial por si celebrados após esta data (artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.os 5 e 6, do Código do Processo Penal), ficando proibido de obter quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento, registos criminais, escrituras públicas e renovação de passaportes.

9 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

**Aviso de contumácia n.º 6580/2000 — AP.** — O Dr. Arlindo Martins de Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 45/99, (do ex-2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra), que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido Luís Carlos da Costa Bernardo, nascido a 27 de Março de 1968, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Elias João Sardinha Bernardo e de Maria José Borges Costa Bernardo, com última residência conhecida no Bairro de Santa Apolónia, lote 195, 1.º, D, Coimbra, acusado pela prática dos crimes de furto, falsificação de documento e burla, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, 256.º, n.os 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27 de Abril de 1999, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obtenção de carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades competentes. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

15 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 6581/2000 — AP.** — O Dr. Arlindo Martins de Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1/99, (do ex-2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra), que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira Gomes, nascido a 17 de Abril de 1967, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Joaquim Gomes Pinho e de Maria Lucília Ferreira, com última residência conhecida no Beco das Cruzes, 5, rés-do-chão, Coimbra, acusado pela prá-

tica de um crime de furto qualificação, falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos artigos 202.º, 203.º, 204.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), 256.º, n.ºs 1 e 3, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Novembro de 1999, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obtenção de carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades competentes.

17 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 6582/2000 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 36/95, da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Fernando Miranda Vintém da Silva, divorciado, condutor, filho de Fernando Mendes Vintém da Silva e de Maria Odete Miranda da Silva, nascido a 26 de Outubro de 1964, natural da freguesia e concelho de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8427061, de 4 de Outubro de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Rua do Pinhal, Bairro da Liberdade, Eiras, Coimbra, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *g*), do Código Penal de 1992, foi declarada cessada a contumácia, cessando, consequentemente os respectivos efeitos, por apresentação, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código do Processo Penal, por despacho proferido a 18 de Novembro de 1999.

18 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Arlindo Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

**Aviso de contumácia n.º 6583/2000 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 8/95, da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, ex-processo comum, colectivo, n.º 596/91, do 2.º Juízo, 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Coimbra, que o Ministério Público move ao arguido António Marques das Neves, casado, marceneiro, filho de Álvaro Martins das Neves Pompeia e de Rosa da Silva Marques, nascido a 25 de Dezembro de 1958, natural da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 6928673, residente na Rua da Alagoa, 27, 1.º, direito, Almeirim, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, cessando, consequentemente, os respectivos efeitos, por apresentação, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código do Processo Penal, por despacho proferido a 22 de Novembro de 1999.

23 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Mendes de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

**Aviso de contumácia n.º 6584/2000 — AP.** — A Dr.ª Teresa Prazeres Pais, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 35/98, (do ex-2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra), que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido João Miguel Fonseca Barbosa Saraiva Marques, nascido a 29 de Dezembro de 1967, natural da Beira, Moçambique, filho de António Abreu da Costa Saraiva Marques e de Joana Fonseca da Cruz Barrosa Saraiva Marques, com última residência conhecida na Estrada de Logo de Deus, Edifício Logo de Deus, 2.º, Coimbra, acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 40.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Outubro de 1998, tendo sido amnistiado o crime de consumo de estupefacientes, por despacho de 22 de Setembro de 1999. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obtenção de certidão de nascimento, registo criminal, realizar escritura públicas e renovação de passaporte junto das autoridades competentes.

29 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima.*

**Aviso de contumácia n.º 6585/2000 — AP.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 220/94, da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move a Carlos Rosa Dias, solteiro, filho de Maximiano Dias e de Jesuína Rosa Carneiro, nascido a 31 de Janeiro de 1945, natural de Figueiró dos Vinhos, residente na Rua do Dr. António Costa Santos, 12-A, Leiria, o qual se encontra acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, cessando consequentemente, os respectivos efeitos, por apresentação do arguido, nos termos do artigo 336.º do Código do Processo Penal, por despacho proferido a 1 de Outubro de 1998.

2 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — O Escriturária Judicial, *Anabela Parreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6586/2000 — AP.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 61/98, da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move à arguida Hélia Maria Martins Filipe Ferreira da Soledade, casada, auxiliar educativa, filha de José Gouveia Filipe Ferreira e de Maria Adelaide Moreira Martins Filipe Ferreira, nascida a 22 de Novembro de 1961, natural da freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, titular do bilhete de identidade n.º 4477863, emitido em 25 de Outubro de 1996, residente no Centro de Apoio Social do Pisão, Alcabideche, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, cessando consequentemente, os respectivos efeitos, por apresentação, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código do Processo Penal.

6 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Mendes de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

**Aviso de contumácia n.º 6587/2000 — AP.** — O Dr. José Manuel Almeida, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 57/98, (ex-1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra), actualmente designado 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Carla Patrocínia Romano Boloto Almeida, nascida a 18 de Setembro de 1960, natural da Beira, Moçambique, filha de Hermínio Lourenço Boloto Martinho e de Cândida Ernesta Romano Boloto, residente na Rua do Leste, Edifício Maré Viva, bloco A, 12, 2.º, Quarteira, que se encontra acusada pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 7 de Outubro de 1999, por ter-se apresentado em juízo. Para constar se lavrou o presente que vai ser publicado.

10 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Manuel Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 6588/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 102/99, a correrem termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de violação de domicílio e desobediência, previsto e punido, respectivamente, pelos artigos 190.º, n.ºs 1 e 3, e 348.º, n.º 1, todos do Código Penal, o arguido Carlos Alberto dos Santos Saraiva, casado, trabalhador da construção civil, nascido a 19 de Setembro de 1949, natural de Santa Maria, Covilhã, filho de José Monteiro Saraiva e de Maria Rosa dos Santos Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 2520863, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18 de Março de 1996, ausente em parte incerta com última residência conhecida no Beco do Saco, 9, Covilhã. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6589/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 79/99, a correrem termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarada contumaz, nos termos do disposto do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, a arguida Paula Cristina Nunes Figueiredo da Silva Neves, casada, doméstica, nascida a 29 de Agosto de 1970, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Manuel Figueiredo da Silva e de Maria Lucinda Nunes da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 9874041, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta do Pisão, Alcabideche, Cascais. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição de a arguida obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Martinho Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 6590/2000 — AP.** — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que por este Juízo correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 221/98, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Pires Pinto, solteiro, empregado de limpeza, nascido a 5 de Junho de 1973, em Paris, França, filho de Belmiro Esteves Pires e de Maria da Conceição Prazeres Pinto, titular do passaporte n.º 515698, emitido em 15 de Janeiro de 1996, com residência actualmente na Rua da Portela, Sobral de São Miguel, Covilhã, por se achar indiciado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, nos quais foi declarada cessada a situação de contumácia em que este arguido se encontrava, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, por se ter apresentado em juízo.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *António Delgado Paulo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 6591/2000 — AP.** — A magistrada judicial do Tribunal da Comarca de Elvas, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 119/98, pendente na única secção do 1.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Miguel Rosa Silva Lopes, nascido a 27 de Setembro de 1973, natural de Portimão, filho de Fernando da Silva Lopes e de Mariana Lucas Rosa Isqueiro da Silva, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização Pateiro, lote 13, Letra E, Portimão, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas: certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e/ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e/ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia, ficando, ainda, proibido de registar a aquisição de imóveis, implicando, igualmente, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 6592/2000 — AP.** — Faz-se saber que no Tribunal da Comarca do Entroncamento e no processo comum, singular, n.º 147/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Pereira Tubal Pires, casada, doméstica, filha de Jorge Ramos Tubal e de Lídia do Carmo Mestre Pereira Tubal, natural de Santa Justa, Lisboa, nascida a 8 de Julho de 1962, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora do Vale, Torres Novas, por haver cometido o crime previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, em que esta arguida se encontrava desde 15 de Julho de 1997, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Conceição P. C. Morgado*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 6593/2000 — AP.** — Anuncia-se que, por despacho de 6 de Janeiro de 2000, no processo comum n.º 299/95, da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Espinho, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Valdemar Marrafa Santos, filho de Sebastião dos Santos e de Maria da Conceição Marrafa dos Santos, nascido a 1 de Abril de 1945, em São João da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Palhais, Vivenda Santos, Pinheiro de Loures, 2670 Loures, foi declarada cessada a contumácia do arguido, decretada por despacho de 13 de Dezembro de 1996.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Régia Alves Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6594/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 358/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, contra o arguido Joaquim Alves dos Reis, divorciado, filho de Emídio Alves dos Reis e de Maria Alice da Silva Alves, natural de Esmoriz, nascido a 18 de Março de 1967, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes do Ultramar, 444, São Félix da Marinha, ao qual é imputado um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e um crime de subtracção de documento, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Viana Parente Lopes*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 6595/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 105/96, pendente no Tribunal da Comarca de Espinho, na 1.ª Secção, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José Manuel Cruz Moreira de Sousa, solteiro, electricista, nascido a 8 de Novembro de 1964, filho de Joaquim Agostinho Moreira de Sousa e de Maria de Lurdes Ferreira da Cruz Sousa, natural de Penafiel, com última residência conhecida na Rua Vinte, 1360, 3.º, direito, Espinho, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia determinada por despacho de 14 de Fevereiro de 1997.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 6596/2000 — AP.** — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 7 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6/98, pendente neste Tribunal, que o

Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Garcia Coutinho, casado, nascido a 28 de Novembro de 1956, filho de Américo Rodrigues Coutinho e de Maria da Conceição de Sousa Garcia, natural de Santa Maria maior, Viana do Castelo, onde nasceu a 28 de Novembro de 1956, portador do bilhete de identidade n.º 13468083, com última residência conhecida no Edifício das Rodas, 3, 1.º, direito, Fão, Esposende, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 11, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º, 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo mesmo após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte — artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do n.º 2, do artigo 336.º, do Código de Processo Penal.

Tais efeitos mantém-se enquanto subsistir o estado da contumácia do declarado.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

**Aviso de contumácia n.º 6597/2000 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 134/99, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra ao arguido Alberto Santos Ribeiro, casado, motorista, filho de Eduardo Santos Ribeiro e de Maria Helena Santos, nascido a 5 de Outubro de 1962, em Vale Figueira, São João da Pesqueira, com última residência conhecida na Rua de Machado dos Santos, 502, São João de Ovar, Ovar, foi, por despacho de 4 de Janeiro de 2000, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter e renovar documentos, certidões ou registos, em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Grilo Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Francisco*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 6598/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum com o n.º 22/98, pendente no Tribunal da Comarca de Fafe, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a António Ferreira da Silva, divorciado, hoteleiro, nascido em 24 de Maio de 1953, em Fafe, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 2997481, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, em Fafe, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Dezembro de 1997.

22 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6599/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum com o n.º 169/98, pendente no Tribunal da Comarca de Fafe, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Vítor José Martins Rodrigues, solteiro, disc-jockey, nascido a 31 de Maio de 1973, filho de Albino Manuel Nogueira Rodrigues e de Maria Emília Martins Fragoso Rodrigues, natural de Fafe, com última residência conhecida na Avenida da República, 6.º, Fafe, pela prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Abril de 1998.

22 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6600/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum com o n.º 147/96, pendente no Tribunal da Comarca de Fafe, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Aleixo Ferreira, casado, vendedor, nascido a 15 de Fevereiro de 1946, filho de Horácio Ferreira e de Maria Aleixo, com última residência conhecida em Repatriamento dos Poveiros, Edifício Cristal Mar, 1.º, A, Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Novembro de 1996.

22 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6601/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, com o n.º 76/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o Ministério Público move a António Manuel Lopes Peixoto, casado, mecânico, nascido a 23 de Maio de 1968, em Fafe, filho de Aníbal Peixoto e de Camila Aguiar Pinto Lopes, residente em Calle San Ramon, sem número, 50194, Zaragoza, Espanha, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi ordenada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Janeiro de 2000.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — O Oficial de Justiça, *José C. Novais*.

**Aviso de contumácia n.º 6602/2000 — AP.** — O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum, singular, n.º 391/97, (ex-processo comum, singular, n.º 12/97, do 2.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Cristina Manuela Sousa Soares, casada, nascida em 31 de Maio de 1969, em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, filha de José Araújo Ferreira Soares e de Rosa Machado de Sousa, com última residência conhecida no lugar de Igreja, Castelões, Vila Nova de Famalicão, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 11 de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer documentos relativos a veículos automóveis, bem como registos de propriedade de bens móveis ou imóveis e, ainda, quaisquer certidões junto de quaisquer autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). A declaração de contumácia implica ainda para a arguida, nos termos do n.º 1, da citada disposição legal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Auxiliar, *Rui Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 6603/2000 — AP.** — O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum, singular n.º 79/97, que corre termos pelo 3.º Juízo, ex-processo 171/95, do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Fafe, que o Ministério Público move ao arguido Luís Miguel Cunha Rodrigues, casado, filho de Valdemar do Sacramento Rodrigues e de Idalina Guedes Cunha, nascido a 27 de Abril de 1968, São Sebastião da Pedreira, Lisboa e residente na Praceta do Padre Anchieta, 16, 3.º, direito, Cacém, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 18 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Jorge Vieira Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 6604/2000 — AP.** — O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum, singular n.º 245/97, que corre termos pelo 3.º Juízo, ex-processo 115/91, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Arnaldo Pereira Ferraz, solteiro, que foi sócio-gerente das firma Varigrupo, Sociedade Promotora e Administrativa de Compras em Grupo, L.da e residente na Praça de António de Almeida, 70, 6.º, sala 396, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 9 de Novembro de 1999, declarada cessada a contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 6605/2000 — AP.** — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 35/96, que o Ministério Público move à arguida Gislene do Nascimento Durães, nascida a 27 de Fevereiro de 1968, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, portadora do passaporte n.º 128624, filha de pai natural e de Vinilda Durães de Lima e com última residência conhecida no Edifício Portugal, apartamento 308, Vilamoura, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que a arguida se encontrava por extinção do procedimento criminal.

11 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Jorge Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6606/2000 — AP.** — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 469/95, que o Ministério Público move ao arguido Thomas Hulsebush, nascido a 31 de Agosto de 1965, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, portador do bilhete de identidade n.º 5299142141, emitido na Alemanha, e com última residência conhecida em Porto Fundo, Fóia, Monchique, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava por extinção do procedimento criminal.

11 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Jorge Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6607/2000 — AP.** — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 15 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 35/98.1FBOLH, que neste Juízo move ao arguido António Manuel Ascensão Mestre Bota, nascido a 17 de Abril de 1968, em Almodôvar, filho de Francisco Mestre Bota e de Maria de Deus Ascensão, portador do bilhete de identidade n.º 8031745, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida no Restaurante El Divinal, Rio Seco, Faro, por estar indiciado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 108.º, n.º 1, 116.º, n.os 1.º e 3 do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95 de 19 de Janeiro, a contra-ordenação, previsto e punido pelos artigos 159.º, 160.º, n.º 1, 161.º, 164.º, n.º 1 e 163.º, n.os 1 e 3 do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, uma vez que apesar de notificado não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração de contumácia, tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, artigos 335.º, 336 e 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Jorge Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 6608/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Abril de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 234/97 (ex. n.º 219/93, da 1.ª Secção), pendente neste Tribunal da Comarca de Felgueiras, na 1.ª Secção, 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Costa Vieira, filho de Mário Viena da Silva e de Carmindo da Costa e Silva, natural da freguesia de Arna, concelho de Vila do Conde, nascida a 29 de Janeiro de 1968, trolha, solteiro, com residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora das Neves, Edifício Maçãs, bloco B, 2.º, direito, A-Ver-O-Mar, Póvoa de Varzim pela prática do crime um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Março de 1994.

10 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6609/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 489/97, pendente neste Tribunal da Comarca de Felgueiras, na 1.ª Secção, 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido a 17 de Abril de 1954, em Torrados Felgueiras, filho de Manuel Batista Pereira Vaz e de Eliza Pereira, com residência conhecida na Avenida do Presidente Wilson, 130, Apartado 101, Santos, Brasil, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Novembro de 1991.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6610/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 293/97, pendente neste Tribunal da Comarca de Felgueiras, na 1.ª Secção, 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Azevedo da Costa, casado, operador de máquinas, nascido a 4 de Outubro de 1966, em Vilarinho, Santo Tirso, filho de Pedro dos Santos Costa e de Maria Alice Ferraz de Azevedo, com residência no Bairro Sá Carneiro, lote 21, rés-do-chão, esquerdo, Marrazes, Leiria, pela prática do crime um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Setembro de 1998.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6611/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 204/96, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move ao arguido João Teixeira Lobo, divorciado, cozinheiro, nascido a 26 de Maio de 1951, filho de José Lobo e de Maria de Lurdes Teixeira, natural de Jugueiros e com residência no lugar de Veigas, freguesia de Torrados, Felgueiras, ao qual é imputado um crime de descaminho de objectos sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito da prescrição.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Álvaro Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 6612/2000 — AP.** — Torna-se público que no processo comum, singular n.º 145/89, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*) e *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, solteiro, comerciante, nascido a 8 de Dezembro de 1959, em Santa Cruz, Coimbra, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade dos Santos Noiva, titular do bilhete de identidade n.º 7882032, residente na Rua de Joaquim Sotto Mayor, 60, cave, direita, Figueira da Foz, foi por despacho de 28 de Novembro de 1996, cessada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em Juízo.

16 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 6613/2000 — AP.** — A Dr.ª Leonor Gusmão, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nestes autos de processo comum, singular n.º 14/98, que correm termos no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José César Monteiro, filho de pai natural e de Maria Ana Monteiro, nascido a 3 de Maio de 1952, em Toiuguinhó, Vila do Conde, portador do bilhete de identidade n.º 3883102, de 29 de Abril de 1997, Arquivo de Identificação de Leiria, com última residência conhecida em Bairro do Jericó, lote 1, 1.º, esquerdo, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

17 de Janeiro do 2000. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda Freire Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 6614/2000 — AP.** — Torna-se público que no processo comum, singular n.º 14/99, a correr termos pelo 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público, da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alíneas *a*) e *h*) do Código Penal, de 1982 e actualmente pelo artigo 256.º, alíneas *a*) e *b*) do Código Penal, o arguido Álvaro Manuel Figueiredo Oliveira Maia, casado, nascido a 6 de Dezembro de 1953, em São Julião da Figueira da Foz, filho de António de Oliveira Maia e de Maria Armanda Figueiredo Tavares Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 4472843, emitido em 12 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Angola, 24, Figueira da Foz, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, implicado para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o ainda de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações, e certidões ou registos junto das autoridades competentes.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Rocha Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 6615/2000 — AP.** — A Dr.ª Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 14 de Dezembro de 1999, lavrado nos autos de processo comum, singular n.º 18/99 (1276/97.4 JAFUN), pendente neste Juízo contra o arguido, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido Bruno Miguel Gonçalves Chaves, natural da freguesia de São Pedro, Funchal, nascido a 16 de Janeiro de 1977, solteiro, pedreiro, filho de José Manuel Figueira Chaves e de Maria Beatriz de Aguiar Gonçalves, com última residência conhecida no Redondo dos Viveiros, Imaculado Coração de Maria, Funchal, dado que o mesmo se apresentou em Juízo. O arguido estava acusado de um crime, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *e*) e à parte final do artigo 26.º, ambos do mesmo diploma (furto qualificado).

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 6616/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por sentença de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 202/95, pendente neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move a Maria José Gouveia Nóbrega Martins, nascida 1 de Maio de 1960, natural de Gaula, Santa Cruz, filho de José Constantino de Nóbrega e de Júlia Nóbrega, residente no Pico Norte, 9100 Gaula, pela prática do crime, foi declarada a cessação de contumácia.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Valente Veiga*.

**Aviso de contumácia n.º 6617/2000 — AP.** — Faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido no processo comum, singular n.º 209/99, pendente neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, contra o arguido Cláudio Pinho Trotta, nascido a 30 de Junho de 1973, natural da freguesia de Brasil, concelho de Brasil, com última residência conhecida no Edifício Horizonte, bloco 4, lote 21, apartamento 2-C, Funchal, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 337.º, do mesmo Código, que implicam para o arguido: proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 6618/2000 — AP.** — Faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido no processo comum, singular n.º 103/99, pendente neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, contra o arguido José Alberto Rodrigues Nunes, nascido a 19 de Janeiro de 1967, filho de José Luís Gonçalves Nunes e de Ana Maria Rodrigues Nunes, natural da freguesia de Sé, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Birro Nazaré, Rua Venezuela, bloco 1, 44, rés-do-chão, Funchal, por estar indiciado por um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 337.º, do mesmo Código, que implicam para o arguido: proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

21 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 6619/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 26/99, do 2.º Juízo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido Domingos Inocêncio Pica, filho de Celestino Rodrigues Pica e de Dolores Ferreira Câmara, natural da freguesia de Moçambique e concelho de Moçambique, onde nasceu a 5 de Outubro de 1974, casado, desempregado e com última residência no Bairro da Nazaré, Rua de África do Sul, bloco 34, 2.º, direito, Funchal, acusado de um crime de uso de documento falsificado, sob a forma continuada, previsto e punido por um crime, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 2 com referência aos artigos 30.º, n.º 2 e 26.º do Código Penal, de 1982, actualmente pre-

visto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 3, com referência aos artigos 26.º e 30.º, n.º 2 do Código Penal revisto de 1995.

23 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6620/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 43, 2.ª Secção (ex. 281/91, 1.ª Secção do 3.º Juízo) da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra o arguido Luís Carvalho Spínola, filho de António Carvalho Spínola e de Maria Rodrigues Spínola, natural da freguesia de Porto da Cruz e concelho de Machico, onde nasceu a 21 de Junho de 1942, casado, sem profissão e com última residência na Rua de Luís de Camões, Santa Cantanhede, Coimbra, ao qual era imputada a prática de três crimes de falsificação de documentos e burla agravada, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, de 1982; artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*)do Código Penal, de 1982, por despacho de 30 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido dado que foi julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por prescrição.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6621/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 54, 2.º Juízo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra o arguido Luís Pinto Pestana, filho de Gregório Pestana e de Isilda Pinto Pestana, natural da freguesia de São Martinho e concelho do Funchal, onde nasceu a 18 de Junho de 1960, solteiro, sem profissão e com última residência no Caminho do Terço, Beco da Lindinha, 1, direito, Funchal, ao qual era imputada a prática de um crime de abuso der confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido dado que foi julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por prescrição (ex. processo comum, colectivo n.º 1360/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Funchal).

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6622/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 310, 2.º Juízo, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra o arguido José Isidro Vieira de Jesus, filho de José Jacinto Jesus e Maria Laurentina Nunes Vieira, natural da freguesia de Monte e concelho do Funchal, onde nasceu a 1 de Outubro de 1971, solteiro, sem profissão e com última residência em sítio de Lazareto, Funchal, ao qual era imputada a prática de um crime de furto de veículo, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) e 304.º do Código Penal, de 1982, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido dado que foi julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por prescrição (ex. processo comum, colectivo n.º 1291/92 do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Funchal).

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6623/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 74/98, do 2.º Juízo, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido Carlos Alberto Moura Teixeira, filho de Manuel Joaquim Teixeira e de Fernanda de Moura Teixeira, natural da freguesia de Monte e concelho do Funchal, onde nasceu a 18 de Novembro de 1961, divorciado, sapateiro e com última residência em Vereda das Lajes, 2, Funchal, acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal.

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6624/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 69/96, do 2.º Juízo, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra a arguida Maria Odília Fernandes Aleixo, filha de João Fernandes Aleixo e de Virgínia Moniz Berenguer Aleixo, natural da freguesia de Santa Maria Maior e concelho do Funchal, onde nasceu a 31 de Maio de 1954, casada, auxiliar de serviço, com última residência no Hospital Militar Principal, Calçada da Estrela, 1100 Lisboa, à qual era imputada a prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*) e 30.º, n.º 2 do Código Penal, por despacho de 26 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia da arguida dado que apresentou-se em Juízo, já foi julgada.

27 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6625/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 70/96, do 2.º Juízo, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra o arguido José Silvestre de Sousa Gonçalves, filho de Ricardo Gonçalves e de Idalina de Freitas de Sousa, natural da freguesia de Santa Cruz e concelho de Santa Cruz, onde nasceu a 2 de Março de 1956, casado, motorista e com última residência no Caminho do Clube Choupana, 13, Funchal, ao qual era imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26., 28.º, 29.º, 296.º, 297.º, n.º 2 alíneas *b*), *c*) e *d*) do Código Penal, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido dado que se apresentou em Juízo.

2 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6626/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 493, do 2.ª Secção (ex. processo n.º 4), da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra a arguida Maria Cidália Camacho Pinto, filha de Luís Borges Pinto e de Palmira Fernandes Camacho, natural da freguesia de Santo António e concelho do Funchal, onde nasceu a 24 de Agosto de 1963, casada, empregada de mesa e com última residência em Sítio das Preces Santo António, Funchal, à qual era imputada a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, por despacho de 12 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia da arguida dado que foi declarado extinto por prescrição o procedimento criminal contra a mesma.

12 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida.*

**Aviso de contumácia n.º 6627/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 399, do 2.ª Secção, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra o arguido Lars Ingemar Rawling, natural da freguesia de Suécia e com última residência conhecida, ao qual era imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, por despacho de 12 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido por prescrição do procedimento criminal contra o mesmo.

12 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida.*

**Aviso de contumácia n.º 6628/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 72, do 2.º Juízo, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra a arguida Ana Paula Santos Rodrigues, filha de Fernando Rodrigues e de Venância Dolores Pestana Santos, natural da freguesia de Estreito de Câmara Lobos e concelho de Câmara Lobos, onde nasceu a 14 de Setembro de 1972, solteira, doméstica e com última residência em 14 Hanford Road Oval. London SW9 OLP, ao qual era imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, alíneas *c*), *d*) e *h*) do artigo 298.º do Código Penal, por despacho de 15 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia da arguida dado que apresentou-se em Juízo, já foi julgada.

16 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6629/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 25/99, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido

Nélio Paulo Fernandes de Sousa, filho de João de Sousa e de Manuela Fernandes de Sousa, natural da freguesia de Monte e concelho do Funchal, onde nasceu a 30 de Abril de 1968, solteiro, chefe de sala e com última residência em Caminho do Monte, 16, casa 8, Santa Luzia, Funchal, declarado contumaz, o arguido está acusado de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

30 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6630/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 50/98, 2.º Juízo, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido Marco Miguel da Costa Silva Alves, filho de José de Alves e de Maria Fátima da Costa Silva Alves, natural da freguesia de Santa Maria Maior e concelho do Funchal, onde nasceu a 20 de Dezembro de 1971, solteiro, e com última residência em Bairro da Nazaré, Rua da Venezuela, bloco. 7, 2.º, direito, Funchal, declarado contumaz, o arguido está acusado de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), actualmente previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal revisto, por força do artigo 2.º n.º 4 do mesmo diploma.

30 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6631/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 76/88 (antes 8/98, 1.º Juízo) da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, contra Sérgio da Silva Cardoso, solteiro, cozinheiro, nascido a 3 de Abril de 1981, natural da freguesia do Faial, concelho de Santana, filho de Agostinho Gonçalves Cardoso e de Maria de Freitas Silva, residente no Sítio da Diferença, Faial, Santana, portador do bilhete de identidade n.º 12244884, emitido em 1 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual era imputado a prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido nos artigos 23.º, n.os 1 e 2, 26.º, 73.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado.

3 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 6632/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 49 (ex. 331/92), da 2.ª Secção, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra o arguido João Pereira Moreira, filho de Lourenço Moreira e de Domingas Robalo Pereira, natural da freguesia de Cabo Verde, onde nasceu a 4 de Novembro de 1950, solteiro, carpinteiro e com última residência em Caminho das Broteas, Funchal, ao qual era imputada a prática de um crime de detenção de arma proibida e ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, de 1982, e artigos 385.º, n.º 1 e 142.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, por despacho de 6 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

10 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6633/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 71/96, do 2.º Juízo, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente contra o arguido Duarte Manuel Abreu de Sousa, filho de Manuel Abel da Conceição Mendes de Sousa e de Maria Madalena Gouveia Abreu, natural da freguesia de Monte e concelho do Funchal, onde nasceu a 2 de Maio de 1969, solteiro, sem profissão e com última residência em Caminho de São Roque, 102, São Roque, Funchal, ao qual era imputada a prática dos crimes de introdução em casa alheia, furto qualificado, dano, previsto e punido pelos artigos 176.º, n.os 1 e 2, 296.º e 297, n.os 1 e 2, alínea *c*), *d*) e *h*) e 308.º do Código Penal, de 1982, por despacho de 14 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido, dado que o mesmo se apresentou em Juízo, foi julgado.

14 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6634/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 122 (antes processo n.º 423/93, 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Funchal) da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, contra Óscar Mendonça Moniz Berenguer, solteiro, distribuidor de fruta, nascido a 12 de Julho de 1971, natural de Santa Maria Maior, Funchal, filho de José Moniz Berenguer e de Maria Helena Rodrigues de Mendonça Berenguer, residente na Rua do Lazareto, 31, porta 9, Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 10085272, ao qual era imputado a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, alínea *c*) em concurso real com um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.os 1 e 2, todos do Código Penal, de 1982, por despacho de 6 de Dezembro de 1999, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, dado ter sido declarado extinto o procedimento criminal por efeito de prescrição.

14 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 6635/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, Juíza de direito do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, fica por este meio notificado o arguido Paulo Oliveira Fernandes, filho de Diamantino Fernandes e de Maria Amélia Neves de Oliveira, nascido em 23 de Março de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 10709951, emitido em 26 de Agosto de 1994, natural de São Julião da Barra, Oeiras, que teve como última residência na Rua de Ernesto da Silva, n.º 20, rés-do-chão, esquerdo, de que por despacho proferido em 11 de Janeiro de 1999, no processo comum, singular n.º 142/98, do 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal e artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, foi este arguido declarado contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.º 1 do Código Penal, ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração, ficando ainda proibido de obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões nas conservatórias dos registos civil, predial e automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Helena Moreira de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6636/2000 — AP.** — Por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular que no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Fundão, corre termos sob o n.º 25/97, que o Ministério Público move ao arguido João José de Jesus Caixinha, casado, comerciante, filho de José dos Santos Caixinha e de Delfina Mendes de Jesus, nascido a 19 de Março de 1951, na freguesia de Boidobra, Covilhã, e com última residência conhecida na Rua da Estrada, Chãos, Donas, 6230 Fundão, a quem acusa da prática de um crime de furto simples, previsto e punível pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, directa ou indirectamente, após esta declaração, proibição de obter carta de condução ou a sua renovação, bilhete de identidade ou sua renovação, carta de caçador, certificado do registo criminal, quaisquer certidões ou registos junto de repartições públicas e arresto de todos os seus bens nomeadamente contas bancárias.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Escrivão Auxiliar, *Veríssimo Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6637/2000 — AP.** — Por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo

comum, singular n.º 53/97, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.os 1, 2 e 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, do arguido Carlos Manuel Ramos Felizardo Viegas, filho de José Felizardo Viegas e de Maria da Graça Ramos Viegas, nascido a 20 de Maio de 1954, natural da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, titular do bilhete de identidade n.º 2322910, residente na Rua de Mértola, loja Remo, Castro, Tintas, 7780 Castro Verde, por se ter apresentado em Juízo.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Escrivão Auxiliar, *Veríssimo Almeida*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

**Aviso de contumácia n.º 6638/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa, Juíza de direito desta comarca, faz saber que neste Tribunal da Comarca da Golegã e nos autos de processo comum, singular n.º 206/96.5TBGLG, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Alberto Pimenta Barbacinhas, solteiro, *barman*, filho de Francisco Baltasar Barbacinhas e de Judite Pimenta Marques, nascido a 29 de Agosto de 1975, natural de Pinheiro Grande, Chamusca, e residente na Rua do Padre António Vieira, 17, Arroteias, Alhos Vedros, Moita, o qual se encontra indiciado da comissão de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 20 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, por sua apresentação em Juízo.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro José Lopes Garcia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

**Aviso de contumácia n.º 6639/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa F. M. Garcia, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que nos autos de processo comum, singular n.º 14/97.6MASTB, que corre seus trâmites neste Juízo e que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Tavares Vieira, nascido aos 24 de Outubro de 1974, natural da Vila da Conceição, Ilha de São Tomé e Príncipe, filho de José Vieira Segundo e de Luísa Santos Tavares, com última residência conhecida na Rua do Cercal, lote 21, 2.º, direito, Manteigadas. Por despacho datado de 19 de Janeiro de 2000, foi declarada a cessação de contumácia, por o mesmo ter sido detido.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. M. Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6640/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa F. M. Garcia, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que nos autos de processo comum, singular n.º 292/97.0TAGDL, que corre seus trâmites neste Juízo e que o Ministério Público move contra o arguido Victor Calafate Cardoso Calhas, nascido aos 1 de Junho de 1968, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Lino Cardoso Calhas e de Maria Antónia de Matos Calafate, portador do bilhete de identidade n.º 9716940, com última residência conhecida na Rua das Curvas, Aldeia da Mata, Crato, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 18 de Janeiro de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 do Código de Processo Pena. Por força de tal declaração, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), é decretada: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido seja sujeito a Termo de Identidade e Residência, pelo tempo indispensável à prestação do mesmo, que não poderá, em caso algum, exceder 24 horas (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. M. Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 6641/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 387/98, a correr termos pela 3.ª Secção, 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.os 2 e 3 e 3.º do Código de Processo Penal pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal de 1995, o arguido Vitor Manuel Moreira dos Santos, casado, comerciante, filho de Agostinho Pereira dos Santos e de Eva Laura Dias Moreira, nascido a 3 de Junho de 1956, em Meinedo, Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 3638559, do Arquivo de Identificação do Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 57, São Romão do Coronado, Trofa. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do mesmo código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis e passaporte; proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel*.

**Aviso de contumácia n.º 6642/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 137/98, a correr termos pela 3.ª Secção, 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 2 e 3.º do Código de Processo Penal pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal de 1995, o arguido Álvaro da Fátima Freitas de Azevedo, casado, empregado de escritório, filho de José Azevedo e de Adriana Marília Valadão Freitas, nascido a 3 de Junho de 1956, em Meinedo, Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 1384718, de 18 de Agosto de 1992, Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Courela Carneira, 23, rés-do-chão, frente, esquerda, Sobreda da Caparica. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do mesmo código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis e passaporte; proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 6643/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 428/93, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move à arguida Maria Pedro Madeira, divorciada, vende-

dora ambulante, nascida a 4 de Outubro de 1946, em Moçambique, filha de João Madeira e de Lizarda Lopes de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 11414010, de 21 de Novembro de 1980, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Paleceiros, 13, Tomar, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Março de 1995.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6644/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 306/97, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move ao arguido Alcino Dias de Sousa, filho de Henrique da Fonseca Sousa e Emília da Pereira Dias, titular do bilhete de identidade n.º 2755558, com última residência conhecida na Rua de São José Finzes, São Martinho de Bougado, Trofa, Santo Tirso, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Março de 1997.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6645/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 178/93, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move ao arguido António Luis Carreira Batista Vieira, nascido em 20 de Dezembro de 1940, natural de São Martinho de Candoso, Guimarães, filho de Manuel Cosme Batista Vieira e de Ermelinda Carreira, residente na Rua de Moure, São Jorge de Selho, Guimarães, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Março de 1994.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 6646/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 231/91 (antiga 1.ª Secção, 3.º Juízo) do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães foi declarada cessada a contumácia imposta em 13 de Dezembro de 1991 ao arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, solteiro, industrial, nascido a 12 de Setembro de 1957 em São Nicolau, Porto, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves de Barbosa Mendonça Teixeira Malheiro, portador do bilhete de identidade n.º 3463096, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 9 de Fevereiro de 1984 e residente na Avenida da República, 337, 3.º, direito, Póvoa de Lanhoso, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, e ordenado o arquivamento dos autos.

10 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

**Aviso de contumácia n.º 6647/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1172/94 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães foi declarada cessada a contumácia imposta em 28 de Abril de 1995 à arguida Françoise Jacqueline Gabriele Maria Almeida Torrinha, casada, industrial, nascida a 21 de Junho de 1949 em França, filha de Roger Armand Louis Meuret e de Jeanne Antoinette Charlot, portadora do bilhete de identidade n.º 10471726, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 28 de Dezembro de 1984, e residente no lugar de Souto, Joane, Vila Nova de Famalicão, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, e ordenado o arquivamento dos autos.

10 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

**Aviso de contumácia n.º 6648/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 6 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1422/942 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães foi declarada cessada a contumácia imposta em 28 de Setembro de 1995 ao arguido Domingos Teixeira Marques, divorciado, gerente comercial, nascido a 17 de Janeiro de 1942, em Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto, filho de Manuel Marques e de Maria Augusta Teixeira portador do bilhete de identidade n.º 996919, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua do Alvito, 144, Lisboa, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, e ordenado o arquivamento dos autos.

10 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

**Aviso de contumácia n.º 6649/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1401/94 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães foi declarada cessada a contumácia imposta em 8 de Maio de 1995 ao arguido Álvaro Torrinha ou Álvaro Fernandes de Almeida Torrinha, casado, industrial, nascido a 25 de Abril de 1945, em Joane, Vila Nova de Famalicão, filho de Francisco de Almeida Torrinha e de Maria Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 1817703, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua do Souto, Joane, Vila Nova de Famalicão, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, e ordenado o arquivamento dos autos.

10 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

**Aviso de contumácia n.º 6650/2000 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Joaquim Ribeiro Leite, filho de João Salgado Leite e de Maria Irene Leite Ribeiro, nascido em 12 de Dezembro de 1974, desempregado, solteiro, natural de Barrosas (Santa Eulália), Lousada, residente no lugar de Lama, Barrosas (Santa Eulália), Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 10845116, emitido em 4 de Fevereiro de 1992, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 908/99 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada cessada por despacho de 10 de Janeiro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 10 de Novembro de 1999, ainda não publicada no *Diário da República*, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6651/2000 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido José Rodrigues Ribeiro, divorciado, trolha, nascido a 11 de Junho de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 7918454, emitido em 21 de Agosto de 1989, por Lisboa, filho de Joaquim Ribeiro e de Rosa Maria Rodrigues, e com última residência conhecida no lugar de Casas Novas, Atães, Guimarães, proferida nos autos de processo comum, singular n.º 1734/94 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 14 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 9 de Junho de 1998, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 6652/2000 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido João Rodrigues Pereira, casado, comerciante, nascido a 18 de Fevereiro de 1944, portador do bilhete de identidade n.º 3573610, emitido em 24 de Janeiro de 1984, por Lisboa, filho de José Pereira e de Constância Rita Rodrigues, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, Caldas das Taipas, proferida nos autos de processo comum, singular n.º 725/95 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 17 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada

por despacho de 6 de Junho de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 2 de Outubro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 6653/2000 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Álvaro Alfredo Pinto Fernandes Silva, casado, cozinheiro, nascido a 18 de Maio de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 5941564, emitido em 15 de Outubro de 1991, por Lisboa, filho de António Fernandes da Silva e de Maria das Angústias da Silva, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Domingos Pereira, 45, 4.º, Apartado 402, Maximinos, Braga, proferida nos autos de processo comum, singular n.º 540/92 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 18 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 30 de Abril de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 6654/2000 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Álvaro Alfredo Pinto Fernandes Silva, casado, cozinheiro, nascido a 18 de Maio de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 5941564, emitido em 15 de Outubro de 1991, por Lisboa, filho de António Fernandes da Silva e de Maria das Angústias da Silva, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Domingos Pereira, 45, 4.º, Apartado 402, Maximinos, Braga, proferida nos autos de processo comum, singular n.º 424/92 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 18 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 7 de Março de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1994, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 6655/2000 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Álvaro Alfredo Pinto Fernandes Silva, casado, cozinheiro, nascido a 18 de Maio de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 5941564, emitido em 15 de Outubro de 1991, por Lisboa, filho de António Fernandes da Silva e de Maria das Angústias da Silva, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Domingos Pereira, 45, 4.º, Apartado 402, Maximinos, Braga, proferida nos autos de processo comum, singular n.º 18/93 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 18 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 9 de Dezembro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1994, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão Auxiliar, *Amadeu Moura*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 6656/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, Juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, torna público que, no processo comum, singular n.º 238/95, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Carlos José Guimarães Carvalho Ascenção, casado, comerciante, nascido a 19 de Agosto de 1958, em Moçambique, filho de Rui Alfredo Carvalho de Ascenção e de Olímpia Nidia Pereira Guimarães, residente na Rua de Diogo Afonso, 4, 4.º, 1400 Lisboa, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*.

**Aviso de contumácia n.º 6657/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, Juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular n.º 1266/98, pendente no 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, em que é arguido Abílio Teixeira Moreira, divorciado, comerciante, nascido a 19 de Maio de 1961, em Real, Amarante, filho de Carlos Moreira e de Emília Jesus Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 5962977, de 10 de Julho de 1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Pinheiro Manso, Travanca, Amarante, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, a qual havia sido solicitada através do of. 10 691, datado de 12 de Novembro de 1999.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6658/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, Juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular n.º 106/96, pendente no 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, em que é arguido João Teixeira Lobo, divorciado, cozinheiro, nascido a 25 de Junho de 1951, em Jugueiros, Felgueiras, filho de José Lobo e de Maria de Lurdes Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 9457400, com última residência conhecida em Leirinhos, Lagares, Felgueiras, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido, a qual havia sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1997.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Palmira Castro*.

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 6659/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 79/99, antigo n.º 1969/93, 2.ª Secção, 4.º Juízo, pendente nesta 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Salgado de Araújo, solteiro, sapateiro, nascido a 7 de Julho de 1964, em Urgeses, Guimarães, filho de Luís de Araújo e de Joana Salgado Mendes, com última residência conhecida no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, Urgeses, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos artigos 216.º e 217.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Código Penal, e artigo 176.º, n.º 2 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1 de Outubro de 1999.

1 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Miguel Martins Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6660/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo penal, comum, com intervenção de Juiz Colectivo n.º 42/99, da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Augusto Luís Couto da Silva, e com última residência conhecida na freguesia de Barrosas, Santa Eulália, Lousada, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Outubro de 1999, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou certificados de registo junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Miguel Jorge Martins Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 6661/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, com intervenção de Juiz Colectivo n.º 102/99, da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armando Filipe Pinto Luís, e com última residência conhecida na Urbanização da Atouguia, Rua H, 184, 3.º esquerdo, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21 de Outubro de 1999, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou certificados de registo junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Miguel Jorge Martins Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 6662/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 140/99, pendente na 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães (antigo 350/98 do 3.º Juízo Criminal), que o Ministério Público move ao arguido Silvestre da Silva Abreu Machado, divorciado, desempregado, nascido a 1 de Novembro de 1964, em Oliveira do Castelo, Guimarães, filho de Alberto Abreu Machado e de Isilda da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 12574563, e com última residência conhecida no Bairro dos Machados, bloco 9, 1.º, direito, Creixomil, Guimarães, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

## 2.A VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 6663/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Jorge Martins Ribeiro, Juiz de direito na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção do Tribunal Colectivo, registados sob o n.º 26/99, pendentes neste Tribunal (anterior processo n.º 232/96 do 1.º Juízo Criminal de Guimarães), que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Marques Gomes, filho de Custódio Ferreira Gomes e de Maria Adelaide Ribeiro Marques, nascido a 19 de Janeiro de 1977 em França, e residente na Rua de São João, Pedrais, Santa Cristina de Longos, Guimarães, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Martins Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Damião Torres Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6664/2000 — AP.** — O Dr. António José Saúde Barroca Penha, Juiz de direito na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que por despacho de 25 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção do Tribunal Colectivo, registados sob o n.º 68/99, pendentes neste Tribunal (anterior processo n.º 1021/96 do 2.º Juízo Criminal de Guimarães), que o Ministério Público move contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Rita Rodrigues, nascido a 18 de Fevereiro de 1944, em Creixomil, Guimarães, e residente na Rua de Nossa Senhora de Fátima, Caldas das Taipas, Guimarães, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal.

27 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António José Saúde Barroca Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Damião Torres Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6665/2000 — AP.** — O Dr. Filipe Manuel Pereira Batista de Melo, Juiz de direito na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 26 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção de Tribunal Colectivo, registados sob o n.º 82/99, pendentes neste Tribunal (anterior processo n.º 1253/98 do 2.º Juízo Criminal de Guimarães), que o Ministério Público move contra o arguido Silvério Paulo Miranda Pinto, filho de José da Silva Pinto e de Maria de Lurdes Ribeiro Miranda, natural de São Miguel, Caldas de Vizela, residente na Rua da Liberdade, 76, Vilar, Caldas de Vizela, Guimarães, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal.

28 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Pereira Batista de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Damião Torres Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6666/2000 — AP.** — O Dr. Filipe Manuel Pereira Batista de Melo, Juiz de direito na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 9 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção de Tribunal Colectivo, registados sob o n.º 88/99, pendentes neste Tribunal (anterior processo n.º 469/99 do 2.º Juízo Criminal de Guimarães), que o Ministério Público move contra o arguido António José Gomes da Silva Freitas, filho de José de Freitas e de Idalina Vieira Gomes da Silva, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, residente na Rua de Raul Faria, Moreira, Ramalhão, 73, rés-do-chão, Moreira da Maia, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

10 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Pereira Batista de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Damião Torres Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6667/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 145/99 (antigo processo n.º 714/98, do 3.º Juízo Criminal, da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Fernando Salazar Gomes, solteiro, comerciante, nascido a 5 de Maio de 1967, na freguesia de Figueiredo, Guimarães, filho de Manuel Gomes da Mota e de Maria da Silva Salazar portador do bilhete de identidade n.º 9288796/1, com última residência conhecida no lugar de Pousadouro, Leitões, São Martinho, Guimarães, por despacho de 9 de Novembro de 1999, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alíneas *a*), e *b*), ambos do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

11 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Martins Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Martins Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6668/2000 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido, António Fernando Gomes de Almeida, solteiro, picheleiro, nascido a 5 de Novembro de 1975, da freguesia de Pinheiro, Guimarães, filho de Júlio de Almeida e de Arminda Gomes de Almeida, residente no lugar de Manufes, Pinheiro, Guimarães, e actualmente detido no estabelecimento prisional de Guimarães, proferida nos autos de processo comum, colectivo n.º 73/99, da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães (antigo processo n.º 416/98, do 2.º Juízo Criminal de Guimarães), a qual foi declarada caduca por despacho de 24 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 336.º, n.os 1 e 2 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 18 de Fevereiro de 1998 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 13 de Agosto de 1998, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

24 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António José Saúde Barroca Penha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Martins Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6669/2000 — AP.** — O Dr. António José Saúde Barroca Penha, Juiz de direito na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que por despacho de 25 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção do Tribunal Colectivo, registados sob o n.º 62/99, pendentes neste Tribunal (anterior processo n.º 1881/94 do 2.º Juízo Criminal de Guimarães), que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Sá Ferreira, filho de Daniel Costa Ferreira e de Alcinda de Jesus Alves Sá, natural de Mugege, Vila Nova de Famalicão, residente no lugar de Ventuzela, Mugege, Vila Nova de Famalicão, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por o mesmo já ter prestado Termo de Identidade e Residência.

26 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António José Saúde Barroca Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Damião Torres Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6670/2000 — AP.** — O Dr. Filipe Manuel Pereira Batista de Melo, Juiz de direito na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção de Tribunal Colectivo, registados sob o n.º 50/99, pendentes neste Tribunal (anterior processo n.º 921/94 do 1.º Juízo Criminal de Guimarães), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António Neves Fernandes, casado, comerciante, nascido a 7 de Janeiro de 1964, filho de Fernando da Silva Fernandes e de Joana Antonieta Rodrigues das Neves Pereira, natural de São João do Souto, Braga, residente no lugar de São João do Souto, Braga, residente no lugar de Gavim, Vermil, Guimarães, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

29 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Pereira Batista de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Damião Torres Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6671/2000 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido, Alcino Manuel Brandão Marques, casado, comerciante, nascido a 20 de Outubro de 1958, filho de José Marques e de Maria Júlia da Assunção, residente na Casa Abrigo Padre Américo, Ladeira do Carmo, 3, Coimbra, proferida nos autos de processo comum, colectivo n.º 99/99, da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães (antigo processo n.º 143894, do 3.º Juízo Criminal de Guimarães), a qual foi declarada caduca por despacho de 7 de Dezembro de 1999, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 4 de Maio de 1995, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

9 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António José Saúde Barroca Penha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Martins Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6672/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 167/99, da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido João Paulo Leite de Almeida, solteiro, nascido a 26 de Dezembro de 1996, na freguesia de Serzedelo, Guimarães, filho de José Guilherme de Almeida e de Maria da Conceição Faria Leite, com última residência conhecida na Rua do Grupo Desportivo de Serzedelo, Serzedelo, Guimarães, por despacho de 22 de Novembro de 1999, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e Lei n.º 45/96, de 3 de Setembro, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões e efectuar qualquer registo junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia

13 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António José Saúde Barroca Penha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Martins Ribeiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Aviso de contumácia n.º 6673/2000 — AP.** — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz de direito deste Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 226/93, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Graça Maria Ferreirinho Afonso, solteira, professora, nascida a 14 de Janeiro de 1962, filha de Delfim Afonso e de Bernardina Silva Ferreirinho, natural de Vila Nova de Paiva, titular do bilhete de identidade n.º 6652917, e com última residência conhecida em Cancela, Vila Nova de Paiva, por se encontrar acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido nos termos do artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Janeiro de 2000.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6674/2000 — AP.** — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz de direito deste Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 43/96, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Saramago Faria, casado, agricultor, nascido a 19 de Maio de 1964, filho de José Rodrigues Faria e de Gertrudes Rodrigues Saramago, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Óbidos, titular do bilhete de identidade n.º 7420484, emitido a 6 de Outubro de 1993, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Principal, 71, Usseira, Óbidos, por se encontrar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido nos termos do artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1 do mesmo diploma, ora revisto, pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Janeiro de 2000.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Barreto dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6675/2000 — AP.** — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum, singular n.º 205/96, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, hoje no artigo 217.º do mesmo diploma revisto o arguido Leopoldino Eurico Corte Real Ramos, nascido a 16 de Setembro de 1954, casado, comissionista, filho de Henrique de Sousa Ramos e de Lucrécia Corte Real Ramos, com última residência conhecida na Calçada da Rinchoa, 4, 1.º, direito, 2735 Cacém, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11 de Dezembro de 1998, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar e a consequente proibição de obter documentos como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte, cartão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — O Escriturária Auxiliar, *António Miguel Costa Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 6676/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 122/97.3 TBLRA, que corre por apenso ao processo n.º 1049/96.1TBLRA, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Leiria em que é arguido João Azevedo Matos Silva, nascido a 8 de Outubro de 1972, natural de Angola, filho de João Matos Silva e de Maria Isabel Bacelar Azevedo Matos Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10550432-7, de 26 de Agosto de 1998, de Leiria, com última residência conhecida na Rua da Ribeira, 46, 7430 Monte da Pedra, Crato, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 296.º do Código Penal de 1982, ou 203.º, do Código Penal, 228.º, n.º 11, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal de 1982, ou 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Ja-

neiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1049/96.1 TBLRA, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado a Juízo.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6677/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 7501/95.9JD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clara Valentim Nunes, natural de Socorro, Lisboa, nascida a 18 de Novembro de 1954, portadora do bilhete de identidade n.º 4889304, com última residência conhecida no Largo de São Miguel, 4, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 11 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, com todas as consequências daí resultantes.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6678/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 217/95.8GC, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Fradique Fernandes Carrola, natural da Guiné Bissau, nascido a 26 de Fevereiro de 1964, filho de Silvestre Carrola e de Maria do Céu Fradique Fernandes Carrola, portador do bilhete de identidade n.º 6867046, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Martins Carvalho, 9, cave, D, Ajuda, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 11 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6679/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 5319/95.8 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Marinho Rodrigues, natural de Lisboa, nascido a 28 de Janeiro de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 6199609, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Chaves Rodrigues e de Maria da Conceição Marinho Rodrigues, residente na Travessa de São Bartolomeu, 6-A, 1100 Lisboa, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 12 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Ruas*.

**Aviso de contumácia n.º 6680/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 5977/95.3 TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Fernandes Oliveira, natural de Angola, nascida a 28 de Abril de 1970, portadora do bilhete de identidade n.º 10372229, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de João de Ascenção Oliveira e de Olívia Fernandes de Araújo, residente na Rua da Musgueira, lote 16, 2.º, esquerdo, Buraca, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 12 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, com todas as consequências daí resultantes.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Ruas*.

**Aviso de contumácia n.º 6681/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 1/95.9SOLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Geraldino Nelson Mota, natural de Luanda, Angola, nascido a 23 de Agosto de 1968, filho de António Luis Simão e de Luísa Ribeiro de Sousa, residente na Rua de Teófilo Lopes Constantino, lote 12, 3.º, esquerdo, em Sacavém, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982, nos referidos autos, por despacho proferido em 12 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Ruas*.

**Aviso de contumácia n.º 6682/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que, nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 33 134/91.0 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Lé da Silva Barreiros, nascido em 15 de Junho de 1959, natural de Glória, Aveiro, filho de Fradique da Silva Barreiros e de Maria Helena Lé da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6096973, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26 de Setembro de 1984, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, 9, 2.º, esquerdo, Barreiro, Quinta da Lomba, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 8 de Março de 1999, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em Juízo, tendo prestado Termo de Identidade e Residência.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6683/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 10 606/90.9 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Monteiro Viana, natural de Angola, nascido a 1 de Maio de 1964, portador do bilhete de identidade n.º 8637694, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Fernando António Zacarias Viana e de Júlia Teixeira Monteiro Viana, residente na Rua do Comércio, Granja do Ulmeiro, Soure, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Ruas*.

**Aviso de contumácia n.º 6684/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 2528/95.3 TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Vicente Cabeceiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 4 de Julho de 1952, filha de Júlio José Cabeceiro e de Sara de Jesus Rocha Vicente Cabeceiro, portadora do bilhete de identidade n.º 02048805, com última residência conhecida na Rua dos Estados Unidos da América, bloco 128, rés-do-chão, esquerdo,

Bairro da Nazaré, São Martinho, Funchal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, com todas as consequências daí resultantes.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6685/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 9525/95.7 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Garcia da Conceição, natural de Angola, nascido a 1 de Agosto de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 16139474, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António João da Conceição e de Madalena Teresa da Conceição, residente na Rua do Sal, 19, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos referidos autos, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Ruas*.

**Aviso de contumácia n.º 6686/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que, nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 1234/93.8 PKLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernandes Alves, nascido em 20 de Agosto de 1955, natural de Andrães, Vila Real, filho de Álvaro Alves e de Maria das Dores Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 3822194, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de 5 de Outubro, 14, Alcobela de Baixo, Arranhó, Arruda, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal. Por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em Juízo, tendo prestado Termo de Identidade e Residência.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6687/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que, nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 1442/97.2 SPLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Palmira Maria Gonçalves Belém Rodrigues, nascida em 20 de Março de 1965, natural da freguesia de Campo Grande, Lisboa, filha de João Forjaz Belém Rodrigues e de Ana Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 73726451, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13 de Agosto de 1996, residente na Calçada da Glória, 31-A, Carenque, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida se apresentou em Juízo, tendo prestado Termo de Identidade e Residência, nos referidos autos.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6688/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 33/95.7SF, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Gabriela Castro Gomes, nascida a 19 de Outubro de 1969, natural de Almada, filha de Carlos António Gomes e de Arlete Lígia Castro Gomes, portadora do bilhete de identidade n.º 9893728, com última residência conhecida na Rua do Comandante António Feio, 71, rés-do-chão, direito, Cacilhas, Almada, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho proferido em 14 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, com todas as consequências daí resultantes.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6689/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que, nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 1352/94.5 POLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Santos da Fonseca, nascido em 28 de Maio de 1968, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de Duarte Santos da Fonseca e de Donzelina do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 8063425, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 2 de Abril de 1997, residente na Rua de António Nunes Sequeira, 10, 7.º, direito, Cacém, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 8 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em Juízo, tendo prestado Termo de Identidade e Residência.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6690/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, Juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1295/94-2JGLSB, que o Ministério Público move ao arguido Ngoma Kiela, nascido a 30 de Maio de 1964, natural de Kinshasu, Zaire, filho de Kiela Ngoma e de Dikambambi Maria Ribeiro, com última residência conhecida na Rua da Graça, 74, 2.º, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1944, e actualmente pelo artigo 359.º, n.º 2 do Código Penal, foi, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º, todos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, contra o arguido.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6691/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 15 741/95.4 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Lopes Ferreira, natural de Angola, nascido a 5 de Dezembro de 1965, filho de Almiro de Brito Ferreira e de Lemba Adão Domingos Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 11998243, com última residência conhecida na Avenida de Vale de Milhaços, 137, 1.º, direito, em Corroios, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 14 de Janeiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Ruas*.

**Aviso de contumácia n.º 6692/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, Juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 13 094/95.0TDLSB (803/98) no qual é arguido Menezes René Gaspar, nascido a 10 de Novembro de 1972, natural de Angola, filho de Gaspar Bunga e de Joana Juluca, portador do bilhete de identidade n.º 16143740, emitido em 21 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ilha da Madeira, 27, rés-do-chão, direito, Olival Basto, acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 11.º já referenciado, na redacção que lhe foi dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi, o mesmo, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 337.º, n.os 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3, do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 6693/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que, nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 295/96.2 PTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Oliveira Barros, nascido em 12 de Janeiro de 1959, natural de Oeiras, filho de Eduardo Abel Martins de Barros e de Maria Amélia Corigo de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6866073, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5 de Fevereiro de 1990, residente na Calçada da Rinchoa, 48, cave, direita, Rinchoa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 15 de Novembro de 1999, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em Juízo, tendo prestado Termo de Identidade e Residência.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6694/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, Juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1919/90.0TCLSB, que o Ministério Público move à arguida Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, solteira, nascida a 20 de Maio de 1956, natural de São Mamede, Lisboa, filha de Augusto Estevão Meca de Oliveira e Costa e de Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 9801002, emitido em 10 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Barruncho, lote 1, rés-do-chão, Odivelas, por haver cometido 21 crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos, ao tempo, pelos artigos 23.º, 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), e alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada a este último preceito pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *b*), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 6695/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, Juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4397/95.8TDLSB, que o Ministério Público move ao arguido Manuel da Conceição Carvalho, nascido a 31 de Janeiro de 1961, natural de Chãos, Ferreira do Zêzere, filho de António Carvalho e de Maria da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 5526321, emitido em 31 de Janeiro de 1991, com última residência conhecida na Alameda de 1 de Março, 9, 7.º, direito, Santa Maria dos Olivais, Tomar, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º, todos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, contra o arguido.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6696/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 686/97.1 SSLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Ferreira Quaresma, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 18 de Novembro de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 7377420, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Francisco Afonso Quaresma e de Maria de Lurdes do Amparo Ferreira Neta, residente na Rua de Monte Carlo, 23, 2.º, direito, Casal de Cambra, Sintra, por haver cometido um crime de ofensas corporais qualificadas, na sua forma consumada, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 18 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Ruas*.

**Aviso de contumácia n.º 6697/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 28/98.9 ZFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Ouafi Hocine, solteiro, nascido a 6 de Abril de 1966, natural de Bondy, França, filho de OuafiMohamed e de Jackelyn Marie, com última residência conhecida na 37 Rue du Chemin Vert, 93000 Bobbigny, França, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3 do Código Penal revisto, o qual, por despacho proferido em 14 de Janeiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6698/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, Juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 8136/90-8TDLSB, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel da Cunha Fonseca, nascido a 17 de Julho de 1959, natural do Zaire, filho de Ernesto da Costa Fonseca e de Maria Odete Marques da Cunha Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 7785269, emitido em 16 de Julho de 1984, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 128, 1.º esquerdo, Pinhal Novo, por haver cometido o cri-

me previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 14 de Janeiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), artigo 118.º, n.º 1, artigo 119.º, e 120.º, todos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, contra o arguido.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6699/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, Juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1749/96.2PKLSB, que o Ministério Público move à arguida Albertina Ferreira Henriques, casada, nascida a 21 de Janeiro de 1956, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de João Augusto Jorge Antunes e de Isabel Maria Ferreira de Matos, com última residência conhecida na Rua dos Fanqueiros, 250, 5.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela IV, foi por despacho de 13 de Janeiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, por apresentação da arguida em Juízo.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 6700/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que, nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 8666/91.4TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luis Filipe Fernandes Lin, nascido em 13 de Novembro de 1956, natural da freguesia da Pena, Lisboa, filho de Carlos Lin The Fu e de Maria Augusta Fernandes Barbara Lin, residente na Rua das Farinhas, 44, 3.º, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 14 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6701/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, Juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 333/95.6PTLSB (99/99), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clara Valentim Nunes, solteira, nascida a 18 de Novembro de 1954, natural de Socorro, Lisboa, filha de Braz do Espírito Santo Nunes e de Lucília Valentim Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 4889304, emitido em 19 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de São Miguel, 4, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi por despacho de 13 de Janeiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, contra a arguida.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho.*

**Aviso de contumácia n.º 6702/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, Juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público de que, nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 311/94.2TLLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Luis Oliveira Peixoto, nascido a 7 de Março de 1948, natural de Monte Pedral, Lisboa, filho de Luis Peixoto e de Eugénia da Conceição Oliveira Peixoto, titular do bilhete de identidade n.º 378246, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5 de Junho de 1989, residente na Vivenda Peixoto, Vale Cavala, Charneca da Caparica, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6703/2000 — AP.** — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 14 282/95.4 TD, que o Ministério Público move contra o arguido José Lourenço Marciano, natural de Carvalhal Benfeito, Caldas da Rainha, nascido a 1 de Agosto de 1940, filho de Silvino Rosa Marciano e de Gertrudes Maria Joana, portador do bilhete de identidade n.º 4096829, com última residência conhecida em Antas, Carvalhal Benfeito, Caldas da Rainha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 20 de Janeiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Ruas*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6704/2000 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 22 077/90.5TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo Antunes dos Santos Caetano, nascido em 16 de Abril de 1939, natural do Barreiro, filho de Manuel Francisco Caetano e de Maria Augusta dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2148879, residente na Rua de São Sebastião, 76, 2.º, esquerdo, Aveiro, o qual se encontrava acusado pelo crime de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 251, de 30 de Outubro de 1995.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 6705/2000 — AP.** — O Dr. José Maria Martins Simão, Juiz de direito desta 2.ª Secção e deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 461/91, pendente nesta Comarca contra o arguido José do Nascimento Baião, nascido a 1 de Setembro de 1947, natural da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, titular do bilhete de identidade n.º 2206927, emitido em 21 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida sita na Rua de Serpa Pinto, 56, Olhão ou Estrada Nacional 125, 49, 3.º, esquerdo, em Olhão, por se encontrar acusado da prática previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada pelo artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 4 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição, a declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1993.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

**Aviso de contumácia n.º 6706/2000 — AP.** — O Dr. José Maria Martins Simão, Juiz de direito desta 2.ª Secção e deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular n.º 58/99, que o Ministério Público move contra a arguida Guilhermina Rosa Lourenço Martins Pombo, filha de António Conceição Martins e de Ana Moleira Lourenço Martins, nascida em 30 de Abril de 1967, natural da freguesia de Camarate, concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade n.º 8182977-9, com última morada conhecida na Avenida da Fonte de Negreiros, 10-B, Boa Água, Quinta do Conde, e actualmente em parte incerta, vem acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 217.º e 218.º do Código Penal de 1995, foi a mesma por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa*.

**Aviso de contumácia n.º 6707/2000 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 6314/95.6TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel da Assunção Oliveira, natural de Lisboa, nascido em 21 de Fevereiro de 1954, filho de Joaquim Gomes Oliveira e de Guilhermina Henrique da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 2352966, residente na Praceta de Ary dos Santos, bloco O, 5, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, Loures, o qual se encontrava acusado pelo crime de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 139, de 17 de Junho de 1999.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 6708/2000 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular n.º 3821/96.3JDLSB, pendente nesta comarca, contra o arguido António Manuel Martins Guerreiro, nascido a 14 de Fevereiro de 1959, em Cova da Piedade, Almada, filho de Manuel Pereira Guerreiro e de Maria Teresa de Jesus Martins Guerreiro, portador do bilhete de identidade n.º 5359514, e com última residência conhecida na Quinta dos Caracóis, lote 16, 4.º, 2950 Palmela, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando J. B. Nabais*.

**Aviso de contumácia n.º 6709/2000 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 823/95.0JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Saraiva Fidalgo Lopes, natural de Lisboa, nascida em 4 de Junho de 1963, filha de António Augusto Fidalgo e de Maria dos Anjos Saraiva Fidalgo, portadora do bilhete de identidade n.º 6350882, residente na Avenida do Duque de Loulé, 90, cave, Lisboa, a qual se encontrava acusada pelo crime de burla, foi á arguida, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal. Anúncio enviado para declaração de contumaz da arguida através do nosso ofício n.º 4593, de 26 de Novembro de 1999.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 6710/2000 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 2148/95.2TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José Santos Prata, nascido em 7 de Maio de 1951, natural de Angola, filho de António Marques Prata e de Helena Brás dos Santos, residente na Rua de Artur Maria Afonso 2.º, esquerdo, Chaves, o qual se encontrava acusado pelo crime de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1999.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6711/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, Juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 14 402/94.6JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido David Banga Eduardo, filho de Manuel Banga Eduardo e de Josefina Miguel Panzo, natural de Angola, nascido em 13 de Maio de 1973, portador do bilhete de identidade n.º 16133184, e com última residência conhecida na Rua das Fontaínhas, Vivenda Santa Teresinha, 9, Damaia, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, de que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto o procedimento criminal instaurado ao arguido.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 6712/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, Juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 11 308/94.2TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel de Almeida Barbas, filho de António Barbas e de Rita de Almeida, natural de Covilhã,

nascido em 29 de Maio de 1934, portador do bilhete de identidade n.º 435052, e com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 13, 2.º, direito, Almada, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, de que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto o procedimento criminal instaurado ao arguido.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 6713/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum, Juiz Singular, registado sob o n.º 988/95.1JDLSB (520/98), que o Ministério Público move contra o arguido José Freitas Moreira, filho de Artur Lopes Moreira e de Josefa de Freitas, natural de Regadas, Fafe, nascido a 14 de Abril de 1944, casado, comerciante, titula do bilhete de identidade n.º 1878959/5, com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 1-A, Vale Figueira, Sacavém, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 2 do Código Penal de 1982. Mais faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000 caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 6 de Abril de 1999.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6714/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, Juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1994/96.4PRLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Vitor Manuel Esteves da Silva, filho de António Francisco da Silva Rego e de Maria da Conceição Esteves da Silva, natural da freguesia de Moita de Ferreiros, concelho de Lourinhã, nascido em 8 de Junho de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 9488847, com última morada conhecida na Rua de Pedro Nunes, 23, 2.º, direito, em Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 6715/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, Juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 11 481/93.7JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Estevão Teixeira da Cruz, nascido a 2 de Setembro de 1953, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Augusto de Oliveira Cruz e de Maria Benvinda Teixeira de Oliveira Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 2364539, com última residência conhecida na Praceta de João Vilarett, 3, 7.º, D, Venda Nova, Amadora, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º, e 218.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º ( artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 6716/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 419/99 (14 475/95.4TDLSB), pendente nesta Comarca contra a arguida Maria João Monteiro, filha de Eduardo de Matos e de Palmira Monteiro Ramalho, natural de Lisboa, nascida a 30 de Maio de 1963, e com última morada conhecida na Rua de 5 de Outubro, 13, 3.º, direito, Rio Maior e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo ou for detida (artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6717/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, Juiz Singular, registado sob o n.º 382/92 (9188/95.0TDLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Santos Ramos, nascida a 16 de Fevereiro de 1956, natural do Brasil, filha de Geraldo Magela dos Santos e de Lourdes Leão, portadora do passaporte n.º CD 539339, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 2039, 3.º, direito, entrada 2, Vila do Conde, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Mais faz saber que por despacho de 14 de Janeiro de 2000, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 19 de Novembro de 1999.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6718/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, Juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 139/91, que o Ministério Público move contra o arguido Mário José Rodrigues de Carvalho, filho de Américo Garcêz de Carvalho e de Libânia Maria de Carvalho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 29 de Julho de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 0137752, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 91, 7.º, direito, Portela de Sacavém, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Mais se faz saber que por despacho de 19 de Janeiro de 2000 cessou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 7 de Fevereiro de 1995.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6719/2000 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, Juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 1219/95.0SP, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Cerqueira Fernandes, filho de João Fernandes e de Maria da Conceição Dias Cerqueira Fernandes, nascido em 4 de Novembro de 1961, portador do bilhete de identidade n.º 6983615, por Lisboa, por haver cometido o crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 283.º, n.º 5 e 287.º, n.º 1 do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 17 de Junho de 1999, que declarou aquele arguido contumaz.

10 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

**Aviso de contumácia n.º 6720/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Alves Duarte, Juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 147/98 (10/97.3ZR.LSB), em que é arguido Miguel Philemon de Assis, filho de Miguel Philemon e de Lozolo-Afonsina, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 10 de Outubro de 1968, solteiro, motorista, com última residência conhecida na Rua da Sociedade Filarmónica União Arrentelense, 3, 3.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, foi acusado de um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 256.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 3, com referência à alínea *c*) do artigo 255.º do Código Penal, de 1982 (versão de 1985), foi por despacho de 4 de Janeiro de 2000, declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1, do artigo 335.º e n.º 1, do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1, do artigo 337.º, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

6 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6721/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Alves Duarte, Juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 269/99 (7885/95.9TD.LSB), em que é arguido Albertino Pereira Ribeiro Lopes, filho de Manuel Ribeiro Lopes e de Maria da Encarnação de Jesus Pereira, natural de Ourém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1961, casado, com última morada conhecida no Lagarinho, Nossa Senhora da Piedade, Ourém, foi acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982 e, actualmente com referência ao artigo 217.º do novo Código Penal, foi por despacho de 5 de Janeiro de 2000, declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1, do artigo 335.º e n.º 1, do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1, do artigo 337.º, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

6 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6722/2000 — AP.** — O Dr. Hélder Saramago, Juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 658/98 (1.193/95.2PJ.LSB), em que é arguido Luís Alberto Almeida Mesquita, filho de António Rodrigues Mesquita e de Maria Teresa de Jesus Almeida Mesquita, natural de São Sebastião da Pedreira, nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Maio de 1966, com última morada conhecida na Estrada de Benfica, 395, 2.º, frente, Lisboa, foi acusado de um crime de furto, previsto e punido pelo artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), ambos do Código Penal, de que por despacho de 7 de Janeiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do n.º 1, do artigo 335.º e n.º 1, do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1, do artigo 337.º, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e Juntas de Freguesia.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 6723/2000 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, Juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 11 378/95.6TD, desta Secção e deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Calado Simões, filho de Plácido Simões e de Cândida Roque Calado, natural de Vaqueiros, Santarém, nascido em 17 de Julho de 1949, portador do bilhete de identidade n.º 4856902, por Lisboa, residente no Largo de Santo André, 30, Torres Novas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 6724/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, Juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, correm termos neste Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3436/99, em que é autor o Ministério Público e arguido Paulo Jorge Silva Marcelino, filho de Carlos Manuel Martins Marcelino e de Fernanda Maria da Conceição Silva Marcelino, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 7 de Outubro de 1974, estudante, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10365110, de 10 de Março de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Eduardo Maria Rodrigues, 738, Vivenda Rola, Carcavelos, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º do Código Penal, e que por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos

termos do artigo 320.º e n.º 1 do artigo 336.º ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição do arguido em obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e ainda, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente: conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o declarado estado de contumácia.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6725/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, Juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 1453/96 NUIPC: 7325/95.3JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Armindo Joaquim Lopes dos Santos, filho de Armindo dos Santos e de Irene Ferreira Lopes dos Santos, natural de Odivelas, nascido a 2 de Setembro de 1958, possuidor do bilhete de identidade n.º 6315668, com última residência conhecida na Rua de Adães Bermudas, lote 251, 9.º, A, em Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra aquele arguido em 11 de Abril de 1997.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã Auxiliar, *Emília Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 6726/2000 — AP.** — O Dr. Hélder Saramago, Juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 854/98 (4.312/96.8JD.LSB), em que é arguida Maria Isabel Tavares Dias, filha de José Joaquim Tavares e de Maria Benilde Tavares Dias, natural de Roge, Vale de Cambra, nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Julho de 1957, solteira, contabilista, com última morada conhecida na Rua da Cruz de Pau, 18, 2.º, direito, Matosinhos, foi acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, do Código Penal revisto, de que por despacho de 7 de Janeiro de 2000, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do n.º 1, do artigo 335.º e n.º 1, do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1, do artigo 337.º, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 6727/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 3366/99, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente à arguida Eva Maria de Castro e Sá, filha de Manuel Maria de Sá Gamboa e de Antónia da Conceição Castro, natural de Ovar, nascida a 21 de Fevereiro de 1948, divorciada, cozinheira, portadora do bilhete de identidade n.º 3076814, de 8 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Fanqueiros, 165, 4.º, esquerdo, Lisboa.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 6728/2000 — AP.** — O Dr. Hélder Saramago, Juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 662/97 (8085/94.0TD.LSB), em que é autor o Ministério Público e arguido Hélder Albino Teixeira Rebelo da Silva, filho de Albino Luiz da Silva e de Isaura Teixeira Rebelo, natural de Lisboa, nascido a 30 de Dezembro de 1958, casado, nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 6420305, emitido em 19 de Abril de 1984, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com residência na Rua do Professor Francisco Gomes Teixeira, 1, 9.º, direito, Carnaxide, foi acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punível à data da sua prática, nos termos do artigo 313.º, n.º 1 e actualmente nos termos do artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal e artigos 28.º e 29.º da Lei Uniforme sobre Cheques. Nos autos em epígrafe, por despacho do Juiz de Direito deste Tribunal, de 10 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicado no *Diário da* República, 2.ª série, n.º 300, Apêndice n.º 161 de 28 de Dezembro de 1999.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 6729/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, Juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 25 836/91.8TD.LSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido José Manuel Cabrita Ferreira, filho de Armando Lobato de Faria Ferreira e de Maria Luísa Martins Cabrita Lobato Ferreira, natural de Nossa Senhora de Fátima, Luanda, Angola, nascido em 2 de Março de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 7404705, emitido em 14 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bernardo Santareno, 12, 10.º-A, Miratejo, Almada, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documentos agravado pela natureza do objecto, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi por despacho de 17 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar, após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º, do citado do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidão ou registo, junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente Conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Gomes Tafula*.

**Aviso de contumácia n.º 6730/2000 — AP.** — O Dr. Hélder Saramago, Juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2/99 (726/96.1TD.LSB), em que é arguido Albertino da Silva Lousa, filho de António Maria Lousa e de Joaquina da Silva, natural de Loures, nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Abril de 1951, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 4709244, de 21 de Agosto de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última morada conhecida na Praceta de Trindade Coelho, 1-A, 3.º, direito, Parede, foi acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 27.º, n.º 1 e 28.º, n.º 1 do Código Penal e actualmente, previsto e punido no artigo 114.º, do referido Decreto-Lei com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, de que por despacho de 5 de Janeiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do n.º 1, do artigo 335.º e n.º 1, do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o

arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1, do artigo 337.º, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 6731/2000 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, Juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 318/92.4PM, desta Secção e deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Albertina Ferreira Pires Costa, filha de José da Silva Pires e de Maria Fernanda Pacheco Ferreira, natural de Lisboa, nascida em 3 de Janeiro de 1960, portadora do bilhete de identidade n.º 6705819, por Lisboa, residente na Calçada do Monte, pateo 5, porta 6, 1.º, direito, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 6732/2000 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, Juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 15 341/94.6JD, desta Secção e deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António dos Reis Cabral, filho de Manuel dos Reis Monteiro e de Senhorinha Lopes Cabral, natural de Nossa Senhora da Graça, nascido em 14 de Outubro de 1947, portador do bilhete de identidade n.º 16031883, por Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 11, 3.º, Barreiro, por haver cometido um crime de uso de documento falso e falsificação de documentos, previsto e punido no artigo 228.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

**Aviso de contumácia n.º 6733/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel G. A. Duarte, Juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 332/99 (10 557/95.9TD.LSB), em que é arguida Maria Adélia Ferreira Leite, filha de João Maria Leite e de Maria do Céu Ferreira, natural de Trouxemil, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Dezembro de 1936, casada, doméstica titular do bilhete de identidade n.º 1648314, de 17 de Junho de 1988, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última morada conhecida na Rua da Liberdade, Adémia de Baixo, Trouxemil, Coimbra, foi acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982 à data dos factos, de que por despacho de 13 de Janeiro de 2000, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do n.º 1, do artigo 335.º e n.º 1, do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1, do artigo 337.º, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel G. A. Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 6734/2000 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, Juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 12 045/94.3JD, desta 2ª Secção e deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Angelina Costa Cândido Pires, filha de Luís Ramos Cândido e de Maria Martins Costa, natural de Alcaria, Fundão, nascida em 10 de Julho de 1950, portadora do bilhete de identidade n.º 2449478, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1998, que declarou aquela arguido contumaz.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 6735/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, Juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 811/95 NUIPC: 549/93.0PDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Piedade Eusébio Vaz Flora Fernandes, filha de Joaquim Vaz Flora e de Nazaré Duarte Eusébio, natural de Tinalhas, Castelo Branco, nascida a 4 de Fevereiro de 1947, possuidora do bilhete de identidade n.º 2536583, com última residência conhecida na Rua do Professor Dr. Mota Pinto, lote 6, 6.º, em Lagos, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra aquela arguida em 10 de Julho de 1996.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã Auxiliar, *Emília Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 6736/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, Juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, correm termos neste Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3458/99, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria de Fátima Martins António, filha de Augusto António e de Maria Antónia Martins, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida a 13 de Maio de 1957, solteira, empregada de escritório, portadora do bilhete de identidade n.º 4884025, de 3 de Agosto de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 45, 2.ª sub cave, esquerda, Lisboa, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º do Código Penal, e que por despacho proferido em 19 de Janeiro de 2000, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo

Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º e n.º 1 do artigo 336.º ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição da arguida em obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e ainda, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente: conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o declarado estado de contumácia.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6737/2000 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, Juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 66/93.8TD, desta Secção e deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sequeira Mendes, filho de António Mendes Júnior e de Dulce de Sequeira Mendes, natural de Rio de Janeiro, nascido em 24 de Novembro de 1947, portador do bilhete de identidade n.º 16052419, por Lisboa, residente na Rua da Senhora do Calvário, 186, 2.º-D, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

## 5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6738/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, Juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º NUIPC 22 123/90.2TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Correia, filho de José Correia e Maria José Serra, nascido a 6 de Março de 1929, com última residência conhecida no lugar de São Sebastião, Enxarada do Bispo, Mafra, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, que por despacho de 17 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6739/2000 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 282/97, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Marques Assunção, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 23 de Novembro de 1970, filho de Florival de Jesus Assunção e de Cinda Lopes Marques Assunção e, com última residência conhecida na Rua do Dr. Arlindo Vicente, lote 409, 5.º, direito, em Lisboa, o qual se encontra acusado por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6740/2000 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 2251/95, que o Ministério Público move contra a arguida Lígia Maria Matos de Almeida Maia, solteira, natural de São Vitor, Braga, onde nasceu a 2 de Janeiro de 1958, filha de Fernando Sérgio Pereira de Almeida Maia e de Julieta Rodrigues Sepúlveda Matos e, com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, 7, 5.º-A, em Oeiras, a qual se encontra acusada por um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1 e 348.º, n.º 1 do Código Penal, foi à arguido, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6741/2000 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, Juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 333/94.3SU.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Pilar Maria Donaque dos Santos da Paz, filha de Luís Martins dos Santos e de Teresita Del Nino Jesus Terla Donaque Valilino dos Santos, nascida a 7 de Setembro de 1965, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6930450, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bolama, 15, 6.º, esquerdo, Olivais, Lisboa, a qual se encontra acusada por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*) do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 23 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Cristina Machado Meira*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6742/2000 — AP.** — A Dr.ª Fátima Reis Silva, Juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 10 308/95.0TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Alcides Augusto Amaral Fernandes, filho de Alcides Chaves Fernandes e de Maria das Dores Catarino Amaral, nascido a 1 de Julho de 1973, solteiro, natural de Luanda, Angola, portador do bilhete de identidade n.º 10099909, de 6 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Mirador, 52, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão. O Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em Juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e autarquias locais.

12 de Janeiro de 1999. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 6743/2000 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 73/95.6TALRS/1585, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Alexandre Reis Pereira, filho de José Alfredo Laureano Pereira e de Maria de Lurdes Reis Laureano, natural de Lisboa, nascido a 22 de Setembro de 1975, com última residência conhecida na Calçada da Fraternidade, Bairro Novo da Amoreira, vivenda Paulito, Ramada, Odivelas, por lhe ser imputado um crime de burla e falsificação, previsto e punido pelos artigos 316.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982 e 220.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal vigente e 228.º, n.º 1, alínea *a*), de 1982 e 256.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 7 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6744/2000 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 515/98.9SGLSB/4116, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Maria de Albuquerque de Azevedo Coutinho, filho de Guilherme Maria D'Orey Azevedo Coutinho e de Manuela Maria F. Mello Azevedo Coutinho, natural de Lisboa, nascido a 12 de Outubro de 1980, com última residência conhecida na Rua de São Caetano à Lapa, 34, 1.º, em Lisboa, por lhe ser imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6745/2000 — AP.** — A Dr.ª Fátima Reis Silva, Juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1377/94.0PDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José André Teixeira, natural de Angola, nascido a 6 de Outubro de 1975, solteiro, servente, filho de João Pedro Teixeira e de Maria Elisa Bernardo, com última residência conhecida na Avenida de João de Deus, lote 160, 3.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, ao qual é imputando o crime, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, de 1982. De que por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto por prescrição.

13 de Janeiro de 1999. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 6746/2000 — AP.** — A Dr.ª Fátima Reis Silva, Juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1212/95.2SFLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Paulo Alexandre Fernandes Sousa Pinto, filho de Abel Gaspar Pinto e de Maria da Conceição Fernandes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 2 de Julho de 1975, solteiro, estudante, com última residência conhecida na Rua da Fonte de Maio, 19, Paços de Arcos, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão. O Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em Juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e autarquias locais.

14 de Janeiro de 1999. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 6747/2000 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 62/96.3SRLSB(2558), que o Ministério Público move contra o arguido Moisés Teixeira Monteiro, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 15 de Dezembro de 1976, filho de Pedro Monteiro e de Maria de Fátima Teixeira, com última residência conhecida em Portas de Rinchoa, 16/17, Rio de Mouro, por lhe ser imputado um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 7 de Dezembro de 1999, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6748/2000 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 62/96.3SRLSB(2558), que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Fernandes Brito, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 6 de Abril de 1978, filho de António Olavo Lopes e de Maria de Lurdes Fernandes Brito, com última residência conhecida em Oliveira Serpa, 8874-A, Benfica Lisboa, por lhe ser imputado um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 7 de Dezembro de 1999, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração

de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6749/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 9481/96.4TD.LSB, no qual é arguida Maria de Fátima Benacho Silva, nascida a 14 de Novembro de 1965, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, filha de Santo Benachio e de Ozília Maria Guio, portadora do bilhete de identidade n.º 16131612, emitido em 23 de Dezembro de 1994, por Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada Castelo Picão, 49, 1.º, direito, em Lisboa, acusada pelo Ministério Pública da prática do crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi a mesma, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, de-clarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6750/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 3651/94.7TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Gilberto Manuel Ramos Domingos, filho de Joaquim Maria Domingos e de Carolina Fátima Ramos, nascido a 16 de Novembro de 1957, na Cova da Piedade, portador do bilhete de identidade n.º 9311094 e com última residência conhecida na Rua de Arco do Carvalhão, 180, p. 13, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data da consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, de 1982, e actualmente artigo 217.º, n.º 1 e um nos termos do artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*) este último conjugado com o disposto no artigo 202.º, alínea *b*), todos do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março e artigos 28.º e 29.º, da Lei Uniforme sobre Cheques por despacho de 14 de Janeiro de 2000, o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal, de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 6751/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 457/95.0PO.LSB, no qual é arguido Lamine Djalo dos Santos Semedo, nascido a 21 de Agosto de 1975, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdiana, filho de José Rui dos Santos Semedo Brazão Gonçalves e de Maria Francisca dos Santos Semedo, com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, lote 545.º, 3.º, D, Zona J, de Chelas em Lisboa, acusada pelo Ministério Público da prática do crime, previsto e punido, pelos artigos 144.º, n.º 2 do Código Penal, de 1982 e 143.º do Código actual, foi o mesmo, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6752/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, Juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 302/96.9PK.LSB, no qual é arguido Manuel António Marta, nascido a 5 de Abril de 1960, natural de Bragança, de nacionalidade portuguesa, filho de pai natural e de Maria do Céu Marta, portador do bilhete de identidade n.º 8265455/7, emitido em 6 de Abril de 1995, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Terreirinho, 76, Socorro, em Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática do crime, previsto e punido, pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6753/2000 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 261/94.2SQLSB(493), que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel Florêncio Lourenço, solteiro, natural de Santiago de Montalegre, Sardoal, nascido a 4 de Fevereiro de 1963, filho de Luís Lourenço e de Maria Conceição Florêncio, com última residência conhecida no Bairro da Boa Esperança, 6, Sobreda da Caparica, Almada, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alínea *a*) do Código Penal, e 28.º, e 29.º, da Lei Uniforme sobre Cheques. Por despacho proferido em 6 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da rea-

lização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6754/2000 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, Juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 8716/95.5TDLSB/4027, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel de Oliveira, filho de Fernando Augusto de Oliveira e de Anita Fernanda Maria Chissananga, natural de Angola, nascido a 4 de Julho de 1976, com última residência conhecida na Rua de Fernão Mendes Pinto, lote 18, 4.º, direito, Brandoa, Amadora, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, que por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6755/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida, Juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 487/96.4SVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Mariano Adão, filho de António Joaquim Adão e de Aida da Luz Mariano, natural de Odivelas, Loures, onde nasceu a 2 de Abril de 1965, com última residência conhecida na Rua da Paiã, 18, 1.º, Esquerdo, Odivelas, por estar acusado da prática o crime, previsto e punido, foi o mesmo por despacho de 14 de Janeiro de 2000, declarado contumaz. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto das autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6756/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida, Juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 32/96.1PALSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José de Melo, filho de André José de Melo e de Alima Ibraimo Latif de Melo, natural de Moçambique, onde nasceu a 18 de Outubro de 1961, com última residência conhecida na Travessa do Cidadão João Gonçalves, 20, rés-do-chão, Lisboa, por estar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes/falsificação de documento, previsto e punido, pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, e artigos 30.º, n.º 2, 256.º, n.º 1, alínea *a*) e 255.º, alínea *a*) do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 11 de Janeiro de 2000, declarado contumaz. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto da autoridade pública.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre M. Pais*

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6757/2000 — AP.** — O Dr. António Alexandre Trigo Mesquita, juiz de direito desta Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 126/95, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Barata de Queirós Soares, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filha de José de Queirós Soares e de Maria Adelina de Campos Pereira Alves Barata de Queirós, nascida a 15 de Março de 1965, e com último paradeiro conhecido em Rigueirão, Azenha do Mar, Sintra, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 231.º, n.º 1, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por decurso do prazo prescricional.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — O Escrivão Auxiliar, *Rosa Bebiano*.

**Aviso de contumácia n.º 6758/2000 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 67/96.4PGLSB (35/99), pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Pedro Miguel Santareno Gil, filho de Américo Luís Marques Gil e de Maria Fernanda Santareno Gonçalves Gil, nascido a 20 de Setembro de 1973, em São Jorge de Arroios, Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar a partir desta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões de nascimento, de casamento e dos registos predial, comercial e de automóveis.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6759/2000 — AP.** — O Dr. António Alexandre Trigo Mesquita, juiz de direito desta Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 78/99 (2267/98.3JDLSB), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Auxiliadora Fortes Gomes, nascida a 12 de Agosto de 1970, natural de Cabo Verde, filha de Celestino Bruno Gomes e de Maria Urbana Fortes, e com última residência conhecida no Bairro de Santa Catarina, Rua Dois, 3, Linda-a-Velha, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 6 de Janeiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a praticar após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º), e a proibição de a mesma obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, do centro de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Rosa Rodrigues Bebiano*.

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6760/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24 de Dezembro de 1999, nos autos de processo comum n.º 60-A/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Correia de Jesus Nunes, filha de João de Deus e de Alice Maria Magalhães, nascida a 17 de Setembro de 1963, natural de Aguiar da Beira, Guarda, com residência na Quinta da Estrada, Aguiar da Beira, foi declarado cessado o estado de con-

tumácia, que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã Auxiliar, *Elsa de Jesus dos Reis Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 6761/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24 de Dezembro de 1999, nos autos de processo comum n.º 60-A/95, que o Ministério Público move contra o arguido Armando António Serra Luís, filho de António Vaz Luís e de Maria Helena Antunes Serra, nascido a 31 de Dezembro de 1996, natural do Carvalhal, Sertã, com residência no Carvalhal da Ramalhosa, Sertã, foi declarado cessado o estado de contumácia, que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã Auxiliar, *Elsa de Jesus dos Reis Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 6762/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24 de Dezembro de 1999, nos autos de processo comum n.º 60-A/95, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Serra António, filho de Luís António e de Belmira Farinha Serra, nascido a 21 de Outubro de 1961, natural de Figueiró dos Vinhos, com residência no Vale Porco, Sertã, foi declarado cessado o estado de contumácia, que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã Auxiliar, *Elsa de Jesus dos Reis Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 6763/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24 de Dezembro de 1999, nos autos de processo comum n.º 60-A/95, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Correia de Deus, filho de João de Deus e de Alice Correia Magalhães, nascido a 22 de Janeiro de 1961, natural de Aguiar da Beira, concelho da Guarda, com residência na Quinta da Estrada, Aguiar da Beira, Guarda, foi declarado cessado o estado de contumácia, que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã Auxiliar, *Elsa de Jesus dos Reis Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 6764/2000 — AP.** — O Dr. João Paulo Decroock Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 72/98, em que é arguido Salimo Darame, filho de Fernando Bafode, Darame e de Pinto Fofana, natural da Guiné-Bissau, nascido a 2 de Março de 1976, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, Vivenda Dias, 1.º, Casal de Cambra, Sintra, por estar acusado de haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2, alínea *a*), 3, alínea *b*), e 5, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e respectivas renovações, bem como certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador e licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do artigo 337.º, n.º 3 , do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decroock Moura Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6765/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum n.º 14-B/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Almeida Monteiro, filho de Manuel Faustino Monteiro e de Clarisse da Silva Almeida, nascido a 15 de Julho de 1963, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6590581, e com residência na Rua do Padre Abel Varzim, lote 2, 3.º, B, Lisboa, foi declarado cessado o estado de contumácia, que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1997.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Irene Martins*.

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6766/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 14/99, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Vieira Pinto, nascida a 5 de Maio de 1962, filha de Margarida de Jesus Vieira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, 14, 5.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, por estar acusada pelos crimes previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi a mesma declarada contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, da Direcção dos Serviços de Identificação Civil, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6767/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 62/99, NUIPC 100/97.2SFLSB, a correr termos nesta Secção e Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco de Paula e Castro, filho de Francisco Miranda de Paula e Castro e de Ivone Maria Cabrita de Paula e Castro, natural de Timor, nascido a 15 de Dezembro de 1972, residente na Rua de Miguel Bombarda, 393, 1.º, esquerdo, Parede, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, foi declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Viana Berguete Coelho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6768/2000 — AP.** — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 215/98, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Carlos Jorge Dias Carvalheira, filho de Manuel Pinto Carvalheira e de Laurentina Dias Cardoso, natural de Marvila, Lisboa, nascido a 2 de Fevereiro de 1967, residente na Rua de Fernando Palha, 17, 1.º, esquerdo, Lisboa, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6769/2000 — AP.** — O Dr. Fernando Vaz ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 603/92-A, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Eugénia da Silva, nascida a 18 de Junho de 1957, filha de Germano Libânio da Silva e de Maria Carlota da Silva, casada, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7653081, e com última residência conhecida na Rua Dois, lote 72, 1.º, esquerdo, Lisboa, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar indiciada da prática de um crime de furto, um crime de falsificação de documentos, um crime de burla e um crime de usurpação de funções, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 6770/2000 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 10/94, pendente nesta 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido José João Cardoso da Encarnação, titular do bilhete de identidade n.º 10946605-5, filho de João Perrulas Alvito da Encarnação e de Estundatina da Silva Cardoso, natural da Reboleira, Amadora, nascido a 13 de Fevereiro de 1971, com última residência conhecida na Quinta da Correia, Estrada dos Salgados, Venda Nova, Amadora, onde lhe é imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *c*), do Código Penal de 1982, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, foi ordenada a cessação da contumácia, declarada por despacho de 15 de Dezembro de 1995, e cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Março de 1996, em virtude de ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alberto Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Augusta*.

**Aviso de contumácia n.º 6771/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito em serviço na 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 618/99, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Manuel Sá Esteves, nascido a 18 de Janeiro de 1972, na freguesia do Vale de Santarém, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Augusto Teixeira Esteves e de Maria Manuela Heitor Sá Esteves, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9793184, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo de Aurélio Faria, 6, Vale de Santarém, por ser acusado de haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Janeiro de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 2, e 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos processuais, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de entidades, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, serviços judiciários, serviços de identificação criminal e civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais, juntas de freguesia, governos civis, repartições de finanças, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e Estado Maior-General das Forças Armadas, e, ainda, a detenção do arguido para prestação de termo de identidade e residência.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6772/2000 — AP.** — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum, colectivo, pendentes e registados sob o n.º 84/96 (NUIPC 96/94.2PULSB), que o Ministério Público move contra o arguido Lino Manuel Amaro Afoito, filho de Artur da Piedade Afoito e de Maria Elisabete Amaro, natural de Santarém, nascido a 2 de Maio de 1972, solteiro, e com última residência conhecida na Rua dos Prazeres, Pátio dos Caldeireiros, Lisboa, ao qual lhe era imputada a prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1, 2, alínea *a*), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal de 1982, em vigor à data da prática dos factos, e ou artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi ao arguido declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 128.º do Código Penal.

10 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 6773/2000 — AP.** — A Dr.ª Élida Maria Rosa Gil Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 553/99.4 TBLLE, ex-processo n.º 33/95, pendente no 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel dos Santos Silva, filho de Fernando Vítor Vidal da Silva e de Anete Xavier dos Santos e Silva, natural da freguesia de Lisboa, nascido a 25 de Abril de 1945, solteiro, construtor civil, com última residência conhecida na Rua de Guilherme de Azevedo, 8, rés-do-chão, direito, titular do bilhete de identidade n.º 1207422, que se encontra indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 28 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia.

4 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Élida Maria Rosa Gil Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Sena*.

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 6774/2000 — AP.** — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum n.º 463/93.9PCLRS, pendente nesta 1.ª Vara, contra o arguido Marcelo de Jesus Quental Prata, filho de Joaquim e de Inês do Quental, natural de Angola, nascido a 18 de Setembro de 1973, solteiro, de nacionalidade Angolana, estudante, com última residência conhecida na Praceta de João Villaret, lote 5, 7.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado pela prática de crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

20 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

**Aviso de contumácia n.º 6775/2000 — AP.** — A Dr.ª Ausenda Gonçalves, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 94/95.9GCLRS, da 1.ª Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Nunes Sebastião Domingos, solteiro, servente de pedreiro, filho de Lourenço Domingos e de Margarida Diogo Sebastião, nascido a 16 de Dezembro de 1972, natural de Angola, e com última residência conhecida numa barraca no centro do Prior Velho, junto ao ferro velho, na Quinta do Mocho, Sacavém, por se encontrar acusado pela prática, em autoria material, de um crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), ou for detido, implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 6776/2000 — AP.** — A Dr.ª Adelina Cardoso Barradas de Oliveira, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 3318/92.0JDLSB, da 1.ª Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Moreira Pinto, solteiro, pedreiro, filho de Pedro Pinto e de Constança Mendes Moreira, nascido a 18 de Novembro de 1962, natural de Cabo Verde, e com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Chaimite, 47, Quinta do Barruncho, Odivelas, titular do bilhete de identidade n.º 16085889-5, emitido em 5 de Agosto de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de homicídio voluntário, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), ou for detido, implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Adelina Cardoso Barradas de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 6777/2000 — AP.** — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1824/95.4JDLSB, da 1.ª Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Damião, solteiro, empregado de mesa, filho de Manuel António Damião e de Ana Maria Ferreira Rodrigues Damião, nascido a 13 de Abril de 1969, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 5, rés-do-chão, Olival Santíssimo, Caneças, titular do bilhete de identidade n.º 8451033, emitido em 10 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), ou for detido, implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

25 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 6778/2000 — AP.** — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 150/94.0PCLRS, da 1.ª Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Martins de Sousa Santos, divorciado, empreiteiro, filho de Isaura Martins dos Santos, nascido a 16 de Maio de 1935, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Galego, 6, 2.º, D, Santo António dos Cavaleiros, Loures, titular do bilhete de identidade n.º 4803234, emitido em 22 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), ou for detido, implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

18 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 6779/2000 — AP.** — A Dr.ª Ausenda Gonçalves, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum n.º 910/93.0TALRS, pendente nesta 1.ª Vara, contra o arguido José Luís Barroso, filho de José Jacinto Ilhéu e de Jacinta Maria Barroso, natural da freguesia de São Benevides, concelho de Borba, nascido a 25 de Dezembro de 1951, casado, de nacionalidade portuguesa, electricista, com última residência conhecida na Rua de São Bernardo, 29, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8065879, emitido em 20 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

6 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

**Aviso de contumácia n.º 6780/2000 — AP.** — A Dr.ª Ausenda Gonçalves, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum n.º 41/95.8GCLSB, pendente nesta 1.ª Vara Mista, contra o arguido Luís Manuel Gomes dos Santos, filho de Honório Antunes dos Santos e de Maria Emília Cabral Gomes dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 5 de Setembro de 1962, casado, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 3, Lourinhã, titular do bilhete de identidade n.º 6258663, emitido em 5 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

14 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 6781/2000 — AP.** — A Dr.ª Juíza de Direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 29/95.9GCLRS, pendente nesta comarca contra o arguido Ricardo Nuno Tomás Barbosa, filho de Francisco Barbosa e de Maria Helena Dias Tomás, natural de Angola, nascido a 15 de Dezem-

bro de 1970, solteiro, escriturário, e com última residência conhecida na Avenida da Cidade de Hayward, bloco C1-D2, cave, Faro, por despacho de 13 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6782/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 512/93.0TBLRS-B, pendente na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, contra o arguido João Miguel Correia dos Santos, filho de João Manuel dos Santos e de Florbela Correia dos Santos, solteiro, nascido a 3 de Julho de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro das Patameiras, lote 12, 2.º, direito, São João da Talha, Loures, por estar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 15 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6783/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Ramos de Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 173/96.5SXLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Conceição Furtado, filho de Abílio Pinto Furtado e de Maria Nazaré da Conceição Pinto, natural de Camarate, Loures, nascido a 20 de Setembro de 1970, com última residência conhecida na Estrada Militar, 9, Bairro da Bugalheira, Camarate, Loures, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 27 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6784/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 213/97.0PCLRS, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Pinto Furtado, filho de Abílio Pinto Furtado e de Maria da Nazaré da Conceição Pinto, natural de Camarate, Loures, nascido a 4 de Janeiro de 1972, com última residência conhecida no Bairro de Mira Loures, 9, Camarate, Loures, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 29 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6785/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Ramos de Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 213/97.0PCLRS, que o Ministério Público move contra a arguida Cândida da Luz Ramos, filha de Martinho Ramos dos Anjos e de Maria do Rosário de Fátima, natural de Castelo Branco, nascida a 27 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 9716095, e com última residência conhecida na Rua da Ilha da Madeira, lote 83, 1.º, esquerdo, Olival Basto, Odivelas, por se encontrar acusada pelos crimes de concorrência desleal, contrafacção e uso ilegal de marca e fraude sobre mercadorias, previstos e punidos pelos artigos 260.º do Código da Propriedade Industrial, e 264.º, alínea *d*), do Código da Propriedade Industrial, e 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, uma contra-ordenação ao disposto no artigo 65.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi a mesma, por despacho de 10 de Novembro de 1999, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de a mesma obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6786/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Ramos de Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1277/93.1GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto da Rocha Ferreira, filho de Manuel Ferreira Francisco e de Maria da Conceição da Rocha Moreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 5 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11400555, e com última residência conhecida no Bairro de Santo António, 17, Camarate, Loures, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alíneas *d*) e *h*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 17 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6787/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Ramos de Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1277/93.1GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José António Martins dos Santos, filho de Evaristo Ferreira dos Santos e de Josefina Ricardina Martins, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 13 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9143912, e com última residência conhecida na Quinta do Mocho, 1.º Prédio J. Pimenta, abandonado, Sacavém, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alíneas *d*) e *h*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 17 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou

detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6788/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Ramos de Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 608/94.1GCLRS, que o Ministério Público move contra o arguido José Armindo Timpeira Ferreira, filho de Armindo Humberto Alves Ferreira e de Teresa de Jesus Timpeira, natural da Ameixoeira, Lisboa, nascido a 25 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9089689, e com última residência conhecida no Bairro Novo das Galinheiras, 47, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *g*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, ou 204.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *f*), e 202.º, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 17 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Lopes Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6789/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Ramos de Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 608/94.1GCLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Moita d'Ângelo, filho de José Adelino Figueiredo d'Ângelo e de Palmira Duro Freitas Moita, natural do Vale de Cavalos, Chamusca, nascido a 27 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7923222-8, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Ferreira do Amaral, 82, Olivais, Lisboa, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *g*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, ou 204.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *f*) e *h*), e 202.º, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 17 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Lopes Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6790/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1204/96.4 GCLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge da Conceição Furtado, filho de Abílio Pinto Furtado e de Nazaré da Conceição Pinto, natural de Camarate, Lisboa, nascido a 20 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9846151, e com última residência conhecida na Estrada Militar, 9, Bairro de Mira, Camarate, Loures, por se encontrar acusado por um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, conjugado com o disposto no artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*) do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 22 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Lopes Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6791/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 722/95.6PCLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Carlos de Almeida Martins, filho de Carlos Manuel Mariano Martins e de Ivone de Almeida, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 31 de Outubro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6043791, e com última residência conhecida na Rua do Terreirinho, 13, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado por um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 314.º do Código Penal de 1982, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo, por despacho de 24 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, passe social e licença de caça e de pesca e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis.

26 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Lopes Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6792/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Ramos de Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 299/97.8GELRS, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Mendes Prazeres Fialho, filho de Joaquim Prazeres Fialho Canhão e de Isabel Chinchoi Canhão, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 3 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9885554, e com última residência conhecida na Vivenda Rebelos, 2.º, esquerdo, Quintal do Olival, Paço do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado pelos crimes de furto qualificado e falsidade de depoimento, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 359.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo argui-

do após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6793/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 305/94.8GELRS, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gomes dos Santos, filho de Honório Antunes dos Santos e de Maria Emília Cabral Gomes dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 5 de Setembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6258663, e com última residência conhecida na Rua B, letras H a S, 1, rés-do-chão, direito, Bairro de São Benedito, Camarate, Loures, foi o mesmo, por despacho de 16 de Dezembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar documentos, nomeadamente certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças e certificado do registo criminal, bem como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e suas renovações, passe social e licença de caça e de pesca.

17 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6794/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 582/94.4GELRS, que o Ministério Público move contra o arguido António Gomes Alexandre, filho de Domingos Alexandre e de Maria Gomes, natural de São Quintino, Sobral de Monte Agraço, nascido a 8 de Fevereiro de 1937, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 40515-9, e com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, lote 65, rés-do-chão, direito, Flamenga, Loures, por se encontrar acusado por um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 14 de Dezembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, passe social e licença de caça e de pesca e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

17 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Lopes Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

**Aviso de contumácia n.º 6795/2000 — AP.** — A Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 86/96.0GCTVD, a correr em termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Jorge Gomes Simões da Silva, solteiro, nascido a 13 de Junho de 1952, filho de Mário Simões da Silva e de Maria de Lurdes Gomes Cardoso Simões da Silva, natural de Angola, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Pinheiro de Andrade, lote 41, 1.º, direito, Lourinhã, imputando-lhe a prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, e actual artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal revisto. Notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de trinta dias contados da afixação do último edital com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz, o arguido não o fez. Assim, nos termos do Código de Processo Penal, o tribunal declara o mesmo contumaz, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ausenda Brás Moreira Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy*.

**Aviso de contumácia n.º 6796/2000 — AP.** — A Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 126/96.1GALNH, a correr em termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rochete Francisco Passos, solteiro, nascido a 5 de Setembro de 1974, filho de Damião Augusto Marcolino e de Lucinda Francisco João Passos, natural de Angola, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santo Antão, 3, Buraca, Amadora, imputando-lhe a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal. Notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de trinta dias contados da afixação do último edital com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz, o arguido não o fez. Assim, nos termos do Código de Processo Penal, o tribunal declara o mesmo contumaz, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ausenda Brás Moreira Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Aviso de contumácia n.º 6797/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 188/96, pendente na secção de processos do Tribunal da Comarca de Lousada, que o Ministério Público move contra o arguido António Cândido Pereira Ribeiro, casado, pedreiro, nascido a 18 de Dezembro de 1955, natural da freguesia de São Martinho de Recesinhos, concelho de Penafiel, filho de António Ribeiro e de Maria da Graça Correia Pereira, residente no sítio dos Salicos, Lagoa, Portimão, titular do bilhete de identidade n.º 5883329, emitido em 12 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 5 de Novembro de 1997, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998, Apêndice n.º 3.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Manuel Lúcio Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6798/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 26/99, 2.º Juízo, ex-processo n.º 297/95, do Tribunal de Círculo de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Ferreira dos Santos, casado, trolha, nascido a 21 de Julho de 1969, natural de Silvares, Lousada, filho de Abílio Teixeira dos Santos e de Justina da Conceição Ferreira, residente no lugar de Soutelo, freguesia de Sousela, desta comarca de Lousada, por se encontrar acusado como autor de um crime de dano agravado, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 309.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal de 1985, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 26 de Outubro de 1998, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 5 de Abril de 1999, Apêndice n.º 40.

21 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *João de Oliveira Peixoto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 6799/2000 — AP.** — O Dr. João Pedro Pereira Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 85/94, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta comarca move contra os arguidos José Francisco Casquilho Braz da Silva, casado, nascido a 5 de Agosto de 1960, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, filho de José Francisco Braz da Silva e de Gabriela do Rosário Casquilho Braz da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5331002, emitido em 10 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Luís Alberto Cordeiro Fagulha Nunes, divorciado, nascido a 25 de Novembro de 1960, filho de Mário Augusto Fagulha Nunes de Mercedes Glória Clemente C. Fagulha Nunes, natural do Lumiar, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5508715, emitido em 13 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e José António Cabrita da Veiga Ramos, casado, nascido a 13 de Agosto de 1956, filho de Fernando António Veiga Ramos e de Maria Amélia do Carmo Cabrita Ramos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, todos ausentes em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gay Lussac, 11, Barreiro, acusados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 4 de Janeiro de 2000, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6800/2000 — AP.** — O Dr. João Pedro Pereira Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 70/94, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta comarca move contra o arguido José Manuel Francisco Jasse, solteiro, nascido a 6 de Setembro de 1966, natural de Nampula, Moçambique, filho de Josefete Samussonne Jasse e de Ermelinda Filipe José Sampaio, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Hospital, 7, cidade de Mangualde, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 4 de Janeiro de 2000, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6801/2000 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mangualde, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 307/93, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta comarca move contra o arguido Joaquim Silvério Rodrigues Quaresma, nascido a 7 de Maio de 1951, filho de Joaquim Quaresma e de Maria Jusete da Conceição Rodrigues, natural de Peniche, e com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora da Conceição, Bairro da Cerca de José Gago, Peniche, acusado pela prática de um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Sequeira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 6802/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, por este Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 176/99, que o Ministério Público move contra os arguidos Maria das Dores, solteira, vendedora ambulante, filha de João Quindera e de Maria das Dores, natural de Cabeção, nascido a 10 de Junho de 1959, e com última residência conhecida na Rua de Resende, 12, São João da Talha, Loures, Maria Custódia dos Anjos, solteira, nascida a 23 de Fevereiro de 1950, em Cabeção, filha de José e de Josefa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, São João da Talha, Loures, Maria de Fátima da Encarnação, solteira, vendedora ambulante, filha de António Maria e de Maria Emília da Encarnação, nascida a 15 de Fevereiro de 1954, no Montijo, com última residência conhecida em São João da Talha, Barraca 2, Loures, Maria de Lurdes Montes da Silva, solteira, nascida em Maio de 1977, em São João da Talha, Loures, filha de António da Silva e de Esmeralda Safira Montes, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, Barraca 8, São João da Talha, Loures, Maria Eugénia Fernandes, solteira, vendedora ambulante, filha de José Manuel Fernandes e de Maria Ludovina, nascida a 23 de Setembro de 1972, em Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, São João da Talha, Loures, Isabel Maria da Silva, solteira, vendedora ambulante, filha de João Silva e de Maria António, nascida a 20 de Julho de 1977, na Estefânia, Lisboa, com última residência conhecida em São João da Talha, Loures, Maria Armanda Fernandes Ezequiel, solteira, vendedora ambulante, filha de José Fernandes e de Ermelinda Rosa Ezequiel, nascida a 15 de Abril de 1977, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, Barraca 5, São João da Talha, Loures, Lala da Encarnação Eliseu, solteira, de dezasseis anos de idade, nascida em Vila Franca de Xira, filha da Silva e de Jacinta da Encarnação, com última residência conhecida em São João da Talha, Loures, e Vítor Manuel Martins da Silva, solteiro, filho de Mário dos Santos e de Lídia Ervel, Martins, nascido a 7 de Maio de 1971, em Luanda, Angola, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes, 1, 1.º, direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por haverem cometido em co-autoria um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal. São estes arguidos, por despacho de 8 de Outubro de 1999, declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração que terá os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente cartórios notariais, conservatórias ou repartições da fazenda pública, bem como a proibição de obtenção e renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários dos arguidos em instituições bancárias que operem em Portugal.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Maria Gomes de Melo Mota*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 6803/2000 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 680/96.0GBMTA, do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público pela prática de um crime de tráfico de menor gravidade de substâncias estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 25.º, n.º 1, alínea *a*), e 21.º e 1.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, o arguido Dinis Manuel Caselhas Daniel, nascido a 23 de Março de 1964, natural de Mora, filho de Joaquim José Daniel e de Celeste da Silva Caselhas, residente na Rua do Prof. Joaquim Vicente França, 115, 3.º, direito, Barreiro, foi, por despacho de 3 de Novembro de 1999, cessada a declaração de contumácia, por extinção do procedimento criminal, por prescrição.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito (no impedimento do juiz titular), *Afonso Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 6804/2000 — AP.** — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 303/96.7TAMTA, do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, move contra a arguida Maria do Rosário Rafael, filha de João Albertino Rafael e de Maria Custódia Carminda, nascida a 30 de Dezembro de 1950, natural de Montecarapacho, Olhão, divorciada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4721594, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na zona envolvente à Praça de Touros, 14, 2.º, esquerdo, Moita, por despacho proferido em 14 de Dezembro de 1999, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças e câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6805/2000 — AP.** — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 953/93.3GBMTA, do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do actual diploma legal, move contra o arguido Paulo Jorge Faleiro Viegas, filho de Renato dos Mártires Esarela e de Maria José Faleiro, nascido a 7 de Abril de 1966, em Santiago, Tavira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de J. J. Fernandes, bloco B, 1,º esquerdo, Lavradio, Barreiro, por despacho proferido em 11 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição.

19 de Janeiro de 2000. — A Escrivã-Adjunta, *Lobélia Tavares*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 6806/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 76/98, em que é autor o Ministério Público nesta comarca, a correrem termos neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pereira Fernandes de Lima, solteiro, agricultor, nascido a 15 de Maio de 1975, filho de Manuel Fernandes Carneiro de Lima e de Gracinda Pereira Alves, natural do lugar da Ponteira, freguesia de Paradela, Montalegre, onde teve a sua última residência conhecida, e ora em parte incerta, em que lhe é imputada a prática de um crime de ofensas corporais à integridade física simples, um crime de ameaças e um crime de injúrias, em concurso real de infracções, previstos e punidos pelos artigos 143.º, n.º 1, 153.º, n.º 2, e 181.º do Código Penal, respectivamente, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pós esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas portuguesas.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pires Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6807/2000 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Montalegre, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 60/97, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Ana Paula Alves Lopes, casada, emigrante, com última residência conhecida em Amear, Salto, Montalegre, por ter infringido o preceituado no artigo 181.º do Código Penal, crime de injúrias, e o preceituado no artigo 153.º do Código Penal, um crime de ameaças, foi julgado extinto o procedimento criminal contra a arguida dos crimes pelos quais vem acusada, porque amnistiados, e declarada cessada a contumácia em que se encontrava, pelo que cessam os respectivos efeitos.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pires Fernandes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

**Aviso de contumácia n.º 6808/2000 — AP.** — A Dr.ª Carla Isabel Carecho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum n.º 101/97, pendente nesta comarca, contra o arguido Fernando José Argel Marques Nunes dos Santos, nascido a 5 de Setembro de 1970, na freguesia de Abrunheira, Montemor-o-Velho, filho de José Argel Marques Nunes dos Santos e de Maria Adelaide Argel Marques, com última residência conhecida na Abrunheira, Montemor-o-Velho, encontrando-se actualmente internado no Centro da Quinta do Tomada, lugar da Lapa, Venda do Pinheiro, acusado de haver cometido um crime de falsificação previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, declarada cessada a contumácia, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Isabel Carecho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes Henriques*.

**Aviso de contumácia n.º 6809/2000 — AP.** — A Dr.ª Carla Isabel Carecho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum n.º 105/99, pendente nesta comarca, contra o arguido Fernando José Argel Marques Nunes dos Santos, nascido a 5 de Setembro de 1970, na freguesia de Abrunheira, Montemor-o-Velho, filho de José Argel Marques Nunes dos Santos e de Maria Adelaide Argel Marques, com última residência conhecida na Abrunheira, Montemor-o-Velho, encontrando-se actualmente internado no Centro da Quinta do Tomada, lugar da Lapa, Venda do Pinheiro, acusado de haver cometido três crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e um de falsificação previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, declarada cessada a contumácia, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Isabel Carecho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes Henriques*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 6810/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 20/94.2TBMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido António Leitão Felício, casado, nascido a 21 de Abril de 1941, natural de Abrantes, filho de Manuel Gonçalves Felício e de Margarida Florinda, comerciante, com sede nas Confecções Snake, na Rua de Miguel Pais, 31, cave, Barreiro, e com última residência conhecida na zona envolvente à Praça de Touros, 21, 4.º, esquerdo, Moita, que se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, por despacho proferido nos referidos autos, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Pedro Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosenda Samoreno Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6811/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1037/93.0TAMTJ, pendente nesta secretaria, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António Paulo Santos, filho de Joaquim António Carvalho dos Santos e de Virgínia Rita Paulo, natural de Coruche, com última residência conhecida no Cruzamento de Pegões, Pegões Velhos, pela prática de seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi o arguido acima referido declarado contumaz, no processo supra, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos termos ulterio-

res do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter quaisquer certidões e efectuar quaisquer registos das conservatórias dos registos predial, civil, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais, dos serviços de identificação civil e criminal, dos serviços da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, dos serviços da Direcção-Geral de Finanças, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Escrivão de Direito Interino, *Marco Nunes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 6812/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 74/96, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ivone Maria do Nascimento Teixeira, casada, vendedora, nascida a 23 de Março de 1953, natural de Pechão, Olhão, filha de José do Nascimento e de Maria Alzira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Almirante Reis, 37, 1.º, Olhão da Restauração, é esta arguida notificada de que, por despacho proferido em 4 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

10 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Henrique Lacerda Pavão*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 6813/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 74/96, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Cristina Nascimento Teixeira, solteira, estudante, nascida a 30 de Março de 1976, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Jorge António Martins Teixeira e de Ivone Maria Nascimento, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Clube Ginásio Olhanense, bloco C, entrada 10, 3.º, direito, Olhão da Restauração, foi, por despacho proferido em 4 de Janeiro de 2000, cessada a contumácia.

10 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Henrique Lacerda Pavão*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 6814/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 71/96, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Nunes de Castro, divorciado, fotógrafo, nascido a 5 de Maio de 1961, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, filho de Armando Martins de Castro e de Ana Maria Ferreira Nunes de Castro, titular do bilhete de identidade n.º 7057539, emitido em 9 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no sítio de Marim, Olhão, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, nos autos processo comum singular acima indicado.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Henrique Lacerda Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lurdes Barros*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 6815/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Joaquim de Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 337/94, do 1.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Alexandre Fernando Jesus Mendes, divorciado, desempregado, filho de Fernando da Silva Mendes e de Isaura de Jesus Mendes, nascido a 19 de Dezembro de 1956, no Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4807482, com residência conhecida na Rua de António Correia, 8, 2.º, H, Costa da Caparica, actualmente em parte incerta de Leiria , por estar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia nestes autos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1997, por detenção e apresentação.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aida Lopes Serras*.

**Aviso de contumácia n.º 6816/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 48/99, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Olga Paula da Costa Soares, divorciada, pintora-decoradora, nascida a 24 de Outubro de 1966, filha de Augusto Soares e de Maria Laurinda da Costa César, titular do bilhete de identidade n.º 7657754, natural de Santa Maria de Viseu, Viseu, e com última residência conhecida na Avenida de José Alves Correia da Silva, 280, 5.º, Edifício Ibérico, Cova da Iria, Fátima, Ourém, actualmente ausente em parte incerta, acusada como autora de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 13 de Janeiro de 1999, declarada contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para esta a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e cartão de contribuinte, ficando, ainda, proibida de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente dos serviços dos registos predial, comercial, automóvel, fiscais, aduaneiros e notariais, bem como o arresto de todas as contas bancárias e a passagem de mandados de detenção para os fins previstos nos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6817/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Joaquim de Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 24/95, do 1.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Eduardo Tavares Monteiro, viúvo, filho de António Mendes Tavares e de Maria Augusta Monteiro, nascido a 23 de Julho de 1952, na Guiné-Bissau, titular do bilhete de identidade n.º 160536785, com residência conhecida no Largo da Saudade, 1, 1.º, direito, Vale do Forno, Odivelas, e actualmente no Bairro das Sousas, Edifício 2, 2.º, esquerdo, Prédio Felisberto, Camarate, Loures, por estar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia nestes autos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 28 de Agosto de 1996, por detenção e apresentação.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aida Lopes Serras*.

**Aviso de contumácia n.º 6818/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 68/97, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Garcia Martin, casado, comerciante, nascido a 13 de Fevereiro de 1957, filho de António Garcia e de Brígida Martins, titular do bilhete de identidade n.º 07813586-J, emitido em Salamanca, Espanha, natural de Salamanca, Espanha, e com última residência conhecida na Avenida de António Sérgio, bloco D, rés-do-chão, Guarda, actualmente ausente em parte incerta, acusado como autor de oito crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, versão de 1982, foi, por despacho de 14 de Janeiro de 1999, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e cartão de contribuinte, ficando, ainda, proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente dos serviços dos registos predial, comercial, automóvel, fiscais, aduaneiros e notariais, bem como o arresto de todas as contas bancárias e a passagem de mandados de detenção para

os fins previstos nos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6819/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 16/98, do 2.º Juízo, em que é arguido José Samscherali Rentula, filho de Samscherali Rentula e de Serbano June, nascido a 1 de Junho de 1954, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 6878931, emitido em 15 de Abril de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Flores, lote 63, 1.º, esquerdo, Paivas, Seixal, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente ao artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e entidades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Pereira de Castro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 6820/2000 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 15 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 158/99, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Valente Pereira, com última residência conhecida na Rua de Sousa Lopes, 18, Furadouro, Ovar, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Barradas Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6821/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 71/97, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a António Augusto Freitas da Cruz, casado, planificador têxtil, nascido a 11 de Março de 1960, em Lourenço Marques, Moçambique, filho de Carlos da Silva Cruz e de Ana Freitas da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7819406, emitido em 15 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Monte, Manhente, Barcelos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Dezembro de 1997.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 6822/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 5/96, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José Augusto Rocha Sousa Lopes, casado, comerciante, nascido a 1 de Dezembro de 1950, filho de José de Sousa Lopes e de Glória de Sousa Rocha, natural de Besteiros, Paredes, e com última residência conhecida em Insuela, Besteiros, Paredes, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 10 de Janeiro de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Novembro de 1997, por efeito de prescrição.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 6823/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 138/99, do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira (ex-processo comum, singular, n.º 365/92, deste mesmo Juízo, e posterior processo comum, colectivo, n.º 132/95, do Tribunal de Círculo de Paredes), que o Ministério Público move a Rui Alberto Batista França, solteiro, pintor, nascido a 20 de Janeiro de 1961, natural do Funchal, filho de Gabriel Humberto França e de Maria Rosa Batista França, titular do bilhete de identidade n.º 8384110, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Santo Amaro, F, 2.º, esquerdo, São Martinho, Funchal, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Funchal, ao qual lhe foi imputado um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 14 de Abril de 1994, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Julho de 1994, face ao julgamento e condenação do arguido.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6824/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3/91, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Fernando Moreira Teles, casado, vendedor, nascido a 2 de Junho de 1956, em Souselas, Lousada, filho de José Teles e de Maria Aurora Neto Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 7192527, emitido em 24 de Outubro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Tijores, Beire, Paredes, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 24 de Setembro de 1991, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 11 de Novembro de 1991, face à prescrição do crime imputado ao arguido.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6825/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 14/92, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Joaquim Moreira Gomes, casado, comerciante, nascido a 31 de Outubro de 1956, em Castelões de Cepeda, Paredes, filho de José Albertino Gomes e de Aurora Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 5827499, emitido em 28 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Igreja, Madalena, Paredes, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 6 de Abril de 1994, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1994, face à prescrição do crime imputado ao arguido.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6826/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 14/96, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José António Braga Ferreira de Lemos, casado, nascido a 10 de Julho de 1952, filho de José António Ferreira de Lemos e de Maria Helena Vieira Braga Ferreira de Lemos, natural de Foz do Douro, e com última residência conhecida

na Rua das Condominhas, 11, rés-do-chão, esquerdo, Porto, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 22 de Janeiro de 1997, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 1999, por efeito de prescrição.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 6827/2000 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 252/98, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria da Conceição Carreira, casado, empregado de escritório, nascido a 26 de Novembro de 1943, em Monte Redondo, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 541531, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar de Gândara dos Olivais, Marrazes, Leiria, foi, por despacho de 20 de Janeiro de 1999, cessada a declaração de contumácia.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Carvalho Novais*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 6828/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 317/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Arménio Santos Leirós, solteiro, nascido a 1 de Maio de 1958, filho de Manuel Fernandes Leirós e de Palmira Gonçalves dos Santos, e com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, 155, Vila Real, foi declarada cessada a contumácia, por ser extinto o procedimento criminal, por amnistia.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Alzira Rodrigues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 6829/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 30/98, pendente na 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, que o Ministério Público move a Luís Filipe Morais Rodrigues, solteiro, artesão, filho de Albano Garcez Rodrigues e de Maria Isabel Borges Morais Rodrigues, nascido a 8 de Junho de 1960, natural de Moçâmedes, Angola, com última residência conhecida na Casa de Abrigo do Padre Américo, Rua da Sofia, Coimbra, pela prática de burla para acesso a meios de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Janeiro de 1999.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Joaquim da Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Marques Cristóvão*.

**Aviso de contumácia n.º 6830/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 66/96, pendente na 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, que o Ministério Público move a Joaquim do Rosário José, casado, comerciante, filho de Francisco José e de Almerinda do Rosário, nascido a 28 de Janeiro de 1943, natural de Moncarapacho, Olhão, e com última residência conhecida em Bias do Sul, Moncarapacho, Olhão, pela prática de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Dezembro de 1996.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Joaquim da Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Marques Cristóvão*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 6831/2000 — AP.** — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 98/98.0TAPTM, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Jennifer Mary Coombs, solteira, natural de Northampton, Inglaterra, titular do passaporte n.º 003354800, com última residência conhecida no Edifício Amoreira, bloco 13, rés-do-chão, E, Vila Marachique, Alvor, por se encontrar acusada como autora de um crime previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até que a arguida se apresente em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 6832/2000 — AP.** — A Dr.ª Alda Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 552/97.0TAPTM, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Sílvio Capuepue Tunga, nascido a 26 de Dezembro de 1973, natural de Angola, filho de Domingos Tunga e de Isabel Malembela, com última residência conhecida na Aldeia das Caminés, Carvoeiro, Lagoa, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 6833/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 344/99.2 TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Cáceres de Almeida, casado, pintor de automóveis, nascido a 16 de Setembro de 1961, em Benfica, Lisboa, filho de Joaquim de Jesus Almeida e de Rosalina Cáceres de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 8664438, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, Edifício Edirocha, 1.º, direito, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 402.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nos autos supra referenciados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º6, do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6834/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 1122/99.4 TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Viriato Tavares, natural de Cabo Verde, nascido a 1 de Maio de 1968, filho de Manuel Tavares e de Joaquim Tavares, com última residência conhecida no sítio do Palácio, Portimão, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz,

nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6835/2000 — AP.** — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 521/99.6TBPTM, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Silva Relvas, nascido a 8 de Abril de 1973, natural de Arrentela, Seixal, filho de António Relvas e de Teófila da Silva, com última residência conhecida em Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *d*), do Código Penal, actualmente pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 6836/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 357/97.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gottried Burgisser, solteiro, arquitecto, natural da Suíça, nascido a 17 de Janeiro de 1950, titular do passaporte n.º 1554122, com última residência conhecida na Urbanização da Costa de Ouro, Casa Feliz, lote 30, Lagos, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6837/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 234/98.6TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Serigne Ndiaye, solteiro, nascido a 4 de Março de 1952, no Senegal, filho de Maya Cine Ndiaye e de Diobe Fall, com última residência conhecida na Rua de Vítor Hugo, 8, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadoria, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, com referência ao artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro (Código da Propriedade Industrial), e contra-ordenação (falta de documentos comprovativos da aquisição da mercadoria), prevista e punida nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro), por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos supra referenciados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 6838/2000 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho datado de 28 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 134/98.0TBPTM, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Suzete Pereira Machado Proença, casada, comerciante, natural do Brasil, filha de Joaquim da Dilva Machado e de Dulce Ana Pereira, nascida a 28 de Junho de 1966, com última residência conhecida na Rua da Inglaterra, Old Village, Largo da Igreja, 2-BC, Vilamoura, Quarteira, foi a mesma declarada contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até que a arguida se apresente em juízo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de a mesma obter, junto das repartições públicas e organismos oficiais, quaisquer documentos ou registos.

17 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Duarte Andrez Nery*.

**Aviso de contumácia n.º 6839/2000 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho datado de 29 de Abril de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 239/98.7TBPTM, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João António Martins Balejo, casado, agricultor, natural da freguesia de São Saturnino, concelho de Fronteira, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, nascida a 20 de Dezembro de 1964, com últimas residências conhecidas na Rua do General Humberto Delgado, 22, Vale Maceiras, São Saturnino, ou na Quinta do Carmo, Santa Maria, Estremoz, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter, junto das repartições públicas e organismos oficiais, quaisquer documentos ou registos.

17 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Duarte Andrez Nery*.

**Aviso de contumácia n.º 6840/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 25/96, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ferreira Serra, natural da Aldeia da Mata, Crato, nascido a 6 de Outubro de 1961, filho de António Marques Serra e de Joaquina Brazete Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6301456, por despacho de 10 de Dezembro de 1998, foi declarada cessada a contumácia.

21 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernando Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6841/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 35/96, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Lopes dos Santos, natural de Almada, nascido a 7 de Junho de 1948, filho de António dos Santos e de Lucrécia Machado Lopes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 201026, por despacho de 28 de Maio de 1999, foi declarada cessada a contumácia.

21 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernando Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6842/2000 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competên-

cia Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho datado de 25 de Maio de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 24/97, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge Lilaia Bárbara Valente, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 11 de Janeiro de 1971, natural de Angola, filho de Manuel Francisco Bárbara e de Maria Manuela Silva Lilaia, com última residência conhecida no Vale do Olival, Porches, Lagoa, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter, junto das repartições públicas e organismos oficiais, quaisquer documentos ou registos.

21 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Duarte Andrez Nery*.

**Aviso de contumácia n.º 6843/2000 — AP.** — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 22 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2067/90.9TBPTM, deste 1.º Juízo, foi dada sem efeito a contumácia do arguido Nelson Jorge da Costa Pereira, solteiro, nascido a 25 de Janeiro de 1974, filho de Manuel da Silva Pereira e de Ana Maria Lopes da Costa Pereira, residente na Rua de 11 de Março, 27, rés-do-chão, direito, Forte da Casa, e com domicílio profissional no Posto da Galp, Lavagem Auto-Oceanus, Alverca .

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Andrez Nery*.

**Aviso de contumácia n.º 6844/2000 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 12/96.7TBPTM, deste 1.º Juízo, foi dada sem efeito a contumácia do arguido Joaquim Arnaldo Ribeirinho Pinto Lapa, solteiro, sapateiro, nascido a 2 de Agosto de 1966, filho de Arnaldo de Vasconcelos Pinto Lapa e de Emília Pinto Ribeirinho, residente na Travessa do Conde Silva Monteiro, 9, casa 1, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Andrez Nery*.

**Aviso de contumácia n.º 6845/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 85/99.0TBPTM, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Fernando Pereira da Silva, nascido a 12 de Novembro de 1958, em Vizela, Guimarães, filho de António Ribeiro da Silva e de Maria da Glória Pereira, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro João Franco, lote 19, 1.º, C, Portimão, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e pelo arguido não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e um crime previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos em 14 de Abril de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e nele julgando anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretando a proibição de a mesma obter, em qualquer serviço público nacional, qualquer documento.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6846/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 159/96.0TBPTM (ex-processo n.º 159/96), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela da Conceição Fernando da Fonseca, natural do Bombarral, nascida a 29 de Junho de 1965, filha de Joaquim Fernando e de Teresa Conceição Sebastião, por despacho de 2 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia.

5 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernando Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6847/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 750/99.2TBPTM (ex-processo n.º 1612/92), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José da Cruz do Canto, natural de Santarém, nascido a 29 de Agosto de 1938, filho de Manuel do Canto e de Celeste da Piedade Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 4800828, por despacho de 24 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia.

2 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernando Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 6848/2000 — AP.** — A Dr. Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 18 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 238/98.9 TBPTM, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Miguel Rosa da Silva Lopes, casado, empresário, natural de Portimão, nascido a 27 de Setembro de 1973, filho de Fernando da Silva Lopes e de Mariana Lucas Rosa Isqueiro da Silva, com última residência conhecida na Urbanização do Pateiro, bloco 13, letra E, Parchal, Lagoa, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1982, ilícito esse actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, sendo que um dos crimes foi praticado em autoria material e o outro em co-autoria material, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte, ou outros documentos.

22 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6849/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1088/99.0 TBPTM, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Teodoro de Jesus, casado, carpinteiro, filho de José Manuel das Dores de Jesus e de Rosinda da Assunção Teodoro, natural de Ferragudo, Lagoa, com última residência conhecida em Coca Maravilhas, lote 18-A, rés-do-chão, esquerdo, Portimão, titular do bilhete de identidade n.º 8444871, emitido em 26 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 18 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

25 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6850/2000 — AP.** — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 30 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 519/99.4 TBPTM, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Vanvu Tudorico Nelu, casado, pedreiro, nascido a 13 de Outubro de 1967, natural da Roménia, filho de Vanvu Costolin Alexandre e de Vanvu Eleonor, com última residência conhecida nos Estaleiros Embamar, Portimão, e Filimon Danut Dumitu, ca-

sado, serralheiro, nascido a 17 de Outubro de 1971, natural da Roménia, filho de Filimon Gheorghe e de Filimon Justina, com última residência conhecida nos Estaleiros Embamar, Portimão, por se acharem acusados pela prática, em co-autoria material e na forma consumada, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal. O 1.º arguido cometeu, ainda, um crime previsto e punido pelo artigo 359.º, n.os 1 e 2, do mesmo Código, foram os mesmos declarados contumazes, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos após esta declaração e a proibição de os arguidos obterem certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obterem ou renovarem carta de condução ou passaporte, ou outros documentos (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

3 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6851/2000 — AP.** — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum n.º 829/99.9 TBPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Pedro Costa Salvador, nascido a 18 de Janeiro de 1970, natural de Monchique, filho de José António Salvador e de Otília Maria Costa, com residência na Urbanização da Quinta do Pinheiro, lote B-12, rés-do-chão, esquerdo, Portimão, por despacho de 17 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

17 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 6852/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 849/99.5TBPTM, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Castrillego de Jesus, solteiro, feirante, nascido a 2 de Janeiro de 1955, em Valência, Espanha, filho de Condero Aparizio e de Josefa Ivanar, titular do passaporte n.º 053504, emitido em 15 de Abril de 1991, pelo Consulado de Espanha, em Nimes, com última residência conhecida na Avenue de Paul Floret, 84 700 Sorgues, França, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

20 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6853/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 30/97, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Perfeito Luís Ribeiro da Silva de Oliveira, casado, industrial, nascido a 27 de Abril de 1964, em Miragaia, Porto, filho de Perfeito Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 66786500, e residente na Rua da Senhora da Luz, 185, Porto, foi, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

8 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Prata*.

**Aviso de contumácia n.º 6854/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 573/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Armando Correia Loureiro, casado, gerente comercial, nascido a 23 de Fevereiro de 1949, natural de Espinho, filho de Celestino de Sousa Loureiro e de Maria Alice Correia dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 987401, emitido em 9 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Rasa, 953, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Carmen do Espírito Santo*.

**Aviso de contumácia n.º 6855/2000 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 635/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Costa Moreira, casado, comerciante, nascido a 24 de Dezembro de 1948, natural de Jovim, Gondomar, filho de António Moreira e de Maria da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 6699191, emitido em 28 de Novembro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Prof. Egas Moniz, 1277, Jovim, Gondomar, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6856/2000 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 935/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Moreira Pinheiro, casado, industrial, nascido a 12 de Fevereiro de 1956, natural de Massarelos, Porto, filho de António Lado Pinheiro e de Albertina Moreira Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 3297318, emitido em 20 de Junho de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Prof. Câmara Sinval, 117, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — Pela Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6857/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 434/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Luís Ribeiro Fonseca, casado, comerciante, nascido a 25 de Abril de 1951, na freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Luís Gomes Fonseca e de Deolinda Machado Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 1932669, emitido em 20 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 250, 2.º, direito, Z, posterior, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 1994.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6858/2000 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1012/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson Monteiro de Barros Cruz, casado, metalúrgico,

natural de Celeirós, Sabrosa, nascido a 1 de Junho de 1959, filho de Luís de Barros Cruz e de Inácia da Conceição Gonçalves Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5839631, emitido em 27 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Nova de Ermesinde, 27, 2.º, esquerdo, Ermesinde, Valongo, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6859/2000 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 261/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Rui Gonçalves Morais, divorciado, serralheiro, nascido a 12 de Maio de 1969, natural de Miragaia, Porto, filho de José Maria Teixeira Morais e de Alzira da Silva Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 10099611, emitido em 28 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Alameda do Cedro, Vereda 1, casa 7, Vila Nova de Gaia, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6860/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 2/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Nogueira da Silva, casado, pasteleiro, filho de Joaquim Lopes da Silva e de Carolina Nogueira de Oliveira, natural de Fânzeres, Gondomar, nascido a 11 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8027644, emitido em 19 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Santa Bárbara, 25, rés-do-chão, direito, Fânzeres, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 6 de Março de 1996.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Conceição Anselmo*.

**Aviso de contumácia n.º 6861/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 233/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Antunes Ruas, casado, industrial, filho de José dos Santos Ruas e de Julieta Antunes, nascido a 5 de Maio de 1949, na freguesia de São Pedro, Manteigas, e com última residência conhecida na Rua dos Álamos, 17, sótão, Vila Nova de Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Maio de 1996.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Fernanda de O. Vilas Boas*.

**Aviso de contumácia n.º 6862/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 153/99, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Marina de Jesus Silva, solteira, empregada de balcão, nascida a 14 de Abril de 1973, natural de Angola, filha de Adão da Silva e de Eugénia de Jesus Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10670837, emitido em 13 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Tapadas, 61-A, Passeio das Fontaínhas, Sé, Porto, por ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6863/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 859/97, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Deolinda Maria Silva Rocha Santos, casada, empregada de limpeza, nascida a 16 de Abril de 1961, filha de Mário Alves da Rocha e de Maria de Lurdes Moreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3980639, emitido em 7 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Agro, 234, 2.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 20 de Julho de 1999.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escriturária Judicial, *Maria Fernanda de O. Vilas Boas*.

**Aviso de contumácia n.º 6864/2000 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 35/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando Martins Ferreira, casado, empregado bancário, nascido a 28 de Novembro de 1958, natural de Santa Maria, Viseu, filho de Fernando Marques Ferreira do Carmo e de Maria do Céu Martins da Silva da Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 6872631, emitido em 3 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Chalé de Santa Bárbara, Ribafeita, Viseu, em que é acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6865/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo

comum n.º 808/97, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino José Piedade Vicente, casado, apontador, filho de José Vicente e de Maria Eduarda da Piedade, nascido a 28 de Dezembro de 1961, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 6893464, emitido em 8 de Agosto de 1997, com última residência conhecida no Bairro do Aldoar, bloco 15, entrada 221, casa 21, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1999.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6866/2000 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1045/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Costa, divorciado, contabilista, nascido a 7 de Setembro de 1942, natural de Massarelos, Porto, filho de Ricardo Ferreira e de Maria do Carmo Costa, titular do bilhete de identidade n.º 2733887, emitido em 9 de Setembro de 1973, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Nossa senhora de Fátima, 433, 6.º, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6867/2000 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 571/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Dominguez Cebreiros, solteiro, electricista, nascido a 4 de Fevereiro de 1960, natural de Buenos Aires, Argentina, filho de Fermin Dominguez Nunes e de Maria Concepcion Cebreiros Arias, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6868/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 349/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto da Rocha Coval, casado, trolha, nascido a 30 de Abril de 1967, natural de Lomba, Gondomar, filho de Abel da Cruz Coval e de Celeste da Silva Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 9760366, emitido em 29 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Labercos, Lomba, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 21 de Maio de 1997, os presentes autos vão ser remetidos às Varas Criminais do Tribunal de Círculo do Porto, por ser o competente.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6869/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 92/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Barbosa Calvário, casado, gerente industrial, nascido a 7 de Abril de 1949, na freguesia de Campanhã, Porto, filho de João Calvário e de Adelaide Amélia Rebelo Barbosa Calvário, titular do bilhete de identidade n.º 979833, emitido em 19 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Gonçalo, 806, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 1996.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Conceição Anselmo*.

**Aviso de contumácia n.º 6870/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 208/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ferreira Passos, casado, carpinteiro, filho de Mário de Oliveira Passos e de Isaura da Conceição Ferreira Fontes, natural de Lavra, Matosinhos, nascido a 18 de Setembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8058692, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Costa Padrão, 395, Mosteiró, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 1997.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6871/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 96/98, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Lopes Calheiros, divorciada, nascida a 9 de Janeiro de 1962, natural de Vila Nova de Famalicão, filha de Arnaldo dos Santos Calheiros e de Fernanda Fernandes Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7929951, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 189, habitação 11, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6872/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1117/94, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Maria Teresa Pereira Barão Madeira, casada, comerciante, nascida a 17 de Junho de 1945, em Vila Real de Santo António, filha de Gervásio Barão e de Benvinda Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 398804, emitido em 28 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de José Barão, 73, 2.º, esquerdo, Vila Real de Santo António, foi, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elizsabeth Sousa Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6873/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 714/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Monteiro Barros Cruz, divorciado, nascido a 1 de Junho de 1959, empregado fabril, filho de Luís de Barros Cruz e de Inácia de Barros Cruz, natural de Celeiros, Sabrosa, titular do bilhete de identidade n.º 65839631, emitido em 6 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Bento, 39, rés-do-chão, Castelo Branco, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal de 1995, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1998.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6874/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 298/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Maníbal Soares Ferreira dos Santos, solteiro, fotógrafo, nascido a 18 de Julho de 1957, em Massarelos, Porto, filho de Elvino Ferreira dos Santos e de Francisca da Silva Soares, titular do bilhete de identidade n.º 5829698, emitido em 21 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, 283, rés-do-chão, D, Porto, por ter cometido os crimes de ofensas corporais com dolo e uso de arma proibida, previstos e punidos pelos artigos 131.º, 132.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, e 260.º do mesmo Código, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escriturária Judicial, *Maria Fernanda de O. Vilas Boas*.

**Aviso de contumácia n.º 6875/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 257/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Ondina Silva, solteira, natural da Várzea, Amarante, filha de Manuel da Silva e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 9731062, emitido em 4 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Clube Residencial da Madalena, Padaria Soares, Madalena, Amarante, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ramires*.

**Aviso de contumácia n.º 6876/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 559/97, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, o arguido António Valente Ribeiro, solteiro, comerciante, nascido a 9 de Novembro de 1954, em Paranhos, Porto, filho de Valentim Gomes Ribeiro e de Gracinda Valente Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3163082, emitido em 14 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Augusto Simões, 736, 1.º, direito, Águas Santas, Maia, foi, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Betariz Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6877/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 339/97, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Lothar Kunnecke Von Raven, casado, nascido em Lordelo do Douro, Porto, e residente na Rua do Campo Alegre, 1104, 3.º, esquerdo, Porto, foi, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Betariz Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6878/2000 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 345/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Arouca Carneiro, casado, serralheiro, nascido a 26 de Junho de 1967, natural da Foz do Douro, Porto, filho de António Pinto Carneiro e de Maria Alice Gomes Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 7799580, emitido em 12 de Novembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Senhora da Luz, 349, 1.º, Porto, em que é acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6879/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 238/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Barbosa Calvário, casado, industrial, filho de João Calvário e de Adelaide Rebelo Barbosa Calvário, natural de Campanhã, Porto, nascido a 7 de Abril de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 979833, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Gonçalo, 806, São Paio, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 1996.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6880/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 301/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vitorino dos Santos Ribeiro, casado, mecânico, filho de Júlio do Nascimento Ribeiro e de Lídia dos Santos Machado, nascido a 3 de Dezembro de 1919, na Ajuda, Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de João de Deus, 13, 1.º, esquerdo, Cartaxo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3,

do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Junho de 1997.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Conceição Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 6881/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 994/96, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Cristina da Costa Santos Caleiro, nascida a 14 de Abril de 1969, natural de Espinho, filha de António Ferreira dos Santos e de Maria Amélia Maia Costa, com última residência conhecida na Avenida da República, 2031, 2.º, direito, posterior, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1999.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6882/2000 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 936/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Correia Lopes Sousa, casado, gerente comercial, nascido a 11 de Agosto 1934, em Moçambique, filho de António Gentil Correia Lopes e de Rejano Cacilda de Sousa Rodrigues Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7359330, emitido em 1 de Julho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova da Balsa, bloco 2, 5-C, Apartado 173, Viseu, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 3 de Dezembro de 1993.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6883/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 618/96, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Engrácia Jesus Correia Gomes Bernardo, nascida a 2 de Abril de 1944, natural de Santa Margarida, Lousada, filha de António de Sousa Gomes e de Elvira de Sousa Correia, com última residência conhecida na Avenida da Carvalha, 451, 4.º, esquerdo, Fânzeres, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1997.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6884/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 116/99, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido Vítor Manuel Marques da Silva, casado, nascido a 25 de Novembro de 1964, em Matosinhos, filho de Manuel Afonso Domingues da Silva e de Maria Marques, titular do bilhete de identidade n.º 6977885, emitido em 12 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Real de Baixo, 251, 3.º, direito, frente, Matosinhos, foi, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6885/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 30/97, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Alberto Eduardo da Costa Ramalho Azevedo, casado, industrial, nascido a 7 de Novembro de 1960, na Cedofeita, Porto, filho de Celestino Fernandes Ramalho e de Cremilde Vicência da Costa Ramalho, titular do bilhete de identidade n.º 3988275, e residente na Rua da Mota, 793, Aveleda, Vila do Conde, foi, por despacho de 21 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

21 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Prata*.

**Aviso de contumácia n.º 6886/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 132/99, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Leonello Lombardelli, solteiro, operário, nascido a 7 de Fevereiro de 1954, em Piacenza, Itália, filho de Pietro Lombardelli e de Maria Badini, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Quinze, 299, Espinho, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 217.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter, a seu requerimento, ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

21 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Marina Monteiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6887/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 564/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Lopes de Oliveira, filha de Alberto Augusto Oliveira e de Rosa Emília Lopes Leite, nascida a 20 de Janeiro de 1975, em São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 11392452, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com residência na Rua de Santa Catarina, 789, 4.º, direito, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra a mesma, por descriminalização.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6888/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.os 610/92-A e 610/92-B (ex-processos n.os 564/92, do 1.º Juízo Criminal, 1.ª Secção, e 946/92, do 3.º Juízo Criminal, 2.ª Secção), a correr termos nesta Secção e Juízo,

contra a arguida Fernanda Maria Moreira Jorge, filha de António Joaquim de Sousa Jorge e de Maria da Glória Moreira, natural de Esmoriz, Ovar, nascida a 5 de Janeiro de 1961, residente na Rua Vinte e Sete, 318, 4.º, esquerdo, Espinho, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6889/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 734/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Martins Pereira, filho de João Luís do Carmo Pereira e de Maria Emília Martins, nascido a 20 de Agosto de 1954, em Miragaia, titular do bilhete de identidade n.º 7172705, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Bairro do Monte da Bela, bloco 5, entrada 175, casa 41, Campanhã, Porto, ao qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal revisto, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por amnistia.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6890/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 87/97, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Cavaco Guerreiro, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 14 de Fevereiro de 1967, filho de Estêvão Rosário Guerreiro e de Beatriz Antónia Cavaco, titular do bilhete de identidade n.º 7384795, emitido em 13 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no local de trabalho na Anafera LJ Gangas, L.$^{da}$, sita na Estrada do Brejo, 16-D, Cova da Piedade, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6891/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 908/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Ernesto Augusto Ferreira Vidal, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, natural de Águeda, nascido a 20 de Dezembro de 1967, residente em Brunhido, Valongo do Vouga, Águeda, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6892/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 429/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Borges Lopes de Almeida, casado, industrial, natural de Angola, nascido a 8 de Setembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 8061021, emitido em 20 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Lopes de Almeida e de Maria José Borges Martins, e com última residência conhecida na Avenida de Antunes Guimarães, 912, 2.º, esquerdo, Ramalde, Porto, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6893/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 995/97, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Garcia de Almeida Felisberto, casado, técnico de farmácia, natural da Penha de França, Lisboa, nascido a 10 de Junho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2035018, emitido em 13 de Novembro de 1995, filho de Manuel de Almeida Felisberto e de Maria da Luz Alves Garcia de Almeida Felisberto, com última residência conhecida na Rua de Aquiles Machado, 28, 3.º, direito, Lisboa, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6894/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 931/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Álvaro Manuel Alves Monteiro, solteiro, agricultor, nascido a 1 de Maio de 1966, na freguesia e concelho de Marco de Canaveses, filho de Manuel Monteiro e de Maria do Rosário Moura Alves, residente em 30-B, Rue de Martyrs Resistence, 78 800 Houilles, França, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13 de Janeiro de 2000.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

**Aviso de contumácia n.º 6895/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 255/99, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nicholas Etienne Jurisics, titular do passaporte n.º 93LL26215, com última residência conhecida na Avenida da Nossa Senhora do Rosário, 575, 3.º, B, Cascais, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

**Aviso de contumácia n.º 6896/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 224/99, da 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Albertina Cardoso Almeida Ribeiro, filha de José Patrício Dias e de Elvira de Jesus Gonçalves Rebelo, natural de Jarmelo (São Pedro), Guarda, nascida a 2 de Dezembro de 1947, com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 314, Gulpilhares, acusando-a da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma, por despacho de 4 de Janeiro de 2000, declarada contu-

maz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 6897/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 969/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Gomes da Silva, casado, natural de Queluz, Sintra, nascido a 25 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6091935, emitido em 23 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Fernando Henrique Lopes da Silva e de Maria Vitalina Gomes da Silva, e com última residência conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, 55-A, Queluz, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6898/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 315/99, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Conceição, casado, soldador, natural de Massarelos, Porto, nascido a 26 de Janeiro de 1936, titular do bilhete de identidade n.º 1744334, emitido em 27 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filho de Isaura Rosa da Conceição, e com última residência conhecida no Bairro do Lordelo, bloco 14, entrada 70, casa 31, Porto, por estar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica para o arguido, além da suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6899/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 499/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Otília Dantas Rodrigues Mendes Rebelo Pereira, natural da Sé, Porto, nascida a 13 de Janeiro de 1957, filha de António Dantas Rodrigues Mendes Rebelo Pereira e de Otília dos Anjos Dantas, residente na Rua de Agostinho Marques, 30, 2.º, Braga, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia proferida contra a referida arguida.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Graça Cristina Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6900/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 425/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Fernandes Silva, solteira, modista, natural de Miragaia, Porto, nascida a 2 de Janeiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 7129067, emitido em 19 de Fevereiro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de António Emílio Fernandes Silva e de Maria Fernandes Viana, e com última residência conhecida na Rua de São João, 93, 5.º, Porto, acusando-a da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6901/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 639/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Franz Kruger, solteiro, natural de Pelotas, Brasil, nascido a 8 de Fevereiro de 1962, e com última residência conhecida na Rua da Boa Vista, 682, 2.º, direito, traseiras, Porto, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6902/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 815/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Martins Gomes, casado, vendedor, natural de Santa Engrácia, Lisboa, nascido a 30 de Junho de 1935, titular do bilhete de identidade n.º 74159, emitido em 11 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de João Gomes e de Gertrudes Emília Marques Martins Gomes, residente na Rua de Aires de Sá, 2, 2.º, direito, Casal do Marco, Seixal, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6903/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 902/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Carlos Fernando Lopes Fernandes, casado, comerciante, nascido a 22 de Dezembro de 1961, natural de Touguinha, Vila do Conde, filho de Joaquim Pereira Fernandes e de Patrocínia Lopes Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5838485, emitido em 3 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização do Sopete, bloco 3, lote B, 4.º, esquerdo, Argivai, Póvoa de Varzim, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, ex vi do artigo 161.º do Código da Estrada, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23 de Junho de 1999.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 6904/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 673/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Cláudio Gomes, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 16 de Setembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 07790943, emitido em 13 de Setembro de 1995, filho de Adolfo Vieira Gomes e de Maria dos Anjos Assucena Cláudio, e com última residência conhecida na Rua de Ribeiro de Carvalho, 41, 2.º, C, Agualva, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*),

do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 6905/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 86/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Idália Pereira de Sousa, casada, auxiliar dos serviços gerais da C. M. G., filha de Antónia Dias de Sousa e de Eurídice Júlia Pereira, nascida a 8 de Junho de 1954, na Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6377165, emitido em 19 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 582, 1.º, direito, Bonfim, Porto, à qual é imputado o crime de descaminho de bens sujeitos ao poder público, previsto e punido pelo artigo 396.º do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 355.º do Código Penal de 1995, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e número fiscal de contribuinte e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Passos Milheiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6906/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 935/97, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Alfredo Correia de Araújo de Vilhena, divorciado, natural da Sé, Porto, nascido a 16 de Junho de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 7160294, emitido em 27 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de João Simões de Vilhena e de Maria da Conceição Freire Correia de Araújo, residente na Rua do Zambeze, 205, 1.º, Porto, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escrivã Auxiliar, *Liliana Antão*.

**Aviso de contumácia n.º 6907/2000 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 192/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Fernando Barbosa Coelho, filho de Júlio Coelho e de Rita da Conceição Barbosa, natural de Penamaior, Paços de Ferreira, nascido a 11 de Agosto de 1949, residente na Rua das Barbosas, 231, 3.º, esquerdo, São José de São Lázaro, Braga, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6908/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 806/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Emília João Ferreira Neves, casado, comerciante de automóveis, nascido a 11 de Fevereiro de 1966, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Lucindo Emílio Neves Barbosa e de Rosa Gracinda Alves Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7725826, emitido em 21 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Pedro V, 55, 3.º, esquerdo, na Rua da Rasa, 136, na Rua da Fonte dos Arrependidos, 207, 3.º, direito, na Rua de Joaquim Oliveira Castiajo, 392, e na Rua da Palmeira, 15, 4.º, direito, em Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13 de Abril de 1999.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Passos Milheiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6909/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 989/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Joaquim José Negrão d'Almeida Pinheiro, casado, comerciante, nascido a 22 de Maio de 1947, em São Mamede, Lisboa, filho de Carlos Afonso d'Almeida Pinheiro e de Isabel Maria Basto Corte-Real Negrão d'Almeida Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 2463, emitido em 30 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Rodrigo Fonseca, 99, 3.º, E, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Dezembro de 1995.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6910/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 127/98, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Pinho Rei Vila Silva, casado, vendedor, nascido a 27 de Maio de 1966, em Massarelos, Porto, filho de Américo Luís Rei Vila da Silva e de Mimosa Primavera Silva Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 7781077, emitido em 29 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida no Bairro da Fonte da Moura, bloco 26, entrada 16, casa 22, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e número fiscal de contribuinte e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6911/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca

do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 105/99, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, solteiro, nascido a 1 de Fevereiro de 1962, natural da Cova da Piedade, Almada, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, emitido em 10 de Agosto de 1990, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de D. Pedro Almeida Portugal, 5, 2.º, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

7 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6912/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 141/99, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos, casado, comerciante, nascido a 9 de Dezembro de 1970, natural de Bustos, Oliveira do Bairro, filho de pai natural e de Rosa Augusta dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9897009, emitido em 28 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, 1395, Águas Santas, Maia, por haver cometido o crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

7 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6913/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 843/97, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Nunes Ribeiro Sousa, casado, comerciante, nascido a 6 de Março de 1962, natural de Mouriz, Paredes, filho de José Carlos Alberto Batista Martinho e de Lucinda Teixeira Mendes Martinho, titular do bilhete de identidade n.º 7458130, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Peneirada, Mouriz, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

7 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6914/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 371/99, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Silva Costa, casado, nascido a 4 de Junho de 1974, empregado da indústria hoteleira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, 127, casa 11, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

7 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6915/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1/98, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Lemos Almeida Costa, casada, nascida a 22 de Fevereiro de 1970, natural da Sé, Porto, desempregada, filha de Jaime Augusto Almeida e de Irene Jesus Ferreira Lemos Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 9591750, emitido em 15 de Abril de 1994, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa das Barrocas, 5, casa 3, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

7 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6916/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 165/99, que o Ministério Público move contra o arguido Wilfried Manfred Wilhelm Heupel, divorciado, comerciante, nascido a 2 de Abril de 1949, natural de Dusseldorf, Alemanha, filho de Nelly Heupel e de Irmgaus Heupel, titular do bilhete de identidade n.º 5147182291, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Esplanada do Castelo, 69, Foz, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

7 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6917/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 1999, proferido nos autos de processo comum 191/97, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Adérito Carlos Martins Pedrosa, solteiro, nascido a 8 de Setembro de 1969, em Vagos, filho de Carlos de Jesus Pedrosa e de Silvina Armanda da Conceição Martins Pedrosa, residente na Rua da Fonte, 388, Vagos, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6918/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 696/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Sampaio Cunha, filho de Feliz Ferreira da Cunha e de Maria Fernanda Moita Sampaio, nascido a 2 de Setembro de 1959, no Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Augusto Lino dos Santos, 22, 6.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outras e certificado do registo criminal, bem como carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações, e quaisquer registos.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Ana Castro Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6919/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 912/97, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Lamas de Sousa, filho de Arménio Dias de Sousa e de Maria Carneiro Alves Lemos, nascido a 24 de Dezembro de 1959, em Paredes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Tiago, 44, letra B-B, Funchal, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outras e certificado do registo criminal, bem como carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações, e quaisquer registos.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Ana Castro Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6920/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 271/97, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Carlos Sansone, nascido a 16 de Março de 1940, na Maia, filho de Mário Sansone e de Maria Garcia Sansone, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Padre Luiz Cabral, 1086, Porto, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6921/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 971/97, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Manuel Carvalho Vieira da Silva, casado, nascido a 13 de Outubro de 1960, em Oliveira do Douro, filho de António Fernando da Silva Ferreira e de Maria Elisa Carvalho Vieira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 393, Vila Nova de Gaia, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6922/2000 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 271/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Fernando Brito Sousa, casado, motorista, filho de Fernando Álvares de Sousa e de Custódia das Neves Brito, nascido a 28 de Janeiro de 1960, em Vila Chã, Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 6802945, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Flores, Vila Chã, Vila do Conde, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6923/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum 121/97, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José Alberto Oliveira Beon, divorciado, nascido a 27 de Dezembro de 1946, em Castelo Branco, filho de Wang Saon Beone e de Emília Alves Oliveira, residente na Rua do Prof. Egas Moniz, 25, 1.º, direito, Buraca, Amadora, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6924/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum 686/95, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Fernando Pereira Carveiro, nascido a 24 de Setembro de 1957, em Camões, Lisboa, filho de António Costa Carneiro e de Urbana Rodrigues Pereira Carneiro, residente na Rua da Diamantina, 670-A, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6925/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 239/99, que o Ministério Público move contra o arguido José António Gomes Bastos, filho de Israel da Conceição Bastos e de Rosa Maria Gomes Neto, nascido a 24 de Maio de 1970, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa dos Navegantes, 137, rés-do-chão, Canidelo, Vila Nova de Gaia, onde lhe é imputado o crime de falsificação de documentos, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6926/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 589/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Maia Freitas, filho de Manuel Dias de Freitas e de Maria da Conceição Alves Maia, nascido a 20 de Janeiro de 1952, na Cedofeita, Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida

na Rua de Álvaro Castelões, 352, Porto, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6927/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 112/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Serafim Faria Cunha, solteiro, construtor civil, nascido a 23 de Janeiro de 1961, natural de Vitória, Porto, filho de Francisco Cunha Pereira e de Margarida Faria Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 7342104, emitido em 12 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente na Rua da Fonte do Outeiro, 711, casa 33, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 6928/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 39/99, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Romão Varga Cardoso, filho de Juan Gomez Cardoso e de Maria Luísa Saavedra Vargas, nascido a 26 de Outubro de 1974, em São Pedro, Elvas, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praça de 25 de Abril, 13, Assunção, Elvas, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6929/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 409/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Ramos Dias, filho de António Dias e de Idalina da Silva, nascido a 30 de Março de 1940, em Senhora da Hora, Matosinhos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 62, 1.º, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6930/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 786/97, que o Ministério Público move contra o arguido Cândido António, filho de Adão António e de Maria Berta, casado, nascido a 12 de Agosto de 1950, em Recesinhos, Penafiel, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Babadelos, Oldrões, Penafiel, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6931/2000 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 931/97, que o Ministério Público move contra o arguido Zacarias Fernandes de Araújo, filho de José de Araújo e de Teresa Fernandes, solteiro, nascido a 28 de Setembro de 1960, no Souto, Terras de Bouro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Nicolau, casa 22, Fontaínhas, Porto, onde lhe é imputado o crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6932/2000 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 440/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Manuel Pereira Queirós, solteiro, empregado de balcão, nascido a 14 de Maio de 1961, em Massarelos, Porto, filho de António Pereira Queirós e de Glória do Carmo Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 5935649, residente na Rua do Congo, 416, Canidelo, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6933/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 36/99, desta 1.ª Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Renato Manuel Simões Ferreira Duarte, solteiro, porteiro, nascido a 16 de Abril de 1973, no Cartaxo, filho de Vasco Júlio Ferreira Duarte e de Maria Alice Simões, residente na Avenida de D. João I, 7, 3.º, direito, Barreiro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva.*

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6934/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 5/97, os quais correm termos por esta 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Ângelo Félix Serra Pires de Lima, filho de João Filipe Valente e de Ana Maria Barros Guilherme, nascido a 17 de Julho de 1969, solteiro, desempregado, residente na Rua de Alexandre Herculano, 88, rés-do-chão, Porto, foi declarada caducada a situação de contumácia, proferida por despacho de 9 de Outubro de 1997, a qual foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1997 (Apêndice n.º 125).

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Jorge Marques*.

## 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6935/2000 — AP.** — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido em 9 de Dezembro de 1999, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 126/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Wolfgang Baschke, nascido a 4 de Setembro de 1935, titular do passaporte n.º 6005070, natural de Newklh, Alemanha, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 34, 1.º, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Maria Cunha Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6936/2000 — AP.** — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do

Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido em 13 de Dezembro de 1999, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 20/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ribeiro Lopes, nascido a 7 de Fevereiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6653946, natural da freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, filho de João Lopes e de Noémia Ribeiro, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 4, 107, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Maria Cunha Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6937/2000 — AP.** — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 214/98, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eugénio Armindo Soares da Silva Babo, vendedor, nascido a 27 de Dezembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3555505, natural da freguesia de Caíde, concelho de Lousada, filho de Armindo Augusto da Silva Babo e de Maria da Glória Soares de Sousa, com última residência conhecida no Bairro das Cruzes, 42, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Maria Cunha Rodrigues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Aviso de contumácia n.º 6938/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 196/94, a correr termos pela 1.ª Secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Georgina Ramos Gonçalves Correia, nascida a 28 de Abril de 1961, natural de Tondela, filha de José Amorim Gonçalves e de Natália Ramos Fernandes Pinto Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 6285500-0, com última residência conhecida no Lar Açoreano, Largo de Alexandre Herculano, 6, Leiria, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava, e por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessando as respectivas restrições a que tal situação lhe impunha.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Almeida Cunha*. — A Funcionária Judicial, *Filomena Lavrador Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6939/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, 85/96, do 2.º Juízo (antiga 2.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia do arguido Manuel Henrique Teixeira Gomes de Vasconcelos, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 4 de Novembro de 1949, filho de Henrique Augusto Gomes Ribeiro Leite de Vasconcelos e de Carolina Alice Teixeira Queiroz de Vasconcelos, titular do bilhete de identidade n.º 1782168, com última residência conhecida na Quinta das Ruivas, Rua da Verdade, 17, Odiáxere, Lagos, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, motivo pelo que cessam os respectivos efeitos.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Caetano Nunes*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 6940/2000 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2/99, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Silvério Eugénio Alves Martins, solteiro, soldador, filho de Silvério Martins Neves e de Maria Adelaide Alves Bouças, natural de Aguçadoura, Póvoa de Varzim, nascido a 19 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10880901, emitido em 30 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua da Boucinha, 168, Aguçadoura, Póvoa de Varzim, por o mesmo ter cometido os crimes de furto, falsificação e burla na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 203.º, 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, 22.º, 23.º, 73.º e 217.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como obter certidões de nascimento e de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6941/2000 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 116/96, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Caetano Pinto Moreira, casado, natural de Matosinhos, filho de António Estanislau Moreira e de Palmira Augusta Pinto Carvalho, nascido a 18 de Janeiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 3444713, com última residência conhecida na Urbanização do Mestre, 100, esquerdo, Moreira, Maia, por o mesmo ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como obter certidões de nascimento e de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Almeida*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 6942/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por este 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 91/97, que o Ministério Público move contra a arguida Florbela Fernandes Figueiredo, solteira, nascida a 1 de Julho de 1966, natural de São Julião, filha de Eduardo Fernandes de Figueiredo e de Filomena Fernandes, com última residência conhecida no Bairro do Pôr do Sol, 378, Santo André, tendo, por despacho proferido em 11 de Janeiro de 2000, sido declarada cessada a declaração de contumácia relativamente a essa arguida.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Pedroso*.

**Aviso de contumácia n.º 6943/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção do Tribunal colectivo, n.º 221/99, ex-processo n.º 130/94, do extinto Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, que corre seus termos no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, movidos pelo Ministério Público contra o arguido Fernando Manuel da Silva Encarnação, filho de Oliveiras da Encarnação Miquelino e de Dilar da Silva, solteiro, pintor, nascido a 7 de Fevereiro de 1962, em Sines, titular do bilhete de identidade n.º 10234633, emitido em 8 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, com última residência conhecida na Quinta do Meio, Rua Dois, 5, Sines, foi proferido despacho em 13 de Janeiro de 2000, declarando cessada a situação do arguido supra identificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Duarte*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 6944/2000 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 3850/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Oliveira e Silva, divorciado, empresário, filho de António da Silva e de Maria Fernanda da Silva Oliveira, nascido a 19 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 5660745-8,

com residência na Travessa de Domingos José Oliveira, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 7 de Janeiro de 2000.

10 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 6945/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 224/95, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Rosado, solteiro, filho de Manuel Rosado e de Ana Rosado, nascido a 28 de Maio de 1943, na freguesia de Santo Antão, concelho de Évora, titular do bilhete de identidade n.º 215561, emitido em 18 de Março de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua de Santa Isabel, 103, 3.º, Portimão, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, por desistência de queixa.

12 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Escriturária Judicial, *Dalila Rocha de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6946/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 38/90, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gonçalves Martins, nascido a 11 de Abril de 1954, filho de Alberto Soares Martins e de Isabel de Oliveira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 5119489, emitido em 12 de Dezembro de 1984, e com última residência conhecida em Vila Nova de Cucujães, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado de haver o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 27 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição.

13 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José*.

**Aviso de contumácia n.º 6947/2000 — AP.** — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 225/98, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Miguel da Silva Oliveira, solteiro, nascido a 5 de Setembro de 1977, no Campo Grande, Lisboa, filho de João Costa Oliveira e de Gilda Gomes Silva, titular do bilhete de identidade n.º 11335825, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 141, São João da Madeira, por se encontrar indiciado por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 298.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para si a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 6948/2000 — AP.** — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 283/98, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ou 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido João Manuel de Azevedo Correia Pinto Lopes, solteiro, empresário, nascido a 2 de Novembro de 1967, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro Azevedo Correia Pinto Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 8613613, emitido em 18 de Abril de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Tenente Valadim, 252, habitação 32, Porto, foi, por despacho de 16 de Dezembro de 1999, cessada a declaração de contumácia.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Aguiar*.

**Aviso de contumácia n.º 6949/2000 — AP.** — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 249/98, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ou 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido Joaquim Martins da Silva, casado, comerciante, nascido a 10 de Janeiro de 1941, em Soalheira, Fundão, filho de José da Luz e de Maria das Necessidades Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 484792, emitido em 24 de Abril de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Casimiro Freire, 5, rés-do-chão, esquerdo, letra E, Lisboa, foi, por despacho de 16 de Dezembro de 1999, cessada a declaração de contumácia.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Aguiar*.

**Aviso de contumácia n.º 6950/2000 — AP.** — Faz-se público que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 232/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio da Silva Figueiredo, filho de João Castro Figueiredo e de Hermínia Almeida Henriques da Silva, natural da freguesia de São João Louro, concelho de Albergaria-a-Velha, nascido a 28 de Outubro de 1971, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 9775153, emitido em 19 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praça de Samora Barros, 9-A, Albufeira, por despacho proferido a 14 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.os 2 e 3, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *Mariano José Pereira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6951/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 13 de Dezembro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 4058/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva e Costa, casado, industrial, nascido a 14 de Fevereiro de 1955, natural de São João da Madeira, filho de Armando Gomes da Costa e de Júlia Rosada Silva, com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 5542770, que se encontrava acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, Suplemento de 11 de Março de 1996, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal pelos factos constantes dos presentes autos, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *b*), 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

**Aviso de contumácia n.º 6952/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 13 de Dezembro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 3642/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nascido a 26 de Setembro de 1955, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, filho de

João Gomes Resende e de Deolinda Costa Fernandes, com última residência conhecida na Zona Industrial, 1, São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 7191103, que se encontrava acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 22 de Janeiro de 1991, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal pelos factos constantes dos presentes autos, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Aviso de contumácia n.º 6953/2000 — AP.** — O Dr. Fernando Miguel Furtado André Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 132/96, em que é ofendida Electro-Mecânica Ideal de Seia, L.da, e arguida Maria Esmeralda Abrantes da Silva Mendes, casada, empregada têxtil, nascida a 25 de Setembro de 1951, natural de Vila Cova à Coelheira, filha de Belarmino Nunes da Silva e de Maria Urbana Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 6312799, emitido em 6 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Vila Cova à Coelheira, Seia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, foi extinto o procedimento criminal instaurado contra a arguida, por prescrição, tendo sido ordenado, por consequência, o arquivamento dos autos, e declarada a caducidade da contumácia (artigos 118.º, n.º 1, 119.º, 120.º e 121.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal actual).

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Miguel Furtado André Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *João Domingos Nogueira Martins*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 6954/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 84/95.1TCSTB-O-C, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jaime Alhinho da Silva, solteiro, empregado bancário, nascido a 30 de Julho de 1969, em São Sebastião, Setúbal, filho de Jaime Maurício da Silva e de Maria Francisca Alhinho da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9565273-6, emitido em 22 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, 9, 1.º, esquerdo, Pinhal Novo, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarado por despacho de 21 de Julho de 1994.

1 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Manuel Henrique Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6955/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1092/96.0 JASTB-O, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido José Fonseca Teixeira, solteiro, pedreiro, filho de João Tavares Teixeira e de Cesaltino da Fonseca Teixeira, nascido a 17 de Dezembro de 1969, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 160291103, emitido em 14 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José Carlos da Maia, 13, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, por despacho de 1 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6956/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 42/94-M-C, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes da Silva Soares Gomes, casada, contabilista, nascida a 13 de Abril de 1960, em São João dos Montes, Vila Franca de Xira, filha de João Lopes Soares e de Lucrécia Maria da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5545096, emitido em 29 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a residir na Rua do Campo Santo, 40, rés-do-chão, Estoril, Cascais, acusada pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, e 229.º do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do mesmo Código (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarado por despacho de 8 de Março de 1994.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Manuel Henrique Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6957/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1092/96.0 JASTB-O, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido João Paulo dos Santos Reboia, solteiro, servente de pedreiro, filho de José Guita Reboia e de Maria Helena Gato dos Santos Reboia, nascido a 26 de Fevereiro de 1968, em São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 9915199-5, emitido em 24 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada do Viso, Casal das Figueiras, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 1 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6958/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 40/98.8 TCSTB-O, separação, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Afonso Teófilo Balunguilha, solteiro, industrial, filho de André Balunguilha e de Maria Josefina, nascido a 27 de Setembro de 1966, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 16168049, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Alves da Silva, 6, 2.º, direito, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do

Código Penal, por despacho de 12 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6959/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Maio de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 150/M-B, separação, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís Fernandes Podence, casado, filho de Orlando Jaime Podence e de Apolónia Fernandes Palma Podence, nascido a 29 de Setembro de 1969, em São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 10941086, emitido em 30 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Bela Vista, lote 19, C-12, Setúbal, acusado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, do Código Penal, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarado por despacho de 18 de Outubro de 1996.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Manuel Henrique Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6960/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 25/99.7 TCSTB-O, separação, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Luís da Conceição Custódio, solteiro, amolador de tesouras, filho de Manuel Custódio e de Natividade da Conceição Jorge, nascido a 10 de Junho de 1953, em São João Baptista, Beja, titular do bilhete de identidade n.º 10467423, emitido em 1 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do General Gomes Ferreira, 38 ou 138, rés-do-chão, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 3, com referência às alíneas *h*) e *i*), do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 146.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal de 1995, por despacho de 10 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6961/2000 — AP.** — O Dr. Manuel Henrique Ramos Soares, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 923/95.7JASTB-I, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alfredo Miranda Monteiro dos Santos, casado, vendedor, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, nascido a 8 de Dezembro de 1945, filho de Armando Monteiro dos Santos e de Maria Manuela Ferreira Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 1590167-0, emitido em 8 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Roberto Ivens, 87, 1.º, esquerdo, Matosinhos, por se encontrar acusado pela prática de dois crimes de falsificação, previstos e punidos, um pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, e outro previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, do Código Penal de 1982, vigente à data dos factos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e até à sua cessação e a proibição de obter, por si ou por outrem, em qualquer repartição pública ou perante qualquer autoridade pública, quaisquer documentos, certidões ou registos relativos à sua identificação, estado civil, bens patrimoniais e situação fiscal ou outras.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Manuel Henrique Ramos Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

**Aviso de contumácia n.º 6962/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 24/98.6 TCSTB-O-D, separação, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Manuel Eugénio Rocha Ganhão de Brito, solteiro, filho de José Joaquim Ganhão de Brito e de Elsa da Conceição Ramos Rocha de Brito, nascido a 15 de Abril de 1965, em São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 11533308-8, emitido em 15 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com últimas residências conhecidas na Rua das Flores, 20-A, Setúbal, ou na Rua de Xarepe, 18, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de crime de furto simples na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *e*), 23.º, n.os 1 e 2, 73.º, 202.º, alínea *c*), 203.º, n.os 1 e 2, e 204.º, n.º 4, do Código Penal, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, por despacho de 24 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6963/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 22/98.6PESTB (ex-processo n.º 1/96.TCSTB), que o Ministério Público move contra o arguido Hélder José Camacho, solteiro, serralheiro civil, nascido a 4 de Fevereiro de 1972, natural de São Sebastião, Setúbal, filho de José Marcolino Camacho e de Antónia Maria Camacho, titular do bilhete de identidade n.º 10418861, e residente na Foz da Quinta, Santo André, por despacho de 18 de Outubro de 1999, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6964/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 92/96.5JASTB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Mendes, casado, servente, nascido a 13 de Abril de 1961, natural de São Sebastião, Setúbal, filho de Artur dos Reis Mendes e de Carminda da Silva Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 7603770, e residente na Rua dos Sobreiros, 7, 3.º, B, Quinta de Santo António, Setúbal,

por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6965/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 222/95.4 JASTB-A, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Victor Manuel Gonçalves Ferrão, casado, filho de António Tavares Ferrão e de Irene Gonçalves Nunes, nascido a 2 de Dezembro de 1946, no Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 06652663-9, emitido em 30 de Abril de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com últimas residências conhecidas na Rua de Miguel Bombarda, 248, 6.º, esquerdo, Barreiro, ou na Praceta de Eça de Queirós, 44, 1.º, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado pela prática de um crime de falsificaçaõ de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e actual artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actual artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

21 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel M. Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6966/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 115/95.5TASTB, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Ramos, casado, servente de pedreiro, nascido a 3 de Outubro de 1961, natural do Montijo, filho de Maria de Lurdes Lopes Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 6535114, emitido em 24 de Abril de 1990, com última residência conhecida na Rua do Dr. Álvaro Gomes, 1, rés-do-chão, direito, Setúbal, e actualmente em parte incerta, nos quais, por despacho de 25 de Outubro de 1999, foi o referido arguido declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de cinco crimes de ofensas corporais, previstos e punidos, à data dos factos, pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1995), com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas (n.os 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

29 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6967/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 13/97.8 PCSTB-A, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido António Carlos Santos Garcia, solteiro, canalizador, filho de António Mendes Garcia e de Maria Antonieta Santos Casaca, nascido a 7 de Agosto de 1979, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11827640, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com últimas residências conhecidas na Rua Central, 52, rés-do-chão, Setúbal, ou no Bairro de Afonso Costa, Setúbal, e outros, por se encontrarem acusados pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Junho de 1999, foram os mesmos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de au-toridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

2 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel M. Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6968/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 13/97.8 PCSTB-A, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Armando José Lopes de Sousa, solteiro, estudante, filho de António Manuel Escumalha de Sousa e de Cidália Lopes Damião de Sousa, nascido a 27 de Julho de 1977, em São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 11369415, emitido em 7 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, e outros, por se encontrarem acusados pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Junho de 1999, foram os mesmos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

2 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel M. Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6969/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 9/97.0GFSTB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Miranda da Silva, casado, pedreiro, nascido a 3 de Maio de 1957, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, filho de António Alves da Silva e de Elvira Miranda dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5584743, emitido em 5 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 8, 1.º, esquerdo, Pinhal Novo, e actualmente em parte incerta, nos quais, por despacho de 5 de Novembro de 1999, foi o referido arguido declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de três crimes de ofensa à integridade física qualificada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas do artigo 146.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, em concurso real heterogéneo com um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade e carta de condução ou a sua renovação e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas (n.os 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

17 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6970/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 3559/95.9TASTB, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela da Silva Garcia, solteira, empregada de balcão, nascida a 2 de Junho de 1973, natural da freguesia de São Se-

bastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de José da Silva Garcia e de Aida da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10349371, residente na Rua de Helena de Aragão, 28, Vivenda Santa Cruz de Benfica, Lisboa, por despacho de 17 de Novembro de 1999, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por a mesma se ter apresentado.

22 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6971/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 5296/94.2TASTB, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Gonçalves da Silva, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 3 de Julho de 1977, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, filho de Francisco José da Silva e de Maria de Jesus Gonçalves, com última residência conhecida no Largo de Eduardo Maria Duarte, 5, 2.º, direito, Setúbal, e actualmente em parte incerta, nos quais, por despacho de 22 de Novembro de 1999, foi o referido arguido declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática, em co-autoria e em concurso, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, n.º 1, e 297.º, n.ºs 1, alíneas *e*) e *g*), e 2, alíneas *d*) e *h*), do Código Penal, e actualmente pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alíneas *b*) e *e*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade e carta de condução ou a sua renovação e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas (n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

30 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6972/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 1793/95.0TASTB-MJ, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel dos Anjos Cardoso, solteiro, ser-vente, nascido a 29 de Junho de 1971, natural de Amoreira, Óbidos, filho de José dos Santos Cardoso e de Beatriz Justa dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 12457721, e residente na Azinhaga Nova Sintra, 409, Pinheirinhos, Setúbal, por despacho de 28 de Outubro de 1999, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6973/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 4369/94.6TASTB, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Nuno Lourdes da Silva Couto, solteiro, carpinteiro, nascido a 22 de Setembro de 1972, natural de Vendas Novas, filho de Américo da Silva Couto e de Ema de Lourdes, com última residência conhecida na Rua do Esteiro do Álamo, 2, Pontes, Setúbal, e actualmente em parte incerta, nos quais, por despacho de 22 de Novembro de 1999, foi o referido arguido declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática, em co-autoria e em concurso, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, e actualmente pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 2, alínea *e*), do Código Penal (versão de 1995), com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade e carta de condução ou a sua renovação e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas (n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

9 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6974/2000 — AP.** — O Dr. Manuel Henrique Ramos Soares, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 348/98.2PCSTB-I, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel Fernando Gamito Mendes, pintor de automóveis, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 8 de Outubro de 1970, filho de Artur dos Reis Mendes e de Domitília Rosa Gamito Dias, titular do bilhete de identidade n.º 10106661, emitido em 2 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Escola, 41, Bairro de Afonso Costa, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, por despacho proferido em 22 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e até à sua cessação e a proibição de obter, por si ou por outrem, em qualquer repartição pública ou perante qualquer autoridade pública, quaisquer documentos, certidões ou registos relativos à sua identificação, estado civil, bens patrimoniais e situação fiscal ou outras.

9 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Manuel Henrique Ramos Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

**Aviso de contumácia n.º 6975/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 317/94-A, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Mendes Gargaté, solteiro, pedreiro, filho de José Roque Gargaté e de Maria Helena Mendes Miranda Gargaté, nascido a 6 de Julho de 1965, em Fortios, Portalegre, titular do bilhete de identidade n.º 8676504, emitido em 23 de Maio de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Avenida do Dr. António Mota, Fiães, Santa Maria da Feira, Lourosa, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarado por despacho de 9 de Junho de 1993.

10 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6976/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 361/95.1JASTB-MJ, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria da Silva Tavares, casada, empregada de serviço auxiliar geral, nascida a 4 de Outubro de 1965, natural do Pinhal Novo, Palmela, filha de Marcolino da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7925288, e residente na Rua de Bartolomeu Dias, porta 5, 3.º, esquerdo, Setúbal, por despacho de 10 de Dezembro de 1999, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6977/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 109/94, que o Ministério Público move contra a arguida Dina Rosa Martinho Nunes Bento, casada, empregada de mesa, nascida a 17 de Agosto de 1968, natural de São Sebastião, Setúbal, filha de Joaquim Nunes Júlio e de Lídia da Conceição Martinho, titular do bilhete de identidade n.º 8401060, e residente na Rue Shausser Deninove, 92, 3.º, Molemnuk, 1080 Bruxelas, Bélgica, por despacho de 20 de Fevereiro de 1998, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Casal*.

**Aviso de contumácia n.º 6978/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 454/99.6

TBSTB-A, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido José Maria de Jesus Damásio, solteiro, ajudante de armador de ferro, filho de José Faceira Damásio e de Eugénia Belo, nascido a 22 de Abril de 1958, em Crato e Mártires, Crato, titular do bilhete de identidade n.º 8720583, emitido em 14 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Centro de Francisco Xavier, Largo de Teófilo Braga, 13, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

21 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel M. Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 6979/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 355/90, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, pendente neste Juízo contra o arguido Ikbal Mica Marle, casado, nascido a 18 de Outubro de 1959, em Moçambique, filho de André Mica Marle e de Alina Ibraimo Latif, com última residência conhecida na Rua do Comendador Álvaro Vilela, 23, Tercena, Queluz, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 4 de Dezembro de 1991, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 26.º, 74.º, 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alíneas *c*) e *d*), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, foi tal declaração, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, declarada cessada, por caducidade.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 6980/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 6245, que Ministério Público move contra o arguido Alcídio Manuel Tomás Gomes, casado, comerciante, filho de Fernando Augusto Gomes e de Maria Irene Tomás Gomes, nascido a 27 de Dezembro de 1953, natural de Angola, com última residência conhecida na Tapada das Mercês, lote 6, 6.º, direito, Mercês, Sintra, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, sem mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo, e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 28 de Julho de 1995.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida António*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 6981/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1081/94.0JGLSB, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jaime Rodrigues da Silva Neves, divorciado, mecânico de automóveis, nascido a 1 de Outubro de 1960, na Venteira, Amadora, filho de Raimundo da Silva Neves e de Ivone Lucília Rodrigues Neves, titular do bilhete de identidade n.º 7094404, emitido em 2 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Martim Pina, Proença, 2, Campolide, Lisboa, por despacho de 29 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6982/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1101/96.3PCSNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adam Miranda Vieira, solteiro, ajudante de serralheiro, filho de João Miranda Vieira e de mãe natural, nascido a 18 de Junho de 1977, natural de França, titular do bilhete de identidade n.º 346664, emitido em 20 de Junho de 1989, em França, com última residência conhecida na Rua de António José da Silva, lote 36, cave esquerda, Cacém, por despacho de 29 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 1998.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6983/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 932/93.0TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Carlos Borges da Costa, solteiro, empregado de balcão, filho de Antão Barreto Carvalho e de Margarida Borges da Costa, nascido a 25 de Janeiro de 1950, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 10131394, emitido em 16 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada da Rinchoa, lote 1, 19, rés-do-chão, Rio de Mouro, Sintra, por despacho de 29 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1997.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6984/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2508/94.6TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rogério Fernando Santos Silva, casado, filho de António Francisco Jacob da Silva e de Maria Helena da Conceição Santos Silva, nascido a 21 de Março de 1963, em Almada, titular do bilhete de identidade n.º 6270416, emitido em 12 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, bloco D, 1.º, direito, Guarda, por despacho de 20 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1998.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6985/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 738/93.7PASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Minis-

tério Público move contra o arguido Alberto Pataquinho, divorciado, filho de José Bernardo e de Alzira Maria, nascido a 14 de Outubro de 1953, em Cercal do Alentejo, com última residência conhecida no Casal Gouveia, lote 39, fracção B, rés-do-chão, Queluz, por despacho de 20 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 29 de Abril de 1996.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6986/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3040, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Inácio Gomes, solteiro, filho de José Lopes Gomes e de Maria do Carmo da Fonseca Inácio, nascido a 10 de Março de 1964, em Sarzedo, Covilhã, com última residência conhecida na Urbanização da Urbanil, lote F-30, 2.º, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, Sintra, por despacho de 20 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6987/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6502, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Barbosa Gonçalves Oliveira, casada, filha de José Alves e de Amélia da Conceição Barbosa, residente na Rua do Prof. Egas Moniz, lote 81, 3.º, frente, Massamá, Queluz, nascida a 25 de Maio de 1961, em Parada do Bouro, Vieira do Minho, por despacho de 29 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Fevereiro de 1995.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 6988/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Pimenta Nunes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 40/95.0TCSNT, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Sérgio Paulo dos Santos Amoroso, filho de José Luís de Almeida Amoroso e de Maria de Fátima de Jesus dos Santos Margarido, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 12 de Outubro de 1971, residente na Travessa da Torrinha, pátio 1, porta 2, Fonte Santa, Lisboa, por despacho de 24 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6989/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 17/98.3TCSNT, pendente na 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra (ex-1.º Juízo do Tribunal de Círculo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Alves Simão, natural de Oeiras, filho de Jaime Antunes Simão e de Arminda Neves Alves Simão, nascido a 15 de Setembro de 1973, com última residência conhecida na Urbanização dos Terraços do Jamor, 89, 6.º, frente, Queluz, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 22 de Setembro de 1999, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 17 de Junho de 1999, que declarou aquele arguido contumaz.

30 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6990/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 1353/94.3 PASNT, pendente na 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra (ex-1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Sintra), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Teresa Ramos Pego Fabião Albuquerque, solteira, secretária, nascida a 4 de Agosto de 1971, em Lisboa, filha de António Augusto Fabião Albuquerque e de Maria Irene Ramos Pego Fabião Albuquerque, titular do bilhete de identidade n.º 9522200, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Almada Negreiros, lote 42, 4.º, E, Tapada das Mercês, Mem Martins, Sintra, por haver cometido um crime de detenção de produto estupefaciente para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 27 de Maio de 1999, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 1999, que declarou aquela arguida contumaz.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo*.

**Aviso de contumácia n.º 6991/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Pimenta Nunes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 772/95.2PCSNT, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Teodoro Rodrigues, filho de José da Conceição Rodrigues e de Elvira da Conceição Teodoro Rodrigues, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, nascido a 27 de Junho de 1971, com última residência conhecida no Casal Vicente, Vivenda Isabel, 1, traseiras, Carenque, Amadora, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 4 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 6992/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Pimenta Nunes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1454/94.8TASNT, a correr termos nesta Secção e Vara, contra a arguida Helena Batista Cardoso Salvador Peixoto, filha de José Fernando Salvador Peixoto e de Maria da Conceição Peixoto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 22 de Maio de 1973, residente na Praceta de José Gregório d'Almeida, lote 13, 1.º, frente, Massamá, Queluz, por despacho de 25 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6993/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Pimenta Nunes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3/98.3TCSNT, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Domingos Cabral, filho de João Domingos e de Maria Josefina, natural de Angola, nascido a 11 de Março de 1975, com última residência conhecida no Bairro de Santa Filomena, Rua I, 4, Amadora, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Outubro de 1999,

declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 6994/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Pimenta Nunes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3/98.3TCSNT, que o Ministério Público move contra o arguido Emídio Mauro Núncio Soares da Silva, filho de António Portugal Soares da Silva e de Maria Leonarda Mendes Núncio da Silva, natural de Angola, nascido a 19 de Novembro de 1974, com última residência conhecida na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, lote 68, 1.º, B, Cacém, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 6995/2000 — AP.** — O Dr. José Maria Sampaio, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 516/94.6GHSNT, a correr termos nesta Vara, contra o arguido José Alberto Pantalião Ramos, filho de José Ramos e de Elvira Ramos Pantalião Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 10 de Janeiro de 1973, casado, residente na Rua das Giestas, 18, 1.º, Setúbal, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6996/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Pimenta Nunes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1798/94.4PASNT, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido José Joaquim da Costa Júnior, filho de José Joaquim da Costa e de Maria Aurora José Pires da Costa, natural de Moçambique, nascido a 15 de Março de 1951, residente na Rua de Morais de Quionga, 61, 1.º, direito, Lisboa, por despacho de 17 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 6997/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Pimenta Nunes, Juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 852/93.9PASNT, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Costa Lopes da Silva, filho de Manuel Batista da Costa Silva e de Maria Amélia dos Anjos da Silva, natural da Penha de França, Lisboa, onde nasceu a 15 de Agosto de 1964, com última residência conhecida na Rua de Bastos Nunes, 26, 3.º, esquerdo, Queluz Ocidental, acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 15 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data, bem como a proibição do mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Correia*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 6998/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 416/95.GDSNT, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo Jorge Pereira Dias, natural da freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, filho de António Joaquim Dias e de Maria Cândido Azevedo Pereira dos Santos, nascido a 8 de Abril de 1967, com última residência na Rua de Pedro Queirós Pereira, lote 16, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 259.º, n.º 1, 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 12 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, quanto ao arguido acima identificado, até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e arresto de todos os bens móveis e imóveis ao mesmo pertencentes (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 6999/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 25/98.4TCSNT, pendentes nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Sónia Marina Ferreira Vidal Correia, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho e distrito de Lisboa, filha de Alexandre João Inácio Correia e de Albertina Maria Chagas Ferreira Vidal, nascida a 23 de Maio de 1971, residente na Rua de José Cipriano São Machado, 10, rés-do-chão, direito, Queluz, foi, por despacho de 23 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 7000/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 212/94.4TCSNT, pendentes nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Augusto Carvalho da Silva, natural da freguesia de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos, filho de Augusto da Silva e de Maria Rosa Freitas Santos Carvalho, nascido a 29 de Novembro de 1954, residente na Rua de Damão, 4, 2.º, direito, Setúbal, foi, por despacho de 22 de Junho de 1999, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 7001/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1175/96.7GFSNT, que correm termos na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel

Barbosa Cristóvão, solteiro, nascido a 15 de Maio de 1972, natural de Angola, filho de Joaquim Marques Cristóvão e de Lúcia José Manuel Barbosa, portador do bilhete de identidade n.º 11596656-0, emitido em 1 de Abril de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do Marechal Carmona, 15, Alcanena, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alíneas *e*) e *d*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7002/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 426/94.7PASNT, que correm termos na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel de Góis Pinheiro de Almeida, solteiro, empregado de mesa, nascido a 19 de Setembro de 1975, natural de Monserrate, Viana do Castelo, filho de Fernando José Pinto de Almeida e de Maria do Rosário Góis Pinheiro de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 10810348, emitido em 22 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 12.º, direito, Queluz, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *d*) e *h*), e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7003/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 236/95.4GISNT, que correm termos na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ricardo Pacheco Alão Silva, solteiro, comerciante, nascido a 7 de Janeiro de 1968, natural de Queluz, filho de Olímpio Alão da Silva e de Emília Pacheco da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10101576, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta dos Cravos, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *d*) e *h*), e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

5 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7004/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 282/95.8JGLSB, que correm termos na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela Batista Henriques de Almeida Santos, viúva, nascida a 28 de Janeiro de 1962, natural de Santa Justa, Lisboa, filha de Carlos Henriques e de Maria de Lurdes Soares Batista, portadora do bilhete de identidade n.º 6565492, emitido em 3 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Principal, lote 1711, rés-do-chão, Casal de Cambra, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*), *b*) e *g*), do Código Penal, na versão em vigor à data da prática dos factos, e artigo 158.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do mesmo Código, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos locais determinados por lei.

11 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7005/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 190/94.0TCSNT, que correm termos na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Libânio Mendes de Carvalho, filha de Serafim Vaz Mendes e de Laura da Conceição Libânio, nascida a 6 de Junho de 1950, natural de Belas, Sintra, portadora do bilhete de identidade n.º 5162977, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta do Alferes Santos Dias, 1, 3.º, esquerdo, Queluz, por despacho de 6 de Janeiro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Março de 1996.

15 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7006/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 62/94.8TASNT, que correm termos na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Silva Marques, filho de Carmim Augusto Marques e de Margarida Silva Marques, nascido a 6 de Junho de 1950, natural de Belas, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 3359730, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Principal, 29, 2675 Olival de Baixo, Póvoa de Santo Adrião, por despacho de 8 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1997.

15 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7007/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 20/98.3TCSNT (emergente do processo n.º 311/95.5PCSNT), que correm termos na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Diogo Fernandes Melão, filho de António Maria Pacífico Melão e de Elisabete da Conceição Taveira Fernandes, nascido a 8 de Agosto de 1969, natural de Marvila, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8399710-5, emitido em 21 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Tristão da Cunha, 1, 2.º, esquerdo, Queluz, por despacho de 5 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 9 de Junho de 1998.

17 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7008/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Com-

petência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 42/95.6TCSNT, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Isabel Tavares Alves, natural da freguesia de Paranhos, concelho de Seia, filha de Adelino Almeida Alves e de Maria Fernanda Almeida Tavares, nascida a 30 de Março de 1967, residente na Rua de Marques Portugal, 3, rés-do-chão, direito, Venda Nova, Amadora, foi, por despacho de 1 de Junho de 1999, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 7009/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 392/98.0TDLSB, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulino Vieira, natural da Guiné-Bissau, filho de Armando Vieira de Sousa e de Segunda Té, nascido a 16 de Fevereiro de 1964, com última residência na Rua de Manuel Pinto, em Águeda, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, alínea *c*), e 3, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-B anexa a este diploma, foi o mesmo, por despacho de 11 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, quanto ao arguido acima identificado, até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e arresto de todos os bens móveis e imóveis ao mesmo pertencentes (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Barbosa*.

**Aviso de contumácia n.º 7010/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 392/98.0TDLSB, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Leandro Gomes Ocante, natural da Guiné-Bissau, filho de Vitorino Gomes Ocante e de Ermelinda Alves, nascido a 9 de Março de 1969, com última residência na Rua de Espinho, 405-D, Glória, Aveiro, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, alínea *c*), e 3, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-B anexa a este diploma, foi o mesmo, por despacho de 11 de Novembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, quanto ao arguido acima identificado, até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e arresto de todos os bens móveis e imóveis ao mesmo pertencentes (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Barbosa*.

**Aviso de contumácia n.º 7011/2000 — AP.** — O Dr. Américo Lourenço, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 11 000/95.0TDLSB, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Fátima da Conceição Joaquim, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho e distrito de Lisboa, filha de Avelino dos Anjos Joaquim e de Etelvina da Conceição, nascida a 24 de Setembro de 1974, com última residência conhecida na Rua de Scarlatti, 4, rés-do-chão, esquerdo, em Queluz, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 3, 217.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1995, foi a mesma, por despacho de 19 de Outubro de 1999, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, quanto à arguida acima identificada, até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Pode ainda o Tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens da arguida, total ou parcialmente (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Américo Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 7012/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 42/94.3PBSNT, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ana Paula Felício de Matos Tomás, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, filha de Joaquim António Lopes de Matos e de Maria Pina Viegas Felício Alves de Matos, nascida a 14 de Fevereiro de 1956, residente na Rua de Artur Lamas, 40, 1.º, esquerdo, Lisboa, foi, por despacho de 1 de Junho de 1999, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 7013/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1566/96.3PASNT, que correm termos na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Nuno Fialho da Piedade, filho de Carlos da Piedade Miguel e de Maria Emília Fialho Moreira Miguel, nascido a 18 de Fevereiro de 1978, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 11307163, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Impasse Gaspar Real, 10, Pendão, por despacho de 18 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 10 de Agosto de 1999.

2 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7014/2000 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 24/99.9TCSNT, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Gabriela Maria do Carmo Feijão, natural da freguesia de Santo Condestável, concelho e distrito de Lisboa, filha de Fernando Gomes Feijão e de Hermínia do Carmo Feijão, nascida a 20 de Março de 1970, residente na Rua do Dr. João Barros, 15, rés-do-chão, esquerdo, Mercês, Algueirão, foi, por despacho de 22 de Junho de 1999, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 7015/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 19/94.9TCSNT-A,

pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Virgílio da Conceição Pereira, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, filho de Manuel Pereira Fonseca e de Maria Aurora da Conceição, nascido a 14 de Agosto de 1968, residente na Vivenda Clemente, 14, Francos, Rio de Mouro, foi, por despacho de 31 de Maio de 1999, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 7016/2000 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 349/97.8JDLSB, pendentes nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra David Manuel Galapito Mourão, natural da freguesia da Sé, concelho e distrito de Évora, filho de Rui Manuel Mourão e de Ivone da Conceição Costa Galapito Mourão, nascido a 8 de Abril de 1965, com última residência conhecida na Rua do Casal da Serra, 21, 4.º, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, quanto ao arguido acima identificado, até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e arresto de todos os bens móveis e imóveis ao mesmo pertencentes (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Soares*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

**Aviso de contumácia n.º 7017/2000 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 58/97, pendente no Tribunal da Comarca de Tabuaço, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime contra a integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal de 1995, o arguido José João dos Santos Ferreira, filho de Armindo dos Santos Silva e de Maria de Lurdes Ferreira, casado, servente, nascido a 17 de Novembro de 1974, em Sendim, Tabuaço, e residente em 13 Place de la Alle, 24380 Vergt, França, foi, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

7 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Ferreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 7018/2000 — AP.** — O Dr. Nuno Gonçalves, Juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber quem ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 57/97, foi o arguido João Gil Sousa Botto, agricultor, divorciado, nascido a 15 de Julho de 1959, natural de Lisboa, filho de Alfredo Portela de Sousa Botto e de Maria Eugénia de Matos Gil de Sousa Botto, com última residência conhecida na Quinta do Torneiro, Lousa de Cima, 2670 Loures, actualmente em parte incerta, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, declarado contumaz, por despacho de 30 de Novembro de 1999, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, (artigos 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados ou após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição para o arguido obter por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaportes e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição de o mesmo obter certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3), e certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Aviso de contumácia n.º 7019/2000 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 184/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela (ex. secção única), que o Ministério público move contra o arguido Miguel Ângelo de Jesus Nogueira e Costa, casado, agricultor, nascido a 27 de Junho de 1969, natural de Cercosa, Campia, Vouzela, filho de António Ribeiro da Costa e de Maria Natalina Araújo Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 9705847, com última residência conhecida em Sobreira, Reigoso, Oliveira de Frades, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, declarada a cessação de contumácia, por se ter apresentado em Juízo.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Carolina Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Pais Cardoso*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Aviso de contumácia n.º 7020/2000 — AP.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 104/99, a correrem seus termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Miguel Percheiro dos Santos, casado, serralheiro, nascido em 1 de Abril de 1979, filho de Joaquim Vicente dos Santos e de Maria da Conceição Bastos Percheiro dos Santos, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 98841231, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Pré-Fabricado, 17, Entroncamento, actualmente em parte incerta, por estar incurso num crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, ficando suspensos os termos do processo ate à sua apresentação ou detenção, artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 a 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia implica para o arguido anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, bem como a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade ou carta de condução e de obter certidões ou registos de acções ou direitos sobre bens imóveis.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Francisco Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7021/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 74/99, a correrem termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Correia, portador do bilhete de identidade n.º 6654123, emitido em 30 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício Dairas, 4.º bloco, 4.º, direito, São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, filho de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Penedono, nascido a 20 de Setembro de 1960, pelo crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do novo Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, e decretada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), o impedimento de obter e renovar documentos e certidões junto de autoridades e serviços públicos, nomeadamente o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de armas e registo e manifesto de armas (n.º 3 do citado artigo 337.º), bem como de obter certidões ou de efectuar registos, nomeadamente de acções e direitos sobre bens imóveis, junto

de autoridades e serviços, entre os quais as conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, os cartórios notariais, as repartições de finanças, as câmaras municipais e juntas de freguesia, o Centro de Identificação Civil e Criminal, os governos civis e a Direcção-Geral de Viação (n.º 3 do citado artigo 377.º).

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 7022/2000 — AP.** — A Dr.ª Lígia Paula Venade, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum, singular, n.º 66/91, pendente no 2.º Juízo desta comarca contra o arguido Carlos César Tavares, solteiro, nascido a 7 de Setembro de 1967, natural do Brasil, filho de Rodrigo Tavares e de Maria Adélia Tavares, com última residência conhecida em Função, Rõge, Vale de Cambra, por ter cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal, nos termos do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Bastos Coutinho.*

**Aviso de contumácia n.º 7023/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 108/98, a correrem termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move ao arguido Sérgio Manuel de Oliveira Martins, portador do bilhete de identidade n.º 9439094, emitido em 5 de Janeiro de 1989, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Principal, Carcavelos, Eirol, Aveiro, pelo crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do novo Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, e decretada a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, bilhete de identidade, passaporte e licença de uso e porte de arma, bem como quaisquer certidões ou registos de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Marta Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Bastos Coutinho.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 7024/2000 — AP.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal singular, n.º 46/92, a correrem termos pelo Tribunal da Comarca de Valença, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, casado, vendedor, nascido a 16 de Janeiro de 1957, em Angola, filho de Albino Costa Correia e de Maria Luísa Dias Rodrigues Correia, com última residência conhecida no Edifício Atenas, 1, 1.º, Valença, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de Lei n.º 13004 de 12 de Janeiro de 1927, declarada cessada a contumácia.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Ribeiro.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 7025/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 845/97.7PBVLG, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ferreira Pinto, solteiro, natural da freguesia de Massarelos, Porto, onde nasceu em 5 de Janeiro de 1972, filho de António Alberto Pinto e de Maria do Céu Neves Ferreira Pinto, com residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 4337, 5.º, esquerdo, traseiras, 4445 Águas Santas, Maia, por ter cometido um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no artigo 337.º do Código de Processo Penal. o seguinte: a anulabilidade dos negócios jurídicos; a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços notariais, Serviço de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como o arresto dos bens do arguido.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7026/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 617/97.9TAVLG, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, que o Ministério Público move contra o arguido António Araújo, divorciado, controlador de qualidade, natural da freguesia de Gove, Baião, onde nasceu em 25 de Março de 1930, filho de José Maria de Araújo e de Ida de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 2799840, de 4 de Maio de 1992, com última residência conhecida na Rua da Idanha, 115, Anta, Espinho, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até que o arguido se apresente e Juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de acto urgentes, nos termos do artigo 320.º do mesmo Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades competentes e repartições públicas, nomeadamente Tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, móveis ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7027/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Freitas Pinto, Juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 927/97.5 TAVLG, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Jorge Fernandes Lourenço, filho de Fernando Pereira Lourenço e de Isaura Fernandes Moutinho, com última residência conhecida na Avenida do Bairro, 323, 2.º, esquerdo, Castêlo da Maia, Maia, por ter cometido o crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48/99, de 27 de Abril de 1999.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 7028/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. imposta ao arguido Álvaro Soares Correia, filho de Manuel Américo Correia e de Maria Soares Guimarães, natural de Varziela, Felgueiras, onde nasceu em 16 de Outubro de 1949, casado, técnico de pecuária, titular do bilhete de identidade n.º 5957097, emitido em 28 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que teve a sua última resi-

dência conhecida na Avenida de Baltasar do Couto, 474, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por prescrição do referido crime, nos autos de processo comum, singular, n.º 279/99 (ex-processo comum, singular, n.º 344/89, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o digno agente do Ministério Público.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7029/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido César Manuel Falcato, filho de Manuel João e de Maria Vitória Gil Falcato, natural de Estremoz, onde nasceu em 2 de Maio de 1962, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 8696534, emitido em 1 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Dezembro, 29, São João da Talha, Loures, pronunciado como autor dos crimes de furto simples e introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 177.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, artigos 203.º, n.º 1, e 191.º do Código Penal revisto, nos autos de processo comum, singular, n.º 831/99, que lhe move o digno agente do Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7030/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, a arguida Maria Margarida, filha de João Miguel e de Maria Joana, natural do Porto, de 58 anos de idade, solteira, feirante, com última residência conhecida no Bairro das Areias, Campanhã, Porto, pronunciada como autora do crime de furto simples e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 296.º e 177.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, artigos 203.º, n.º 1, e 191.º do Código Penal revisto, nos autos de processo comum, singular, n.º 831/99, que lhe move o digno agente do Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7031/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Manuel de Sousa Ferreira, filho de Joaquim Martins Ferreira e de Maria de Belém de Sousa Abreu, natural de Vilarinho, Santo Tirso, onde nasceu em 13 de Novembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 9932928, casado, trolha, que teve a sua última residência conhecida no lugar de Alfachim, Santo Adrião, Felgueiras, pronunciado como autor do crime de desobediência e injúrias, previsto e punido pelos artigos 338.º, n.º 1, 165.º e 168.º, n.º 2, com referência ao artigo 437.º, n.º 1, alínea *c*), todos do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 675/99, pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7032/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, a arguida Lénia da Silva Espanhol, filha de João dos Reis Espanhol Piolom, e de Natércia Conceição da Silva, natural de Santiago Maior, Beja, onde nasceu em 6 de Março de 1968, solteira, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 11289966, emitido em 27 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Areias, bloco 12, entrada 2, Campanhã, Porto, pronunciada como autora do crime de furto simples e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 296.º e 177.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, artigos 203.º, n.º 1, e 191.º do Código Penal revisto, nos autos de processo comum, singular, n.º 831/99, que lhe move o digno agente do Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7033/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Paulo Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, natural de Santa Maria da Feira, onde nasceu em 9 de Maio de 1969, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 1017971, emitido em 27 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Areias, bloco 12, entrada 2, Campanhã, Porto, pronunciado como autor do crime de furto simples e introdução de lugar vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 296.º e 177.º, n.º 1, do Código Penal de 1982; artigos 203.º, n.º 1, e 191.º do Código Penal revisto, nos autos de processo comum, singular, n.º 831/99, que lhe move o digno agente do Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7034/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, a arguida Maria da Conceição Bernardo Vasques, filha de João Vasques e de Arlinda Maria Bernardo, na-tural de Fronteira, titular do bilhete de identidade n.º 10916309, emitido em 23 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Dezembro, 29, São João da Talha, Loures, pronunciada como autora do crime de furto simples e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 296.º e 177.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, artigos 203.º, n.º 1, e 191.º do Código Penal revisto, nos autos de processo comum, singular, n.º 831/99, que lhe move o digno agente do Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7035/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Có-

digo de Processo Penal, o arguido José Carlos Oliveira, sem filiação conhecida, natural de São Lourenço de Manforcão, Estremoz, onde nasceu em 15 de Março de 1934, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 7633194, emitido em 25 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Cantinhas, 7, Estremoz, pronunciado como autor do crime de furto simples e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 296.º e 177.º, n.º 1, do Código Penal de 1982; artigos 203.º, n.º 1, e 191.º do Código Penal revisto, nos autos de processo comum, singular, n.º 831/99, que lhe move o digno agente do Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7036/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 546/99, a correrem termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra António José Fonseca, casado, industrial, filho de Delfim António Fonseca e de Clementina Graça, nascido a 1 de Janeiro de 1949, em Fontes, Vinhais, com última residência conhecida no Alto do Freixieiro, 81, 1.º, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 1838946, válido até 5 de Setembro de 2000, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arguido 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, previsto e punido pelo n.º 1, alínea *a*) do citado artigo 11.º, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido, e para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após esta declaração, bem como a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e de certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7037/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Álvaro Soares Correia, filho de Manuel Américo Correia e de Maria Soares Guimarães, natural de Varziela, Felgueiras, onde nasceu em 16 de Outubro de 1949, casado, técnico de pecuária, titular do bilhete de identidade n.º 5957097, emitido em 28 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Farol, 158, Caxinas, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 353/99 (ex-processo comum n.º 968/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o digno agente do Ministério Público.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7038/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Luís Fernando de Sousa Pinto, filho de Florentino Pinto e de Angelina Augusta Gonçalves Sousa, natural de Massarelos, Porto, onde nasceu em 23 de Agosto de 1957, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3584321, emitido em 3 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, 40, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular, n.º 375/99 (ex-processo comum, singular, n.º 46/95, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7039/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido António Gomes da Costa Ferreira, filho de Adelino da Costa Ferreira e de Laurinda Moreira Gomes, natural da Póvoa de Varzim, onde nasceu em 27 de Dezembro de 1949, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3416429, emitido em 19 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar e freguesia de Laundos, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular, n.º 347/99 (ex-processo comum, singular, n.º 588/93, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7040/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta à arguida Olinda Lopes Pereira, sem indicação de filiação nos autos, natural de Mindelo, Vila do Conde, onde nasceu em 21 de Março de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7876652, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Real, Tougues, Vila do Conde, pronunciada como autora do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular, n.º 371/99 (ex-processo comum, singular, n.º 20/95, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7041/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta à arguida Isabel Maria Guimarães Frade, filha de António José Nunes Frade e de Alda Pires Guimarães Frade, natural de Malange, Angola, onde nasceu em 23 de Julho de 1967, solteira, doméstica, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Augusto Simões, 255, casa 4, Maia, pronunciada como autora do crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos autos de processo comum, singular, n.º 515/99 (ex-processo comum, singular, n.º 124/98, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7042/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de

Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 830/99, a correrem termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel António Moreira, de 37 anos (não constando dos autos quaisquer outros elementos identificativos), com última residência conhecida na Travessa Casal do Monte, 115, Retorta, Vila do Conde, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido, sendo caso disso, e para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após esta declaração, bem como a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e de certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7043/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 29 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º; imposta ao arguido Miguel Angel Lopes Eusébio, solteiro, marítimo, nascido em 12 de Novembro de 1970, natural de Espanha, residente na Rua de Nossa Senhora da Bonança, 32, Vila do Conde, filho de Manuel Eusébio da Costa e de Zulmira Lopes Soares, pronunciado como autor de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 580/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que lhe move o digno agente do Ministério Público.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 7044/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º; imposta ao arguido Carlos Duarte Fontes Bento, solteiro, nascido em 13 de Dezembro de 1973, natural de Aguçadoura, Póvoa de Varzim, residente na Rua das Flores, 37, da mesma freguesia e concelho, filho de Carlos da Cruz Bento e de Maria Inácia Fontes Eusébio, pronunciado como autor de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C do mesmo diploma legal, nos autos de processo comum n.º 188/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que lhe move o digno agente do Ministério Público.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 7045/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal; o arguido Michel Fernand Chabassut, filho de Fernand Chabassut e de Mauricette Chabassut, natural de Ales, Gard, França, onde nasceu em 15 de Outubro de 1966, solteiro, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida do Dr. António José de Sousa Pereira, Residencial Princesa do Ave, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 895/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7046/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Casimiro Narciso de Castro, filho de Domingos Castro Jesus e de Emília Narcisa da Costa, natural de Fragoso, Barcelos, onde nasceu em 27 de Fevereiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3645497, emitido em 13 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar do Souto, Aldreu, Barcelos, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular, n.º 427/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7047/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 20 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Zeferino Carvalho de Oliveira, filho de Joaquim Gomes de Oliveira e de Maria Ferreira de Carvalho, natural de Rio Mau, Vila do Conde, onde nasceu em 11 de Dezembro de 1947, casado, mineiro, titular do bilhete de identidade n.º 3684773, emitido em 1 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de António Martins Júnior, 471, Arcos, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 267/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7048/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Elísio Barbosa Novais, filho de António de Oliveira Novais e de Maria Pereira Barbosa, natural de Nine, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu em 24 de Novembro de 1944, casado, bancário, titular do bilhete de identidade n.º 1916503, emitido em 10 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Quintais, Nine, Vila Nova de Famalicão, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos autos de processo comum, singular, n.º 811/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7049/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Alberto Correia Costa e Silva, filho de Noémio Correia da Costa e Silva e de Maria Adelaide das

Dores, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, onde nasceu em 29 de Setembro de 1947, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 1964488, emitido em 4 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de São Vítor, 76, casa 11, Porto, pronunciado como autor do crime do furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal vigente, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 11/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7050/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Manuel Pinto dos Santos, filho de José Sousa dos Santos e de Alice Pinto Carneiro, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Alijó, onde nasceu em 7 de Agosto de 1963, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 8354005, emitido em 12 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 514, Porto, pronunciado como autor do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal vigente, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 11/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7051/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Nuno Henrique Waterland Cruz, filho de Júlio Henrique Waterland Cruz e de Marlene Waterland Torres Cruz, natural de São Pedro, Covilhã, onde nasceu em 6 de Março de 1960, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 4318267, emitido em 9 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Campo Alegre, 446, 2.º, direito, Porto, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular, n.º 825/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7052/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Ricardo Manuel Félix Reguengo, filho de Joaquim Fernando Silva Reguengo e de Cristina Isabel Félix Reguengo, natural de Matosinhos, onde nasceu em 20 de Agosto de 1980, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12213442, emitido em 30 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 1.º, E, Porto, pronunciado como autor do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *f*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 33/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7053/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Luís Miguel Cândido Serpa Fonseca, solteiro, nascido em 2 de Julho de 1970, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, residente na Rua de António Gonçalves Pousado, 28, Vila do Conde, filho de Júlio Cândido Fonseca e de Maria de Lurdes da Rosa Serpa Fonseca, pronunciado como autor de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos autos de processo comum n.º 368/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que lhe move o digno agente do Ministério Público.

27 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 7054/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 26 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Carlos Alberto Ferreira José, titular do bilhete de identidade n.º 815395655, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de 28 de Setembro, 2-A, 1.º, direito, Barreiro, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular, n.º 393/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

29 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 7055/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido John Edwin Briston, solteiro, comerciante, titular do passaporte n.º 315498ZX, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular, n.º 721/99 (ex-processo comum, singular, n.º 128/96, do 3.º Juízo), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

29 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7056/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Abraim Júlio Oliveira Martins, filho de Abraim Ferreira Martins e de Palmira de Oliveira e Silva, natural da Póvoa de Varzim, onde nasceu em 4 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8590664, emitido em 27 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Trás-dos-Quintais, 169, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor do crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos autos de processo comum,

singular, n.º 147/99 (ex-processo comum, singular, n.º 42/97, do 1.º Juízo), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

29 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7057/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 14 de Julho de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Américo Carlos da Silva Monteiro Bonifácio, casado, desempregado, filho de Manuel Monteiro Bonifácio e de Maria Aurora Moreira da Silva, nascido a 4 de Novembro de 1970, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos autos de processo comum n.º 162/99 (ex-processo n.º 97/96, do 1.º Juízo), pendentes neste Tribunal de Círculo, que lhe move o Ministério Público.

3 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7058/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Cipriano Rodrigues de Passos, filho de Salvador Rodrigues de Passos e de Amélia da Conceição, nascido em 27 de Abril de 1936, natural de Olhão, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 182/99 (antigo n.º 23/98, do 1.º Juízo), pendentes neste Tribunal de Círculo, que lhe move o Ministério Público.

3 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7059/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 4 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Carlos Manuel Duarte Oliveira da Rocha, filho de António Oliveira da Rocha e de Maria Duarte Ferreira, natural de Vilar, Vila do Conde, onde nasceu em 18 de Outubro de 1953, casado, fotógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 2994594, emitido em 25 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Igreja, 121, Vilar, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 407/99 (ex-processo comum, singular, n.º 84/96, do 2.º Juízo), pendentes neste Tribunal e no 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

8 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7060/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 8 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 48/98, a correrem termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Trocato Gomes Coentrão, solteiro, desempregado, filho de José Francisco Coentrão e de Josefina Gomes Coentrão, nascido a 26 de Dezembro de 1958, em Vila do Conde, actualmente em parte incerta, nascido a 26 de Dezembro de 1958, em Vila do Conde, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 373, Caxinas, Vila do Conde, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 202.º, alínea *d*), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até que o arguido se apresente ou seja detido, e para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após esta declaração, bem como a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e de certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

15 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7061/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 8 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 6/99, a correrem termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra José Carlos Pontes Braga, casado, marítimo, filho de Carlos Coentrão Braga e de Maria da Guia Pontes da Rosa, nascido a 10 de Maio de 1975, em Vila do Conde, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 373, Caxinas, Vila do Conde, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática, de um crime de co-autor material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até que o arguido se apresente ou seja detido, e para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após esta declaração, bem como a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e de certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

16 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7062/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 8 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 6/99, a correrem termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra António Graça André, casado, marítimo, filho de Torcato Diogo André Bucho e de Maria de Fátima Graça, nascido a 20 de Outubro de 1962, em Vila do Conde, com última residência conhecida na Rua de Viriato Barbosa, 910, 3.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática, de um crime de co-autor material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até que o arguido se apresente ou seja detido, e para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após esta declaração, bem como a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e de certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

16 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7063/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 8 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 6/99, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Gonçalves da Silva, solteiro, trolha, filho de Inácio dos Santos Silva e de Maria Gonçalves Regufe, nascido a 24 de Outubro de 1961, em A-Ver-o-Mar, com última residência conhecida no lugar de Paranho de Areia, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de co-autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até que o arguido se apresente ou seja

detido, e para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que celebre após esta declaração, bem como a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

16 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7064/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 8 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 6/99, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Pontes Braga, casado, marítimo, filho de Carlos Coentrão Braga e de Maria da Guia Pontes das Rosa, nascido a 27 de Julho de 1963, em Vila do Conde, com última residência conhecida na Rua do Club Naval, 91, Póvoa de Varzim, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de co-autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até que o arguido se apresente ou seja detido, e para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que celebre após esta declaração, bem como a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

16 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7065/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 6 de Maio, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta à arguida Irene da Silva, solteira, nascida em 15 de Janeiro de 1943, natural de Rio Tinto, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 9814930, emitido em 7 de Setembro de 1993, por Lisboa, residente no Bairro F. F. H., bloco F, entrada 2, rés-do-chão, esquerdo, Ponte de Anta, Espinho, pronunciada como autora de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro (conforme artigo 193.º), nos autos de processo comum n.º 500/99, pendentes neste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que lhe move o Ministério Público.

17 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 7066/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 11 de Maio, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Fernando Lopez Mesquita, casado, nascido em 26 de Outubro de 1960, natural de Vilar da Veiga, Terras de Bouro, titular da carta de condução n.º P-443 102, emitida pela Direcção-Geral de Viação do Porto, residente na Rua da Fresca, 471, 1.º, trás, Leça da Palmeira, Matosinhos, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 450/99, pendentes neste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, anterior 92/97 do 2.º Juízo, que lhe move o Ministério Público.

18 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 7067/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 15 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido António de Cima Frutuoso, filho de Amadeu Frutuoso e de Fátima Afonso de Cima, natural de Salto, Montalegre, onde nasceu em 14 de Maio de 1945, casado, professor do ensino secundário, titular do bilhete de identidade n.º 2891123, emitido em 7 de Maio de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 12, 5.º, direito, Braga, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*), e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos autos de processo comum, singular n.º 335/99 (ex. processo comum, singular n.º 383/99, da 1.ª Secção do 2.º Juízo), pendentes neste 1.º Juízo e Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

19 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7068/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 15 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Zeferino Carvalho de Oliveira, filho de Joaquim Gomes de Oliveira e de Maria Ferreira de Carvalho, natural de Rio Mau, Vila do Conde, onde nasceu em 11 de Dezembro de 1947, divorciado, mineiro, titular do bilhete de identidade n.º 3684773, emitido em 1 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Igreja, 471, Arcos, Vila do Conde, pronunciado como autor de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*), e *c*), do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 267/99 pendentes neste 1.º Juízo e Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

19 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7069/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 19 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Nuno Henrique Waterland Cruz, filho de Júlio Henrique Waterland Cruz e de Marlene Waterland Torres Cruz, natural de São Pedro, Covilhã, onde nasceu em 6 de Março de 1960, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 4318267, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Marta Mesquita da Câmara, 245, Apartado 46, Porto, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 825/99 pendentes neste 1.º Juízo e Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

25 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7070/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 22 de Novembro, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido José Pereira da Silva, casado, nascido em 28 de Março de 1963, natural de Lourosa, titular do bilhete de identidade n.º 6588288, emitido em 1 de Setembro de 1995, por Lisboa, residente na Rua do Sabão, 331, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 780/99, pendentes neste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, anterior 51/98 do 3.º Juízo, que lhe move o Ministério Público.

25 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 7071/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 22 de Novembro,

foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Carlos Joaquim Azevedo da Mota, solteiro, nascido em 12 de Dezembro de 1965, natural de Loureiro, Vila Verde, titular do bilhete de identidade n.º 10039532, emitido por Lisboa, residente no lugar de Igreja, Lage, Vila Verde, pronunciado como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, alíneas *e*) e *h*), do Código Penal, nos autos de processo comum, colectivo n.º 84/96, pendentes neste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que lhe move o Ministério Público.

29 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 7072/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 26 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Casimiro Narciso de Castro, filho de Domingos Castro Jesus e de Emília Narciso da Costa, natural de Fragoso, Barcelos, onde nasceu em 27 de Fevereiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3645497, emitido em 13 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Souto, Alreum Barcelos, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 427/99 pendentes neste 1.º Juízo e Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

2 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7073/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 2 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Samuel Cardoso da Silva, filho de Augusto Pereira da Silva e de Cassilda da Cunha Cardoso, natural de Avioso, Maia, onde nasceu em 6 de Maio de 1938, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 1684892, emitido em 2 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Central de Cidadelha, 527, Santa Maria de Avioso, Maia, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 117/99 (ex. processo comum, singular n.º 43/96, do 1.º Juízo), pendentes neste 1.º Juízo e Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

6 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7074/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 25 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 94/99 (ex. 36/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino José Terroso Fangueiro, solteiro, marítimo, natural de Vila do Conde, nascido a 10 de Fevereiro de 1966, filho de José da Costa Fangueiro e de Juventina da Conceição Terroso, titular do bilhete de identidade n.º 10727468, de 8 de Agosto de 1991, Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Pinhal, 68, 2.º, direito, Vila do Conde, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de consumo de estupefacientes previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada caduca a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 7.º, alínea *d*), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e nos termos do artigo 128.º do Código Penal, que havia sido tornada pública no *Diário da República*, n.º 88, de 13 de Abril de 1996.

6 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 7075/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido António Manuel Alpoim Guimarães, casado, empresário, nascido em 2 de Junho de 1955, em Moçambique, filho de António Nogueira da Silva Guimarães e de Cecília da Silva Azevedo Alpoim, residente no lugar da Quintã, Beiriz, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 658/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 220/94, do 3.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7076/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Luís Manuel David Sérgio, casado, futebolista, nascido a 27 de Agosto de 1959, em Montelavar, Sintra, filho de Eduardo Costa Sérgio e de Ana Inácia David, residente em Montelavar, Pero Pinheiro, Sintra, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 394/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 8/96, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7077/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 2 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Gabriel Gomes Bastos, solteiro, empregado de balcão, nascido em 6 de Junho de 1963, em Lordelo, Guimarães, filho de João de Castro Bastos e de Maria Arminda Pereira Gomes, residente no lugar de Lubazim, Lordelo, Guimarães, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 378/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 91/95, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7078/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 6 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Joaquim Moura Lopes da Silva casado, comerciante, nascido a 10 de janeiro de 1951 em Santo Tirso, filho de Mário Lopes da Silva e de Joaquina Ribeiro Moura, residente no lugar de Pinheiro Manso, Silvares, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 2739814, de 3 de Junho de 1983, do Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 358/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 315/94, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7079/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido José Luís Soares da Fonte, comerciante, nascido a 15 de Março de 1969, filho de Querubim Barros da Fonte e de Maria da Agonia Areeiro, residente na Estrada Nova, rés-do-chão, direito, Chafé, Viana do Castelo, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*),

do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 406/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 82/96, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7080/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Carlos Fernando Agostinho Narciso, casado, electricista, nascido a 2 de Janeiro de 1968, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de pai natural e de Fernanda Agostinho Narciso de Brito, residente na Rua de Gomes de Amorim, 1230, 3.º, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos autos de processo comum, singular n.º 382/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 147/95, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7081/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 6 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta à arguida Carla Alexandra Morgado Miranda dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 0010150666, de 19 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação do Porto, pronunciada como autora de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 360/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 470/94, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7082/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 2 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta à arguida Magda Cristina Garcia de Oliveira Carvalho Cipriano, casada, empregada hoteleira, nascida em 30 de Julho de 1968, em Vila Verde, filha de Manuel Santos Oliveira Carvalho e de Maria de Fátima Garcia Dias Carvalho, residente na Avenida do Comandante Coutinho Lanhoso, 810, 1.º, esquerdo, Vila do Conde, pronunciada como autora de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 610/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 113/98, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7083/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta à arguida Sandra Paula Ribeiro do Vale, solteira, empregada comercial, nascida a 11 de Agosto de 1968, em Porto Alexandre, Angola, filha de Francisco Ferreira do Vale e de Maria Leonor Ribeiro, residente na Rua do Dr. António da Silveira, 29, Póvoa de Varzim, pronunciada como autora de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 664/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 597/94, do 3.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7084/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Carolino Francisco Afonso, casado, carpinteiro, nascido a 14 de Setembro de 1959, em Mogadouro, filho de José Maria Afonso e de Ana Bernardete Martins, residente na Rua da Pedra Escura, 125, Canidelo, Vila Nova de Gaia, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 372/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 21/95, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7085/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta à arguida Carla Alexandra dos Santos Cunha Barros, solteira, nascida a 18 de Setembro de 1971, em Ermesinde, Valongo, filha de José Sebastião Cunha Barros e de Maria do Carmo Rodrigues Santos Barros, residente na Rua de Bolama, 185, 1.º, esquerdo, Porto, pronunciada como autora de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 124/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 85/96, do 1.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7086/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 6 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido António José Trocado Marques, divorciado, desempregado, nascido a 18 de Janeiro de 1953, na Póvoa de Varzim, filho de António Pinheiro Marques e de Maria Cipriana Solis Trocado, residente na Rua de 31 de Janeiro, 17, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor de um crime de omissão de assistência à família, previsto e punido pelo artigo 190.º, do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, nos autos de processo comum, singular n.º 356/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 219/94, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7087/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Norberto Arteiro Marques, solteiro, marítimo, nascido a 9 de Dezembro de 1965, em Vila do Conde, filho de José Pereira Marques e de Rosa Arteiro da Silva Mar, residente na Rua de António Ferreira Vila Cova, 211, Caxinas, Vila do Conde, pronunciado como autor de um crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 354/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 234/92, da 2.ª Secção, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7088/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Ismail Rui Soares Azevedo, casado, industrial, nascido a 6 de Julho de 1959, natural de Ramalde, Porto, filho de António Emiliano Tavares Moreira de Azevedo e de Ana Dias Soares, residente na Rua de Almeiriga Norte, 2096, Perafita, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 392/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 230/95, do 2.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7089/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, imposta ao arguido Carlos Manuel Sousa Cruz solteiro, operador de máquinas, nascido a 18 de Julho de 1969, na Maia, filho de Manuel Ramos Cruz e de Maria Hermínia Sousa Santos, residente na Rua de Luís de Camões 163, Guardeiras, Maia, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 110/99, deste 1.º Juízo e que lhe move o Ministério Público (Era o processo n.º 175/95, do 1.º Juízo de Vila do Conde).

9 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7090/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 7 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, imposta à arguida Carla Alexandra dos Santos Cunha Barros, filha de José Sebastião da Cunha Barros e de Maria do Carmo Rodrigues Santos Barros, natural de Ermesinde, Valongo, onde nasceu a 18 de Setembro de 1991, solteira, modelista, titular do bilhete de identidade n.º 9618022, residente na Rua de Bolama, 185, 1.º, esquerdo, Porto, pronunciada como autora de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 141/99 (ex. processo comum, singular n.º 23/97, do 1.º Juízo), pendentes neste 1.º Juízo e Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

13 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7091/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 6 de Dezembro de 1999, foi declarado contumaz, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Joaquim Monteiro Ferreira, filho de Domingos Domingues Ferreira e de Maria Monteiro, natural de Vieira do Minho, onde nasceu a 16 de Maio de 1930, casado, comerciante, titular portador do bilhete de identidade n.º 782801, emitido em 2 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Assento, Guilhofrei, Vieira do Minho, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos autos de processo comum, singular n.º 803/99, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por si celebrados, directa ou indirectamente após a mesma, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

13 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7092/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336. e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, imposta à arguida Virgínia Margarida Barros Garcia, filha de Manuel José Soares Garcia e de Idalina de Barros Ferreiras Ponto, natural de Paranhos, Porto, onde nasceu em 29 de Agosto de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8578934, emitido em 14 de Janeiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Portugal no Bairro de São Tomé, bloco J, 275, 1.º, direito, Porto, pronunciada como autora de um crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 e 313.º, n.º 1 do Código Penal, nos autos de processo comum, colectivo n.º 1075/95, (mesmo número do extinto Tribunal de Círculo), pendentes neste 1.º Juízo e Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

16 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7093/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 554/99, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Paulo Costa Almeida Araújo Pires, casado, filho de Jorge Emídio de Araújo Pires e de Aurora Jacinta Azevedo Costa Almeida Araújo Pires, nascido a 29 de Junho de 1965, em Santo Ildefonso, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7789167/8 de 17 de Junho de 1996, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Luís Magalhães, 1092, 1.º, direito, Maia, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13 de Dezembro de 1999. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data de hoje, bem como a imediata passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; a proibição do mesmo obter ou renovar documentos a seu requerimento, ou certidões emitidas pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais; conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto der quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

20 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 7094/2000 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 389/99 (ex. 207/95 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Ferreira Maia, solteiro, pintor, natural de Vila do Conde, nascido a 8 de Janeiro de 1951, filho de António Faria da Silva Maia e de Emília Pinto Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7204892, Lisboa, residente em Quartier Charalon, 07000 Privas, França, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 7.º, alínea *d*), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e nos termos do artigo 128.º do código penal, que havia sido tornada pública no *Diário da República*, n.º 88.º, de 13 de Abril de 1996.

21 de Dezembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7095/2000 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Morais Pereira Ferreira, juíza de direito no Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que no processo comum, singular n.º 46/98, pendentes neste Tribunal contra o arguido Luís Domingos Bandeira da Silva, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 10 de Junho de 1973, natural da Guiné Bissau, filho de Domingos Bandeira da Silva e de Cadi Conté, residente em parte

incerta e com última residência conhecida no País no lugar de Bandeira, Afife, Viana do Castelo, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 30 de Abril de 1999, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 61.º, n.º 3 do Código da Estrada. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 3 do citado artigo 337.º); proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do mesmo código). Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

4 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Morais Pereira Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Martins Afonso*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 7096/2000 — AP.** — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum n.º 272/89, Juiz Singular, a correr termos pelo 2.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Simões Costa, filho de José Oliveira Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, natural de Lemenhe, Vila Nova de Famalicão, nascido em 29 de Julho de 1953, com última residência conhecida no lugar de Agrinha, freguesia de Celedros, comarca de Braga, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, alínea *c*), n.º 2 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 3 de Abril de 1990.

6 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7097/2000 — AP.** — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum n.º 392/97, Juiz Singular, a correr termos pelo 2.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Livramento Dias da Silva, solteiro, empresário, nascido em 27 de Agosto de 1965, natural de Lousado, Vila Nova de Famalicão, filho de Abel Dias da Silva e de Hirondina Susana do Livramento, com residência conhecida no loteamento Mabor, 72, Lousada, Famalicão, por ter cometido um crime de emissão de cheque improvisionado, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal 1982, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 21 de Fevereiro de 1997.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7098/2000 — AP.** — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum n.º 267/98, Juiz Singular, a correr termos pelo 2.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Fernandes dos Santos, casado, pintor, filho de Fernando de Jesus Santos e de Laurinda Fernandes da Costa, natural de Alvarelhos, comarca de Santo Tirso, com última residência conhecida no lugar de Cidói, freguesia de Alvarelhos, comarca e cidade de Santo Tirso, por ter cometido um crime de ameaças previsto e punido nos termos do disposto no artigo 153.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 144.º, alínea *d*), ambos do Código Penal, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 9 de Dezembro de 1998.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7099/2000 — AP.** — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 626/99, deste Juízo e Tribunal, contra o arguido Domingos Manuel Alves Ramos, casado, industrial residente na Avenida Baltasar do Couto, 92, 1.º, esquerdo, em Vila do Conde, por haver cometido cinco crimes de abuso de confiança fiscal previstos e puníveis nos termos do disposto nos artigos 11.º e 30.º, n.º 1 do Código Penal, e nos artigos 6.º, 7.º, n.º 3, 7.º, A, n.º 1, 24.º, n.os 1, 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 20/A/90, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, é , o mesmo notificado por esta forma para se apresentar em Juízo no prazo de 20 dias, contados da data da afixação do último edital sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7100/2000 — AP.** — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum n.º 661/98, Juiz Singular, a correr termos pelo 2.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Renato Fernandes Lopes, nascido em 1 de Novembro de 1974, na freguesia de São Tomé de Negrelos, comarca de Santo Tirso, filho de Adelino Alberto Moura Lopes e de Zulmira Fernandes, com última residência conhecida no lugar de Eiró, freguesia de São Tomé de Negrelos, em Santo Tirso, por ter cometido um crime de furto previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 19 de Outubro de 1998.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7101/2000 — AP.** — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum n.º 542/99, Juiz Singular, a correr termos pelo 2.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Cardoso de Figueiredo, filho de Agostinho Machado de Figueiredo e de Maria de Fátima Palhares Cardoso, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, nascido em 11 de Julho de 1967, com última residência conhecida no Café Mocava, Rua de José A. Meneses, Famalicão, por ter cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), e 2, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 21 de Outubro de 1996.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7102/2000 — AP.** — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 380, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move ao arguido António Teixiera Alves, nascido em 16 de Julho de 1956, natural de Lamares, Vila Real, filho de Jaime Alves e de Ana Teixeira da Costa, com última residência conhecida na Rua de Sousa Aroso, 148, Matosinhos, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Glória Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 7103/2000 — AP.** — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 206/98, a correr seus termos no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Minis-

tério Público move ao arguido Ari de Sá Camboa Diaz, solteiro, comerciante, filho de Francisco de Sá Camboa Diaz e de Maria Olinda Pinto Camboa, portador do bilhete de identidade n.º 12691542, de Lisboa, residente na Rua de Nova da Estivada, 9, Rechousa, Carvalhos, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7104/2000 — AP.** — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2864, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim das Neves Borges, divorciado, ourives, filho de António Monteiro Borges e de Alice Moreira das Neves, portador do bilhete de identidade n.º 7929368, de Lisboa, residente na Rua da Independência, 150, Valbom, Gondomar, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7105/2000 — AP.** — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 616, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move ao arguido Eduardo Sousa Marques dos Santos, nascido em 1 de Abril de 1950, natural de Miragaia, Porto, filho de Raul Augusto Figueiredo M. Santos e de Glória de Sousa, com última residência conhecida na Rua do Heroísmo, 44, Campanhã, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Glória Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 7106/2000 — AP.** — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 418/97/A, que o Ministério Público move ao arguido Ricardo Manuel Felix Reguengo, solteiro, empregado de balcão, filho de Joaquim Fernando da Silva Reguengo e de Cristina Isabel Félix Reguengo, nascido em 20 de Agosto de 1980, natural de Matosinhos, com última residência conhecida na Rua da Galeria de Paris, 34, Porto, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alíneas *a*), e *e*) do Código Penal, e um crime de contra-ordenação previsto e punido pelo artigo 124.º, n.os 1 e 3 do Código da Estrada, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração. Mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas, designadamente, consulares, cartão de leitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

13 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7107/2000 — AP.** — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 478/97, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Augusto Mateus, casado, técnico de contas, filho de Manuel Joaquim Antunes e de Zulmira Augusta, nascido em 14 de Junho de 1944, natural de Santa Eugénia, Alijó, portador do bilhete de identidade n.º 990444, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Escola, 133, Gemunde, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração. Mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas, designadamente, consulares, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7108/2000 — AP.** — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 156/98, que o Ministério Público move ao arguido Henrique Manuel Vilaça de Pinho, divorciado, empresário, filho de Manuel Marabuto de Pinho e de Flora Augusta Plácido dos Santos Castelo Branco Vilaça de Pinho, nascido em 9 de Junho de 1962, natural de Moçambique portador do bilhete de identidade n.º 7931534 de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Gens, 4021, 4.º, esquerdo, Custóias, Matosinhos, por haver cometido um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração. Mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas, designadamente, consulares, cartão de leitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7109/2000 — AP.** — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2338/A, que o Ministério Público move ao arguido Vitor Manuel Gomes de Sousa, solteiro, servente da construção civil, filho de José Manuel Soares de Sousa e de Albertina da Conceição Gomes de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 25 de Maio de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 10807847, de Lisboa, residente na Rua do Actor António Silva, 76, rés-do-chão, esquerdo, Rio Tinto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7110/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 4535, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Alberto Jorge Dias Pinto Carneiro, filho de Alberto Pinto Carneiro e de Custódia Dias Carneiro, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 4 de Dezembro de 1967, portador do bilhete de identidade n.º 8223435, emitido por Lisboa, em 25 de Julho de 1978,

e com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 731, 2.º, Vila Nova de Gaia, de que por despacho de 11 de Janeiro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal, artigo 117.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias Martins M. Baptista*.

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7111/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Sequeira Moniz, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 22/99, desta 1.ª Vara (antigo processo n.º 1783 do 2.º Juízo Criminal desta comarca), que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, nascido em 17 de Janeiro de 1954, natural de Cedofeita, Porto, filho de Aires Sequeira Mendonça e de Maria Angelina Caldas, residente na Rua dos Heróis da Pátria, 2069 Ajuda, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia, do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Sequeira Moniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesuína Gomes Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 7112/2000 — AP.** — O Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, nos autos de processo comum n.º 71/99, pendentes neste Tribunal, na 1:ª Vara com Competência Mista, em que o Ministério Público move contra o arguido António Filipe Silva Pinto, solteiro, pasteleiro, nascido a 16 de Dezembro de 1975, filho de Manuel Ferreira Pinto e de Glória Santos Silva, natural de Mafamude, Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 10812222, e com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 1150, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 306.º, n.os 1 e 3, alínea *b*), e n.º 5, 297.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, e actualmente pelos artigos 210.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), foi o mesmo, por despacho proferido nos autos acima referidos em 16 de Novembro de 1999, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas; o arresto das contas bancárias pertencentes ao arguido.

19 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7113/2000 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Sequeira Moniz, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 145/99, pendentes nesta 1.ª Vara, em que é autor o Ministério Público e arguido Nuno Vilarinho Barbosa, casado, industrial de hotelaria, nascido a 24 de Junho de 1958, natural de Barbeita, Monção, portador do bilhete de identidade n.º 3881506, de 8 de Março de 1990 do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praça de Almeida Garrett, 57, 4.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de receptação previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos acima referidos em 17 de Novembro de 1999, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos no disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e ainda o arresto das suas contas bancárias. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

22 de Novembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Sequeira Moniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesuína Gomes Cardoso*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7114/2000 — AP.** — O Dr. António Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 96/99, pendente nesta 2.ª Vara com Competência Mista, em que é acusado pelo Ministério Público, o arguido Paulo Joaquim da Silva Leite, solteiro, desempregado, nascido a 15 de Janeiro de 1970, em Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Rua do Padre Cid, 265, Gulpilhares, Valadares, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, ex- *vi* artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi proferido despacho em 29 de Outubro de 1999, que declarou aquele arguido contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, proibição de registo de aquisição e venda de imóveis, obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

20 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Pedro Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso de contumácia n.º 7115/2000 — AP.** — Torna-se público que no colectivo n.º 145/99, pendente na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, o arguido Manuel António Domingues Pinto, filho de Miguel Maria Varela Pinto e de Maria Elisabete de Araújo Domingues, solteiro, desempregado, nascido a 13 de Agosto de 1971, em Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Ramalho Ortigão, 78, habitação 1, 4400 Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registos civil, comercial, predial e de automóveis), nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

21 de Dezembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Lisete Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 7116/2000 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 93/99, pendentes na 1.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Agostinho Gonçalves dos Santos, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 10214108, emitido a 24 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 22 de Setembro de 1970, filho de Francisco Ribalonga dos Santos e de Maria Gonçalves dos Santos, natural de Angola e com última residência conhecida no Bairro da Araucária, Bloco S, entrada 56, 3.º, direito, 5000 Vila Real, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido à data da sua prática pelo artigo 297.º, n.º 2, alínea *d*), com referência aos artigos 22.º, 23.º, 74.º, e 296.º do Código Penal, na redacção original, e actualmente, pelos artigos 203.º, n.º 2, alínea *e*), com referência aos artigos 202.º, alínea *e*), e 203.º, n.º 1 do mesmo diploma, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo à

data da sua prática, pelo artigo 308.º, n.º 1 do Código Penal, na versão inicial e, actualmente, pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, e anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*.

**Aviso de contumácia n.º 7117/2000 — AP.** — Faz-se público que, por despacho do Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real, datado de 17 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 250/97, da 2.ª Secção que o Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes Simão Botelho, viúva, comerciante, nascida a 29 de Agosto de 1963, filha de António Maria e de Maria Ermezinda Simão, natural da freguesia de São João de Deus, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de André Vidal de Negreiros, 11, 7.º, esquerdo, Lisboa, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, ordenado o arquivamento dos autos e declarada cessada a contumácia.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Escrivã Auxiliar, *Élia Maria X. Ferreira Lia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 7118/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 1/2000 da 1.ª Secção, do 1.º Juízo, pendentes neste Tribunal da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Monteiro, solteiro, feirante, nascido a 20 de Março de 1975, em Prado, Vila Verde, filho de José Monteiro e de Teresa Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 12364098, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Esparido, Loureira, Vila Verde, por despacho de 18 de Janeiro de 2000 este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar qualquer registo.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Ferreira Lopes Alves Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Caldas de Amorim*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7119/2000 — AP.** — O Dr. Fernando Paiva Gomes Monteiro de Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 313/96-S, em que é arguido António Floriano Oliveira Pereira Rodrigues, solteiro, nascido em 1 de Novembro de 1966, em Avanca Estarreja, filho de António Pereira Rodrigues e de Maria Nazaré Oliveira e com última residência conhecida na Travessa do Fala Só, 12 (Pensão Elegante), Lisboa, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Monteiro de Pina*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Miguel*.

## TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 7120/2000 — AP.** — O Dr. Nuno Nóbrega Araújo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 394/99.9TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido João Cherno Seidi, nascido a 26 de Março de 1948, natural da Guiné Bissau, residente no Bairro das Marianas, 77-A, Carcavelos, imputando-lhe a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 3 do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido em 7 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por apresentação.

11 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Nóbrega Araújo*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 7121/2000 — AP.** — A Dr.ª Raquel Prata Pinheiro da Cunha, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 1201/94.4PB.CSC, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo João Duarte Serra, casado, electricista, nascido a 24 de Outubro de 1965, natural de São Domingos de Rana, Cascais, filho de João Cipriano Serra e de Alice Duarte Serra, titular do bilhete de identidade n.º 9473885, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Casal de Justino Oliveira, em Manique de Baixo, imputando-lhe a prática de um crime de endosso de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, actualmente com referência ao artigo 217.º, do Código Penal de 1995. Mais faz saber que, por despacho proferido em 12 de Janeiro de 2000, nos autos em epígrafe, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por apresentação do arguido.

14 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata Pinheiro da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alberto Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 7122/2000 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber quem no 4.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 1135/94.2PD.CSC, que o Ministério Público move contra o arguido José Leonel Silva Pereira, filho de José Luis Coelho Pereira e de Susan Anne Silva, nascido a 13 de Outubro de 1974, natural de Cascais, e com última residência conhecida na Avenida dos Príncipes, 12, Parede, imputando-lhe a prática de um crime em autoria material, previsto e punido pelo artigo 260.º, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril. Mais faz saber que, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, nos autos em epígrafe, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 7123/2000 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que no 4.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 8/00.6TBCSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Adelina Trindade da Silva, nascida a 20 de Novembro de 1976, solteira, natural de Torres Vedras, filha de Manuel Amaro da Silva e de Maria Isabel Trindade, e com última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, porta 21, Samora Correia, por haver cometido dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal. O Tribunal declara a arguida contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal, e 337.º do mesmo código, e, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7124/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 532/97.6TACSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ulisses Manuel de Campos, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido a 22 de Janeiro de 1960, em Angola, filho de José da Costa Campos e de Carolina Yamua e com última morada conhecida na Rua das Fontaínhas, lote 297, 1.º, direito, frente, em Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de arma, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual, e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 7125/2000 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 506/93.6 PCOER, que o Ministério Público move contra o arguido Florival Joaquim Rosa Costa, casado, nascido a 8 de Agosto de 1964, filho de Florival Costa e de Ermelinda Rosa, natural de Santa Clara de Louredo, Beja, portador do bilhete de identidade n.º 7030395, emitido em 6 de Julho de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Gémeas, lote 1, 42, rés-do-chão, Miratejo, Lisboa, que, por despacho de 5 de Março de 1999, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do artigo 117.º, n.º 1 alínea *c*), do Código Penal de 1982.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7126/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber quem por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 432/98.2 PBCSC, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário José Gonçalves Pereira Jardim, nascido a 26 de Dezembro de 1972, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado, pintor, filho de Vítor Manuel Esteves Pereira Jardim e de Arlete Dias Gonçalves Fulgêncio, titular do bilhete de identidade n.º 10979522, emitido em 25 de Março de 1992 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Senhora da Glória, 14, rés-do-chão, direito, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria João Martinez*.

**Aviso de contumácia n.º 7127/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 2866/94.2PBCSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Josué Pinto Sacupima, solteiro, estudante, nascido a 2 de Junho de 1975, em Angola, filho de Artur Sacupima e de Adriana Moisés Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 16139631 de 13 de Julho de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida no Bairro do Fim do Mundo, 37, 1, Galiza, São João do Estoril, por haver cometido um crime de emissão de ofensas à integridade física, injúrias e resistências e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelos artigos 143º, n.º 1, 181.º, n.º 1, 184.º e 347.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual, e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 7128/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1189/95.4PBCSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva Domingos, solteiro, desempregado, nascido a 20 de Junho de 1973, em Angola, filho de Manuel Domingos e de Teresa Pascoal Lima da Silva, e com última morada conhecida na Rua da Torre, Vivenda Constância, Cascais, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), e *d*), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual, e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 7129/2000 — AP.** — Faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 411/93.6 PCCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira, casado, nascido a 10 de Abril de 1948, filho de António Simões da Silva e de Gertrudes de Oliveira Leite, natural

de Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 1119840-0, emitido em 16 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta à Rua de Santo António, lote 2, 3.º, esquerdo, Amoreira, Estoril, que por despacho de 5 de Março de 1999, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, de 1982.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7130/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1741/95.8TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Silvino Patrício Gomes, casado, desenhador projectista, nascido a 23 de Dezembro de 1948, em Colares, concelho de Sintra, filho de António Rodrigues Gomes e de Maria Jesuína Patrício, portador do bilhete de identidade n.º 2069053, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última morada conhecida na Rua de Marques Vidal, lote 79, 1.º, Quinta dos Pinheiros, Caldas da Rainha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 7131/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1500/96.0 TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Sónia Maria Djassi Pereira Inácio, solteira, nascida a 20 de Agosto de 1976, em São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de Carlos Pereira Inácio e de Binta Djassi, portadora do bilhete de identidade n.º 10831240, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última morada conhecida na Rua de Botelho Vasconcelos, Zona J, Chelas, lote 558, 2.º-A, Marvila, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência da arguida em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos do artigo 336.º, e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 7132/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2773/98.0 PDCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Liane Josiane Corveleyn, nascida a 25 de Abril de 1958, nacionalidade belga, com última morada conhecida na Rua do Arquitecto Contineli Telmo, 146, Murtal, em São Pedro do Estoril, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência da arguida em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos do artigo 336.º, e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 7133/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 148/98.0 PBCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Inácio Maria de Carvalho Fraga, solteiro, nascido a 12 de Julho de 1974, na Parede, concelho de Cascais, filho de José Marques Fraga e de Luísa Saraiva Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 12091628, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última morada conhecida no Bairro da Torre, lote 5, 2.º, Cascais, por haver cometido um crime de tráfico de substâncias estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos

termos do artigo 336.º, e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

18 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 7134/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 445/93.0 PDCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Carvalho Fraga, solteiro, nascido a 2 de Agosto de 1976, natural da freguesia da Parede, concelho de Cascais, filho de José Marques Fraga e de Luísa Saraiva Fernandes de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 12077678, de 5 de Fevereiro de 1992, e com última residência conhecida no Bairro das Marianas, 84, na Parede, por haver cometido um crime de furto qualificado , na forma tentada, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) com referência aos artigos 22.º e 23.º, todos do Código Penal, de 1982, e actualmente, nos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência aos artigos 22.º e 23.º do Código Penal, de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas entidades militares; documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos do artigo 336.º, e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã Auxiliar, *Marta Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7135/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 370/93.5 TBCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Rodrigues Moreira Alves, nascido a 12 de Agosto de 1969, solteiro, natural de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nacionalidade portuguesa, servente, filho de José António Moreira Alves e de Margarida Amália Moreira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 9030664, de 11 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, lote D/2, 4.º-A, em Queluz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*) do Código Penal, de 1982 ou artigo 217.º, do Código Penal, de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos do artigo 336.º e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Salvador*.

**Aviso de contumácia n.º 7136/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 445/93.0 PDCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo dos Reis Morais, solteiro, nascido a 4 de Agosto de 1972, natural de Lisboa, filho de pai natural e de Maria Júlia Arcangela Reis, portador do bilhete de identidade n.º 12077683, de 30 de Novembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Marianas, 84, em Carcavelos, por haver cometido um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), com referência aos artigos 22.º e 23.º, todos do Código Penal, de 1982, e actualmente, nos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência aos artigos 22.º e 23.º, do Código Penal, de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos do artigo 336.º, e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Marta Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7137/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta Comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 89/91, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Augusto Rodrigues dos Santos Almeida, casado, nascido a 15 de Março de 1961, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Basílio dos Santos Almeida e de Leonia da Graça Rodrigues Almeida, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, lote 105, 1.º, esquerdo, em São João do Estoril, imputando-lhe a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal. Mais faz saber que por despacho proferido em 18 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 7138/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 17

de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 322/97.6 TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Rita Osório de Sousa, nascida a 19 de Agosto de 1974, solteira, natural de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nacionalidade portuguesa, doméstica, filha de Carlos Alberto Mendes de Sousa e de Maria Helena César Osório Mendes de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 10322909-4, de 31 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua de São Bento, 307, 1.º, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*) do Código Penal, de 1982, ou artigo 217.º do Código Penal, de 1995, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência da arguida em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos do artigo 336.º, e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

19 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Salvador*.

**Aviso de contumácia n.º 7139/2000 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 940/95.7 TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Josué Pinto Sacupima, nascido a 2 de Junho de 1975, natural de Angola, filho de Antur Sacupima e Adriana Moisés Pinto Leite, portador do bilhete de identidade n.º 161396313, de 13 de Julho de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Castelo Branco, Vivenda Smile, Amoreira, no Estoril, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e do artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, de 1982, artigo 217.º do Código Penal, de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, licença de condução ou respectivas renovações, bem como quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos do artigo 336.º, e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

20 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã Auxiliar, *Marta Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7140/2000 — AP.** — O Dr. Nuno Marcelo Nóbrega Araújo, Juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta Comarca correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 13/00.2TB.CSC, Culpa Tocante, (ex processo 1201/94.4PB.CSC), que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues Louro, casado, encarregado, nascido a 29 de Junho de 1947, natural de Benguela, Angola, filho de António Serras Louro e de Gilberta Rodrigues Serra, titular do bilhete de identidade n.º 7454406, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência na Rua do Caniçal, 7, Alto dos Moinhos, em Manique de Baixo, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º do Código de Processo Penal, de 1982. Mais faz saber que por despacho proferido em 18 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia por prescrição.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo Nóbrega Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 7141/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta Comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 685/95.8 TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Marques, viúvo, nascido a 2 de Janeiro de 1937, natural de Vila Nova da Rainha, Tondela, filho de Augusto Ferreira Marques e de Lídia do Céu, com última residência conhecida na Rua de Avelar Brotero, Torre 2, 3.º-C, Santo António dos Cavaleiros, Loures, imputando-lhe a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e do artigo 313.º e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, de 1982. Mais faz saber que por despacho proferido em 18 de Janeiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 7142/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta Comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 810/95.9 GEOER, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Leal dos Santos Pinto, casado, servente de pedreiro, nascido a 11 de Abril de 1972, natural do Barreiro, filho de Silvério dos Santos Lima e de Alzira Leal Pascoal Lima, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro das Faceiras, Rua C, 8, Tires, Parede, por estar acusado de ter cometido um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal e 337.º, do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

21 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

## TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 7143/2000 — AP.** — O Dr. Luís Tavares da Costa, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 543/93.0TBVFX que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Peres Pouces Santos, casado, nascido a 5 de Fevereiro de 1966, natural da freguesia de Prazeres, concelho de

Lisboa, filho de Manuel Miguel Carvalho Santos e de Maria Isabel Pereira Peres Pouce Santos, com última residência conhecida na Rua da Cidade de João Belo, lote 57, 2.º-A, Olivais Sul, 1800 Lisboa, que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, que se encontrava indiciado nos autos por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ter sido declarado prescrito o crime previsto e em consequência extinto o procedimento criminal.

14 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 7144/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Afonso Lucas, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 12/97.0 TBVFX, que o Ministério Público move ao arguido António Augusto Cardoso, filho de Mariano António Soares e de Mariana César Cardoso, nascido em 2 de Julho de 1956, natural de Castelo Branco, com última residência conhecida em Bairro Clarimundo, Olival Cruz das Almas, Sobralinho, Alverca, declarada cessada a contumácia, por despacho de 17 de Janeiro de 2000.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Caetano*.

**Aviso de contumácia n.º 7145/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Afonso Lucas, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 146/95.5 TBVFX, que o Ministério Público move ao arguido Rui Manuel Anjos de Barros, filho de António Joaquim Barrosa e de Maria Felismina da Piedade Anjos de Barros, nascido em 3 de Dezembro de 1987, natural de Luanda, Angola, com última residência conhecida na Rua de Ramiro Ferrão, 13, 4.º-A, Almada.

17 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Caetano*.

**Aviso de contumácia n.º 7146/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Afonso Lucas, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 133/95.3 TBVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Valente dos Reis, casado, nascido a 14 de Fevereiro de 1949, natural de Angola, filho de Jorge Valente dos Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 381735 e com última residência conhecida na Rua do Padre Manuel Duarte, lote 67, 6.º, E, Póvoa de Santa Iria, que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 7147/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Afonso Lucas, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 9/95.33 TAVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Sales Cruz Freitas, nascido a 12 de Outubro de 1933, natural de Angola, portador do passaporte n.º AD-002964, com última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, 8, 2.º, direito, Forte da Casa, que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 7148/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Afonso Lucas, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 135/97.5 TAVFX, que correr termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Conceição Pirata, soltei-ro, pedreiro, nascido a 10 de Agosto de 1971, natural de São Sebastião da Pedreira, filho de António Joaquim Pirata e de Maria Castorina José Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 9575559, de 14 de Agosto de 1996, de Lisboa, com última residência conhecida no Páteo Arnaldo Lagarto, 27-B, Sobralinho, que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por amnistia.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 7149/2000 — AP.** — O Dr. Pedro Afonso Lucas, Juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 43/93.9 TBVFXX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Firmino Silva Roxo Matos, casado, nascido a 7 de Fevereiro de 1991, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de Carlos Alberto Roxo Matos e de Maria Atlântica, e com última residência conhecida na Urbanização dos Fojos, lote 3, 1.º-F, Bobadela, que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 14 de Janeiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

18 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 7150/2000 — AP.** — O Dr. Luís Tavares da Costa, Juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1675/97.1PRLSB, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e a ofendida LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, L.da movem à arguida Paula Maria Pinheiro Viana Cardoso, casada, comerciante, nascida a 13 de Junho de 1968, na freguesia de Abrantes (São João), concelho de Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 8294214, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Juventude, 5, loja 2, rés-do-chão, Alverca do Ribatejo, concelho de Comarca de Vila Franca de Xira, por estar indiciada nos autos por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º, n.º 1 do Código Penal, ou actualmente pelo mesmo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, a redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e bem assim a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

**Aviso de contumácia n.º 7151/2000 — AP.** — O Dr. Luís Tavares da Costa, Juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 8/97.1GFVFX, pendente neste Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público e a ofendida Elda Maria da Silva Gomes movem ao arguido Gabriel de Jesus Santos, casado, operário da construção civil, nascido a 26 de Março de 1955, na freguesia de Colares, concelho de Sintra, filho de António dos Santos e de Maria do Carmo de Jesus Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5399700, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de São João, prédio gaveto, 3.º, frente, Castanheira do Ribatejo, concelho e Comarca de Vila Franca de Xira, por estar indiciada nos autos de haver cometido um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 4 de Junho de 1998, por ter sido julgada válida a desistência de queixa e, em consequência, declarado extingo o procedimento criminal.

20 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

# APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2000

**N.º 1 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 1, de 3-1-2000.**
**N.º 2 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 2, de 4-1-2000.**
**N.º 3 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 3, de 5-1-2000.**
**N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2000.**
**N.º 5 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 7, de 10-1-2000.**
**N.º 6 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2000.**
**N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 11, de 14-1-2000.**
**N.º 8 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 13, de 17-1-2000.**
**N.º 9 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 15, de 19-1-2000.**
**N.º 10 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 16, de 20-1-2000.**
**N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2000.**
**N.º 12 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 19, de 24-1-2000.**
**N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 25-1-2000.**
**N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 21, de 26-1-2000.**
**N.º 15 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2000.**
**N.º 16 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 25, de 31-1-2000.**
**N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 1-2-2000.**
**N.º 18 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 27, de 2-2-2000.**
**N.º 19 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2000.**
**N.º 20 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2000.**
**N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 33, de 9-2-2000.**
**N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 38, de 15-2-2000.**
**N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 39, de 16-2-2000.**
**N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 40, de 17-2-2000.**
**N.º 25 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2000.**
**N.º 26 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 43, de 21-2-2000.**
**N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 44, de 22-2-2000.**
**N.º 28 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 45, de 24-2-2000.**


# DIÁRIO DA REPÚBLICA

*Depósito legal n.º 8815/85*
ISSN 0870-9963


## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO** (IVA INCLUÍDO 5%)

**960$00 — € 4,79**

*Diário da República Electrónico:* **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
**Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50**


INCM

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29


**Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa**